

PUCRS

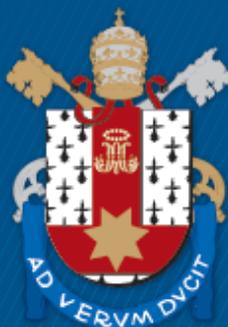
ESCOLA DE HUMANIDADES  
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL  
MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

KETLIN RODRIGUES SILVA

JUSTIÇA RESTAURATIVA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO:  
POSSIBILIDADES PARA REDUÇÃO DE DANOS?

PORTO ALEGRE  
2018

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica  
do Rio Grande do Sul

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
ESCOLA DE HUMANIDADES  
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL  
MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

KETLIN RODRIGUES SILVA

JUSTIÇA RESTAURATIVA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO:  
POSSIBILIDADES PARA REDUÇÃO DE DANOS?

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social, da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Serviço Social.

Orientadora: Professora Doutora Beatriz Gershenson

Porto Alegre

2018

KETLIN RODRIGUES SILVA

JUSTIÇA RESTAURATIVA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO:  
POSSIBILIDADES PARA REDUÇÃO DE DANOS?

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social, da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Serviço Social.

BANCA EXAMINADORA:

---

Profa. Dra. Beatriz Gershenson – Presidente  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)

---

Profa. Dra. Patricia Krieger Grossi  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)

---

Profa. Dra. Andreia Mendes dos Santos  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)

Porto Alegre

2018

## **Ficha Catalográfica**

S586j Silva, Ketlin Rodrigues

Justiça Restaurativa no Sistema Penitenciário : possibilidades para redução de danos? / Ketlin Rodrigues Silva . – 2018. 135.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, PUCRS.

Orientadora: Profa. Dra. Beatriz Gershenson.

1. Justiça Restaurativa. 2. Direitos Humanos. 3. Prisão. 4. Redução de Danos. I. Gershenson, Beatriz. II. Título.

A todos que acreditam em um novo modelo de fazer justiça.

## AGRADECIMENTOS

Há pessoas tão essenciais que se colocam ou são colocadas em nossa trajetória, que nos pegamos pensando o que seríamos sem elas:

Aos meus amados e grandiosos pais, Carlito e Marlei, que me proporcionaram uma vida digna, que me ensinaram o valor das relações que estabelecemos com as pessoas, o respeito que sempre devemos ter por todos e principalmente o amor que devemos empregar naquilo que acreditamos. A vocês minha eterna gratidão, um grão de areia em meio a tanta doação.

Aos meus irmãos, Kelly e Willian, que são fonte de inspiração, com quem tanto pude debater os ensinamentos durante essa caminhada – debates calorosos, diga-se de passagem – vocês são vida, luz e motivação.

Ao meu noivo, amigo, parceiro de vida, Lucas, com quem compartilho todas minhas conquistas, tristezas, dificuldades, porque sei que são tuas também. Foste essencial neste percurso, em ti busco refúgio e inspiração para ser sempre melhor. Amo tu, amo nós!

Às minhas queridas amigas, irmãs, madrinhas... Graziela e Jade, gratidão por tudo, desde o início, há 6 anos atrás. Gratidão ao universo por me presentear com essas joias raras! Juntas sempre! Do latim: ridiculum!

À colega de trabalho, que se tornou uma grande amiga e parceira de vida, Laura. Obrigada por segurar o “tirão” nos dias em que precisei me ausentar para dar conta das demandas da Universidade. Tu não tens um dedo, tens a mão toda nessa conquista! Gratidão!

À primeira referência – fabulosa – de profissional que tive na vida. Lembro como se fosse hoje daquela entrevista para estagiar sob supervisão da assistente social Beatriz Gershenson. Confesso que estava nervosa, o frio na barriga tomou conta, afinal, era A profissional, mas como sempre, Bia com seu jeito firme, porém incrivelmente doce, me acolheu e a partir dali seguimos juntas. Até hoje. És a maior referência de profissional que tenho! Me honra trilhar a graduação ao teu lado e te ter como (des)orientadora neste processo em busca do aperfeiçoamento e do conhecimento que o mestrado representou na minha vida. Obrigada, não só por dividir teus conhecimentos profissionais e acadêmicos, mas também por partilhar pequenas doçuras da vida, momentos simples, que, diga-se de passagem, são os que mais marcam. Obrigada!

Aos membros da banca examinadora, estimadas professoras Andréia Mendes dos Santos e Patrícia Krieger Grossi, por compartilharem este momento comigo, dividindo seus conhecimentos e contribuindo para a concretização deste trabalho.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela possibilidade de bolsas de estudo durante este processo de aprendizagem.

À Escola do Serviço Penitenciário, pelo empenho, auxílio e autorização para a realização deste estudo. Ainda, às unidades prisionais que visitei, mas principalmente aos incríveis colegas que encontrei nestes espaços. Vocês fazem toda a diferença!

A todos que de alguma forma contribuíram nesta trajetória, meu muito obrigada, nada seria possível sem a presença de cada um. Todos moram em meu coração!

Nada é impossível de mudar

Desconfiai do mais trivial, na aparência singelo

E examinai, sobretudo, o que parece habitual.

Suplicamos expressamente:

Não aceiteis o que é de hábito como coisa natural.

Pois em tempo de desordem sangrenta,

De confusão organizada,

De arbitrariedade consciente,

De humanidade desumanizada,

Nada deve parecer natural.

Nada deve parecer impossível de mudar.

Bertold Brecht

## RESUMO

O presente estudo é resultado de uma pesquisa de Mestrado, cujo objetivo geral foi analisar o modo como a Justiça Restaurativa vem se institucionalizando na privação de liberdade de adultos. Com base na pesquisa empírica, realizada em estabelecimentos prisionais de regime fechado e semiaberto no Estado do Rio Grande do Sul, foi possível analisar as propostas de institucionalização de um novo modelo de justiça em três unidades prisionais. No total, treze (13) sujeitos participaram de entrevistas individuais, sendo sete (7) profissionais, cinco (5) apenados e um (1) familiar de apenado. Os dados foram analisados com base em Bardin. A partir da pesquisa de campo e da aproximação com o tema, observou-se que, ainda há muito que se avançar para a superação de um modelo de justiça baseado puramente na punição, rompendo com a lógica de que a prisão é um lugar de retribuição, violência, seletividade e violação de direitos, ou seja, é necessário seguir na construção de estratégias de intervenção e políticas que assegurem os direitos humanos e a socialização das pessoas privadas de liberdade, visando a redução dos danos, para o quê a Justiça Restaurativa pode contribuir. Tendo como pano de fundo o desafio em dar visibilidade às ações em Justiça Restaurativa e sua institucionalização no Sistema Penitenciário, o presente estudo buscou situar a trajetória histórica da construção dos direitos humanos, adentrando ao tema amplamente debatido na sociedade: direitos humanos e prisões. As práticas de Justiça Restaurativa, que estão em expansão no Brasil, sendo constante alvo de discussão e intervenção no que se refere ao Sistema de Justiça, colocando em xeque a intensificação e/ou institucionalização de práticas restaurativas em estabelecimentos prisionais. Neste sentido, é necessário criar estratégias de redução de danos das violências das penas e do sistema prisional. Observou-se que as práticas restaurativas não vêm ocorrendo de uma forma institucionalizada, ou seja, independente das pessoas, no entanto, quando fomentada dentro das unidades prisionais, se constituem enquanto ferramenta valiosa para a redução dos danos e fortalecimento tanto dos profissionais quanto dos apenados.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Prisão. Justiça Restaurativa. Redução de Danos.

## ABSTRACT

The present study is the result of a Master's study, whose general objective was to analyze the way in which Restorative Justice has been institutionalized in the deprivation of freedom of adults. Based on the empirical research carried out in closed and semi-open prison prisons in the State of Rio Grande do Sul, it was possible to analyze the proposals for the institutionalization of a new model of justice in three prison units. In total, thirteen (13) subjects participated in individual interviews, being six (6) professionals, five (5) distressed and one (1) family of distressed. Data were analyzed based on Bardin. From the field research and the approach to the subject, it has been observed that there is still much to be done to overcome a model of justice based purely on punishment, breaking with the logic that imprisonment is a place of retribution, violence, selectivity and violation of rights, that is, it is necessary to continue in the construction of intervention strategies and policies that ensure the human rights and socialization of persons deprived of their liberty, aiming at harm reduction, for which Restorative Justice can contribute. Against the background of the challenge of giving visibility to actions in Restorative Justice and its institutionalization in the Penitentiary System, the present study sought to situate the historical trajectory of the construction of human rights, entering the theme widely debated in society: human rights and prisons. Restorative Justice practices, which are expanding in Brazil, are a constant focus of discussion and intervention regarding the Justice System, putting in question the intensification and / or institutionalization of restorative practices in prisons. In this sense, it is necessary to create strategies to reduce the damage of the violence of sentences and the prison system. It was observed that restorative practices have not occurred in an institutionalized way, that is to say, independent of the people, however, when fostered within prison units, they are a valuable tool for harm reduction and strengthening both professionals and grieving.

Keywords: Human Rights. Prison. Restorative Justice. Harm Reduction.

## LISTA DE SIGLAS

CAPES – COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

CEP – COMITE DE ÉTICA E PESQUISA

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CNV – COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA

ESP – ESCOLA DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO

JR – JUSTIÇA RESTAURATIVA

LEP – LEI DE EXECUÇÃO PENAL

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

PUCRS – PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL

RS – RIO GRANDE DO SUL

SUSEPE – SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS

TCLE – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

## LISTA DE ILUSTRAÇÃO

Quadro I – Justiça Retributiva x Justiça Restaurativa.....	64
Quadro I – Sistematização dos dados dos encontros.....	76
Figura 1 - Confecção dos Crachás.....	79
Figura 2 - Construção dos Valores e Diretrizes.....	80
Figura 3 - Peça de Centro.....	81
Figura 4 - Desenho antes e depois de um apenado.....	83
Figura 5 - Finalização dos Círculos.....	84
Figura 6 - Atividade principal "Minha rede de apoio".....	87
Figura 7 - Atividade principal "Quem sou eu de verdade?".....	90

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>14</b>
1.1 A prisão enquanto um ambiente hostil e de difícil acesso.....	24
<b>2 PRISÃO</b> .....	<b>29</b>
2.1 História das prisões.....	29
2.2 Retribuição, violência, seletividade e violação de direitos.....	35
<b>3 DIREITOS HUMANOS</b> .....	<b>46</b>
3.1 Contextualização histórica sobre a consolidação e garantia dos direitos humanos: um amplo caminho a percorrer.....	46
3.2 Direitos Humanos e Prisão: uma combinação possível?.....	53
<b>4 JUSTIÇA RESTAURATIVA</b> .....	<b>60</b>
4.1 Justiça Restaurativa: Conceitos e metodologias.....	60
4.2 Justiça Restaurativa e Redução de Danos: experiências que dialogam.....	69
<b>5 A JUSTIÇA RESTAURATIVA POSSÍVEL NA EXPERIÊNCIA DAS UNIDADES PRISIONAIS</b> .....	<b>74</b>
5.1 O concreto se apresenta de múltiplas formas: descrição das práticas de JR nas diferentes unidades prisionais.....	74
5.2 Análises e problematizações: falas que evidenciam as dificuldades e possibilidades para o trabalho com JR no Sistema Prisional.....	93
5.2.1 <i>“Minha mágoa é sair do sistema e não ter ajudado ninguém”</i> : sobre entraves institucionais e precarização do trabalho.....	94
5.2.2 <i>“Aqui é um depósito de pessoas, de gente”</i> : violência institucional e violação de direitos.....	97
5.2.3 <i>“Eles veem um monstro criminoso que tem que se ferrar”</i> : discurso de ódio e cultura institucional.....	98
5.2.4 <i>“Porque ali somos pessoas e não técnicas”</i> : da compreensão e adoção dos valores e princípios da JR.....	101
5.2.5 <i>Só falta o preso bater no ombro e dizer “oi colega”</i> : sobre as particularidades da JR no Sistema Prisional.....	102

5.2.6 Então querem me dizer que JR não muda nada? Me desculpa, muda sim!: contribuições da Justiça Restaurativa no Sistema Penitenciário.....	105
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	109
REFERÊNCIAS.....	114
APÊNDICE A – ROTEIRO PARA ANÁLISE DOCUMENTAL.....	119
APÊNDICE B – ROTEIRO PARA ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA COM TÉCNICOS E AGENTES PENITENCIÁRIOS.....	120
APÊNDICE C – ROTEIRO PARA ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA COM PRESOS, FAMILIARES E COMUNIDADE.....	121
APÊNDICE D – TCLE PARA PROFISSIONAIS.....	122
APÊNDICE E – TCLE PARA PRESOS, FAMILIARES E COMUNIDADE.....	124
ANEXO A - APROVAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA PELO SIPESQ.....	127
ANEXO B – APROVAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA PELO CEP.....	128
ANEXO C – AUTORIZAÇÃO DA ESP.....	131

## 1 INTRODUÇÃO

As utopias se tornam realidades a partir do momento em que começam a lutar por elas.

Maria Lúcia Karam

Estudar a temática da Justiça Restaurativa – JR implica considerar que este campo é atravessado por inúmeras tensões. Unir tal tema à privação de liberdade é ainda mais desafiador para a pesquisa científica, uma vez que são recentes os esforços acadêmicos nesse campo de conhecimento. Neste sentido, observa-se a falta de acúmulo de estudos na área, aliada à diversidade das possibilidades existentes quanto à natureza e às formas de operar dos vários programas de Justiça Restaurativa. Ademais, há distintas condições objetivas em que estes programas se desenvolvem e um amplo arco de correntes teóricas e metodológicas em disputa na arena ideopolítica que conformam o campo da Justiça Restaurativa, sendo estas algumas das questões a serem consideradas e que desafiam aqueles que se enveredam em pesquisar sobre este tema.

A apresentação da ideia de Justiça Restaurativa tem seus primeiros registros nos Estados Unidos, na década de 1970, sob forma de mediação entre réu e vítima, posteriormente adotada por outros países (MAXWELL, 2005). O Estado pioneiro na implantação de práticas restaurativas, inspiradas em valores de aborígenes Maoris, foi a Nova Zelândia, em 1995, ano em que ocorreu a reformulação de seu Sistema de Justiça Juvenil (MAXWELL, 2005). Desta forma, compreende-se que a Justiça Restaurativa surge como uma nova abordagem para fundamentação ética – uma ética de inclusão, baseada no diálogo e na responsabilização social, orientada aos pressupostos dos direitos humanos e na contramão dos clamores da Justiça Retributiva (AGUINSKY; CAPITÃO, 2008).

A Justiça Restaurativa é um novo modelo de Justiça voltado para as relações prejudicadas por situações de violência, orientando-se pelas consequências e danos causados, e não só pela definição de culpado e punições. A JR valoriza a autonomia e o diálogo entre as pessoas, criando oportunidades para os envolvidos (ofensor, vítima, familiares e comunidade) em uma situação que causou ofensa se expressarem e

participarem da construção de ações concretas que possibilitam prevenir a violência e lidar com suas consequências. Segundo Aguinsky (2007, p. 01):

A Justiça Restaurativa é um novo modelo de justiça que assume as relações prejudicadas por situações de violência como preocupação central e que se orienta pelas consequências e danos causados, e não pela definição de culpados e punições.

Sendo assim, a Justiça Restaurativa materializa-se em uma perspectiva que dá voz aos envolvidos no fato para que, juntos, possam encontrar estratégias de enfrentamento às consequências geradas na vida de cada um. Ainda, a metodologia empregada neste trabalho procura não identificar ofensores, nem culpabilizá-los, mas sim construir um encontro horizontal, em que os interesses de participação de todos se interliguem de alguma forma.

Neste sentido, políticas dos Sistemas de Justiça e Segurança vêm sendo formuladas para propor alternativas ao Sistema Penal tradicional, sendo crescente a visibilidade da Justiça Restaurativa enquanto paradigma oposto à Justiça Retributiva, entendida enquanto modelo de justiça convencional. As práticas de Justiça Restaurativa estão em expansão no Brasil, sendo constante alvo de discussão e intervenção no que se refere ao Sistema de Justiça. Ainda, há medidas que colocam em xeque a intensificação e/ou institucionalização de práticas restaurativas em estabelecimentos prisionais – foco da presente dissertação.

O encarceramento em massa no Brasil tem se intensificado e vem demonstrando grande aumento da população carcerária nos últimos anos. Pesquisas apontam que o Brasil é o quarto país no mundo com maior público em situação de privação de liberdade (INFOPEN, 2014), o que evidencia a necessidade de serem empreendidos esforços para reverter tal situação.

A Escola Penitenciária da Superintendência dos Serviços Penitenciários, em conjunto ao Tribunal de Justiça do Estado, desenvolveu um projeto-piloto que visa a realização de círculos restaurativos com pessoas privadas de liberdade, com a intenção de preparação para a progressão do regime. Assim, pessoas privadas de liberdade que se encontram em situação de possível progressão teriam a possibilidade de participar de encontros restaurativos que fortaleceriam a construção de alternativas para seu retorno à sociedade e proporcionariam melhor compreensão frente ao crime e

suas consequências. Respeitando o princípio da voluntariedade, apenados em condições de progressão de regime, seriam convidados a participar, sendo-lhes garantido que a não participação não teria repercussões em sua avaliação para fins de progressão. O objetivo maior seria de oportunizar que os encontros restaurativos pudessem substituir a avaliação técnica psicossocial realizadas por profissionais em Serviço Social e Psicologia nas unidades prisionais, uma vez que se acredita que tal avaliação não dialogue de fato com as necessidades do sujeito frente a sua progressão.

Tais avaliações foram questionadas e deixaram de ser obrigatórias, sendo inclusive objeto de questionamento dos respectivos Conselhos Regionais (de SS e Psicologia). Apesar de terem deixado de ser obrigatórias, seguem sendo demandadas pela Justiça e a crítica também se coloca frente a discricionariedade destas avaliações e seus resultados.

A institucionalização da Justiça Restaurativa no Sistema Prisional Brasileiro está diretamente ligada à resolução 225, do ano de 2016, art. 5º do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa, enfatizando a necessidade e obrigatoriedade dos Tribunais de Justiça frente ao desenvolvimento de plano de difusão, expansão e implantação da Justiça Restaurativa. Ainda, enquanto respaldo que garante a inserção das práticas de Justiça Restaurativa no Sistema Penal há as diretrizes do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, que em parceria com o Ministério da Justiça, produziu em 2016 um documento com princípios e diretrizes para a política de alternativas penais que em seu Postulado I: Intervenção penal mínima, desencarceradora e restaurativa, define enquanto uma de suas estratégias, a conciliação, a mediação e as técnicas de Justiça Restaurativa.

Outrossim, cabe ressaltar que, uma vez que a inserção da Justiça Restaurativa no Sistema Penitenciário se dá de forma recente e em ambiente de “testagem”, as demais possibilidades e intervenções realizadas pelas instituições no que conformem às práticas restaurativas serão descritas nesta dissertação, visto que o objetivo é analisar a inserção da Justiça Restaurativa nos presídios como um todo e não somente no que abrange o tema da progressão de regime. Desta forma, este estudo visa apresentar uma proposta de pesquisa que corrobore a necessidade de descrição do

que vem sendo realizado sob a ótica da Justiça Restaurativa para melhor compreensão de como vêm se institucionalizando das práticas realizadas nas unidades prisionais citadas no Estado do Rio Grande do Sul.

Na realidade do país, os desafios de uma pesquisa comprometida em analisar as iniciativas de Justiça Restaurativa, visando contribuir para a construção de políticas em direitos humanos, são ainda mais candentes. A introdução de práticas de Justiça Restaurativa no sistema de justiça brasileiro é recentíssima. Somente no ano de 2005, através do apoio do Ministério da Justiça e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, é que projetos que estruturam distintas propostas de implementação de Justiça Restaurativa na qualificação dos serviços prestados pelo Poder Judiciário passam a ser desenvolvidos (AGUINSKY, 2012). Deste modo, evidencia-se a necessidade de estudo científico que auxilie na análise das intervenções que vêm sendo realizadas em relação ao tema da Justiça Restaurativa em estabelecimentos prisionais, uma vez que se objetiva contribuir para o fortalecimento de práticas restaurativas que assegurem direitos humanos nas políticas penitenciárias.

Importante destacar que a idealização deste estudo surge a partir da trajetória de experiências pessoais e profissionais da pesquisadora com o tema, iniciando tal aproximação durante o processo de formação na graduação em Serviço Social (PUCRS), no período compreendido entre os anos de 2011 a 2015. A Justiça Restaurativa e seus procedimentos tornaram-se principal foco de atuação enquanto profissional em formação, quando realizado estágio na Central de Práticas Restaurativas do Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre. Neste período, foram realizados cursos, formações e atendimentos em Justiça Restaurativa, o que reforçou o interesse de continuidade no estudo e intervenção com tal prática.

Acredita-se que este trabalho é marcado pela sua singularidade no cenário estadual, uma vez que representa um novo enfoque de estudo científico frente ao Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Sul, colocando em xeque as práticas de Justiça Restaurativa junto ao encarceramento. Ainda, conforma-se a originalidade da pesquisa a partir da proposta de contribuição de análise da institucionalização da Justiça Restaurativa na privação de liberdade de adultos a partir de um estudo frente a

um projeto-piloto desenvolvido pela Escola Penitenciária – ESP da Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE.

Sua importância também é marcada pela contribuição acadêmica, visto os poucos estudos na área, principalmente que adentram a privação de liberdade de adultos. Pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, poucas são as produções teóricas sobre a temática da Justiça Restaurativa. Apenas três publicações, sendo duas dissertações e uma tese, todas relacionadas ao tema da Justiça Juvenil. Destas, nenhuma refere-se à institucionalização da Justiça Restaurativa na privação de liberdade de adultos. Contabilizando com os Programas de Pós-Graduação em Educação e Ciências Criminais da PUCRS, o número de dissertações e teses sobre o tema sobe para o total de treze, o que se considera pouco expressivo para a relevância do debate.

Dito isso, parte-se para a apresentação dos aspectos que compreendem a construção metodológica desta dissertação, formulando-se então o **problema de pesquisa** com o seguinte questionamento: Como vem se institucionalizando a Justiça Restaurativa na privação de liberdade de adultos em estabelecimentos prisionais de regime fechado e semiaberto no Estado do Rio Grande do Sul?

O **objetivo geral** deste estudo visa analisar o modo como a Justiça Restaurativa vem se institucionalizando na privação de liberdade de adultos em estabelecimentos prisionais de regime fechado e semiaberto no Estado do Rio Grande do Sul, visando contribuir para o fortalecimento de práticas restaurativas que assegurem direitos humanos nas políticas penitenciárias.

Visando alcançar o objetivo geral, foram propostos os seguintes **objetivos específicos**: a) Descrever os procedimentos de Justiça Restaurativa que estão sendo realizados em estabelecimentos prisionais de regime fechado e semiaberto no Estado do Rio Grande do Sul; b) Identificar quais as particularidades que constituem a proposta de trabalho com a Justiça Restaurativa em estabelecimentos prisionais de regime fechado e semiaberto no Estado do Rio Grande do Sul; c) Problematizar processos e resultados que vem sendo alcançados na institucionalização da Justiça Restaurativa em estabelecimentos prisionais de regime fechado e semiaberto no

Estado do Rio Grande do Sul do ponto de vista das dinâmicas institucionais e da promoção dos direitos humanos dos participantes.

Desta forma, as **questões norteadoras** que orientam a análise desta pesquisa são: a) Como são planejados, realizados e registrados os procedimentos de Justiça Restaurativa que estão sendo realizados em estabelecimentos prisionais de regime fechado e semiaberto no Estado do Rio Grande do Sul? b) Quais as particularidades que constituem a proposta de trabalho com a Justiça Restaurativa em estabelecimentos prisionais de regime fechado e semiaberto no Estado do Rio Grande do Sul? c) Quais processos e resultados vem sendo alcançados na institucionalização da Justiça Restaurativa em estabelecimentos prisionais de regime fechado e semiaberto no Estado do Rio Grande do Sul do ponto de vista das dinâmicas institucionais e da promoção dos direitos humanos dos participantes dos círculos restaurativos?

As **categorias explicativas** que sustentam este estudo são: Prisão, Direitos Humanos, Justiça Restaurativa e Redução de Danos, que são aprofundadas nos capítulos 2, 3 e 4. Compreende-se que as categorias possibilitam a lente teórica do estudo, e perpassam a construção da pesquisa, processo de coleta e análise dos dados. Por **Prisão** entende-se um lugar de reclusão onde o sujeito acusado por algum tipo de crime, é condenado a cumprir pena privativa de liberdade. No entanto, este estudo, compreende a prisão enquanto um espaço de violação de direitos, forjado em crenças de que é necessário submeter tal sujeito a condições precárias de vida como forma de pagar o mal que fez à sociedade, sendo assim, é preciso sofrer para reparar as faltas cometidas (Combessie, 2001).

Já no que tange o conceito de **Direitos Humanos**, segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os direitos humanos “são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição” (ONU, 10948, art 1). Neste estudo, busca-se refletir sobre a violação de direitos humanos ocorrida dentro das instituições prisionais, bem como as possibilidades de redução de danos através das práticas de Justiça Restaurativa.

O conceito de **Justiça Restaurativa** é pautado na compreensão de novas formas de resolução de conflitos, sejam eles de menor ou maior potencial ofensivo. É um novo modelo de justiça baseada em valores que assumem caráter oposto ao do Justiça Retributiva ou convencional, ou seja, preocupa-se com as consequências e os danos causados a partir da violação, e não pela definição de culpados e sancionamento de punições (AGUINSKY, 2007).

Por **Redução de Danos**, tem-se seu conceito originário do campo da saúde mental, baseado no objetivo de reduzir os danos associados ao uso de drogas psicoativas em pessoas que não podem ou não querem parar de usar drogas. No entanto, para este estudo, é fundamental compreender que práticas que promovam e assegurem direitos humanos em instituições totais, como a prisão, podem ser interpretadas como poderosas ferramentas de redução de danos e violações de direitos causadas por tais espaços.

As **categorias empíricas** são os emergentes da pesquisa, e foram identificadas mediante a análise do material coletado. O percurso metodológico desta pesquisa tem como base o método dialético crítico a partir do referencial do materialismo histórico, uma vez que se reconhece que tal método permite uma leitura totalizante da realidade, no momento em que se utiliza de diversas categorias que fornecem as bases para uma interpretação que leve em conta a interdependência dos fenômenos sociais, sendo consideradas suas múltiplas influências (GIL, 2010).

Ainda, valer-se do método dialético crítico é tomar posição frente ao estudo que será realizado, uma vez que se conforma com os estudos realizados por Karl Marx frente a estrutura da sociedade. Assim, tal pesquisa é tomada de intencionalidade e, portanto, não é neutra, pois se fundamenta na vertente marxiana para explicar os fenômenos econômicos, sociais e culturais, uma vez que o método dialético crítico visa superar a aparência dos fenômenos objetivando aproximar-se da sua real essência.

Segundo Lefebvre (1991, p. 170), o real se apresenta como algo “móvel, múltiplo, diverso, contraditório”. Deste modo, é preciso que se proceda a uma análise objetiva do conteúdo dos fenômenos, mediante sucessivas aproximações. Para o referido autor, “o pensamento humano, que não consegue apreender num relance as coisas reais, vê-se forçado a tatear e a caminhar através das suas próprias dificuldades

e contradições, a fim de atingir as realidades móveis e as contradições reais” (LEFEBVRE, 1979, p. 25).

Uma vez a pesquisa tomada de intencionalidade, com objetivos claros e definidos, percebe-se o a importância vital do planejamento para a eficácia do estudo. Desta forma, tal processo necessita obrigatoriamente de planejamento que caracteriza um importante aspecto na produção do conhecimento científico. O planejamento da ação é a mola propulsora para que se possa refletir sobre as transformações a serem realizadas em determinada realidade. Para Baptista (2003, p. 27), as aproximações com a realidade “consustanciam o método e ocorrem em todos os tipos de níveis do planejamento. Ainda que submetidas ao movimento mais amplo da sociedade, o seu conteúdo específico dependerá da estrutura e das circunstâncias particulares de cada situação”.

Na metodologia da pesquisa, optou-se por uma **abordagem qualitativa**, por ser um tipo de pesquisa que não se preocupa com representatividade numérica (THOMPSON, 1981). Para Minayo (2013), a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. Em relação à amostra da pesquisa, destaca-se que em estudos de natureza qualitativa não se faz necessário uma amostra com grande número de sujeitos, pois é preciso aprofundar o conhecimento em relação àquele com o qual se dialoga. Não se procura medidas estatísticas, mas se trata da aproximação de significados, de vivências tendo a possibilidade de compor intencionalmente o grupo de sujeitos com os quais se realiza a pesquisa (MARTINELLI, 1999).

Ademais, neste estudo, não havia possibilidades de uma grande amostra visto ao tema da pesquisa, que se pauta sob práticas restaurativas realizadas em estabelecimentos prisionais. Para Marconi e Lakatos (1996), o tipo mais comum de amostra não probabilística é a denominada intencional, que é construída a partir do interesse do pesquisador em determinados elementos da população. Desta forma, para serem incluídos como sujeitos integrantes da amostra desta pesquisa, os participantes deveriam ser profissionais do Sistema Penitenciário que atuassem com a metodologia da Justiça Restaurativa. Também foram incluídos apenados e familiares que tivessem

participado de alguma etapa de procedimentos restaurativos nas unidades prisionais ou fora delas, desde que providas pelas instituições.

Com os apenados, não foi delineado nenhum tipo de critério, seja por tipo penal, idade, gênero, escolaridade ou qualquer outro preceito, se não a disponibilidade e aceite para participar da pesquisa. Ainda, a Escola do Serviço Penitenciário indicou quatro unidades prisionais, sendo duas de regime fechado e duas de regime semiaberto, as quais serão identificadas ao longo deste estudo por Unidade Prisional de Regime Fechado I e II e Unidade Prisional de Regime Semiaberto I e II. Foi possível visitar e realizar a pesquisa com as duas Unidades Prisionais de Regime Semiaberto e uma Unidade Prisional de Regime Fechado, devido ao fracasso de todas as tentativas de contato com a segunda unidade de regime fechado.

A coleta de dados diz respeito à descrição das técnicas e instrumentos que foram usados no decorrer da pesquisa. Considerando-se a complexidade e amplitude do objeto de pesquisa, optou-se pela utilização de variadas fontes de informações e diversas técnicas de coleta de dados. Acredita-se que essa variedade permite a complementaridade entre os dados, possibilitando uma leitura mais abrangente do real. Segundo Triviños (1997, p. 138), esse tipo de abordagem é denominada “triangulação”:

[que] tem por objetivo básico abranger a máxima amplitude na descrição, explicação e compreensão do foco em estudo. Parte de princípios que sustentam que é impossível conceber a existência isolada de um fenômeno social, sem raízes históricas, sem significados culturais e sem vinculações estreitas e essenciais com uma macrorrealidade social.

Como estratégia metodológica, utilizou-se de observação participante, análise documental e realização de entrevistas semi-estruturadas. A **observação participante**, para Marconi e Lakatos (2002, p.88), “não consiste apenas em ver e ouvir, mas também examinar fatos ou fenômenos que se deseja estudar”, visto que na observação participante o pesquisador fica tão próximo quanto um membro do grupo que está estudando e participa das atividades normais deste a fim de aproximar-se da realidade vivenciada por estes sujeitos. A pesquisadora participou de três (3) círculos restaurativos, que serão descritos no capítulo de análise desta dissertação.

A **pesquisa documental** refere-se ao tratamento de documentos considerados primários, visto que ainda não receberam tratamento analítico (GIL, 2010). Ainda, o autor ressalta que os documentos podem ser exclusivos, ou seja, sem qualquer tipo de

tratamento analítico. Como exemplo, pode-se citar documentos oficiais, cartas, diários, etc. ou também aqueles documentos que, de alguma forma, já foram analisados, como relatórios de pesquisa e dados estatísticos. As fontes documentais utilizadas no estudo são legislações nacionais e internacionais, resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça. A coleta foi guiada por um roteiro (APÊNDICE A). Destaca-se que grande parte destes documentos foram resgatados nas discussões temáticas dos capítulos 2, 3 e 4.

Outrossim, foram realizadas **entrevistas individuais** (APÊNDICE B) com técnicos e agentes penitenciários, totalizando 7 profissionais, não sendo possível a realização com gestor, visto a ineficácia das diversas tentativas de contato. Da mesma forma, foram realizadas entrevistas individuais com apenas participantes dos procedimentos restaurativos (5), bem como (1) pessoa da rede familiar (APÊNDICE C), a fim de verificar o significado das experiências em Justiça Restaurativa em suas vidas. Ao todo, a pesquisa contou com a participação de 13 sujeitos diretamente. No entanto, contabilizando os participantes que estiveram presentes nos círculos restaurativos observados pela pesquisadora, chega-se ao número de 46 pessoas.

Segundo Lewgoy e Silveira (2007, p.249), “a entrevista possibilita aos envolvidos contar e desvendar histórias através do uso da linguagem e do seu sentido, compreender as experiências e os significados a elas dados”. As entrevistas e observações da pesquisadora totalizaram um montante de 48 páginas de material empírico.

Na perspectiva de preservar o anonimato quanto à identidade dos participantes da pesquisa, todos foram desidentificados e serão apresentados neste estudo através de uma codificação. Os sujeitos participantes receberam um código constituído pelas iniciais (T) para técnico e (AGP) para agente penitenciário, (AP) para apenado e (F) para familiar, sendo diferenciados pelo numeral quando houver mais de um participante.

As pesquisas realizadas no âmbito do Serviço Social apresentam significativa preocupação com a devolução dos dados aos sujeitos pesquisados. Saliencia-se que o Código de Ética do Assistente Social, em seu Título III, Capítulo I, Artigo 5, alínea d, estabelece como dever deste profissional “devolver as informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usá-los para o

fortalecimento dos seus interesses” (CFESS, 2005, p. 24). Ainda, com o escopo de resguardar os preceitos éticos no que diz respeito à participação de seres humanos em pesquisas, o projeto foi submetido à Comissão Científica do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Escola de Humanidades da PUCRS para a devida apreciação e posteriormente ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade.

Estruturou-se o presente texto em cinco capítulos, compreendendo o primeiro deles, esta introdução. O **segundo capítulo, intitulado “Prisão”**, tem por objetivo retomar a trajetória histórica da constituição das prisões com vistas ao extermínio e à regulamentação social que compõe a gênese destas instituições. Também, busca refletir sobre a seletividade penal presente em toda a história humana, bem como, atentar para as inúmeras contradições presentes nas legislações que regem o sistema penitenciário e sua realidade. No **terceiro capítulo, “Direitos Humanos”**, é retomada a trajetória histórica da afirmação dos direitos humanos na perspectiva marxista, bem como sua consolidação na conjuntura atual. Também é abordada a temática das prisões versus direitos humanos.

Já o **quarto capítulo, intitulado “Justiça Restaurativa”**, dedica-se a discorrer sobre a JR e suas múltiplas possibilidades de teorias e intervenções, compreendendo-a como uma poderosa ferramenta para a redução de danos dentro dos estabelecimentos prisionais. O **quinto capítulo “Achados da Pesquisa”** aprofunda as questões relativas a análise dos dados coletados, criando categorias empíricas. Por fim, são apresentadas as considerações deste estudo evidenciando as tendências desvendadas mediante a análise das informações. Na sequência, abordam-se as referências que deram suporte para o desenvolvimento das discussões realizadas.

Para finalizar, apresentam-se os apêndices referentes aos instrumentos de coleta de dados e Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE e os anexos, que dizem respeito às cartas de autorizações institucionais para o desenvolvimento da pesquisa, como também, a aprovação da Comissão Científica da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e o Parecer Consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, quanto ao desenvolvimento desta pesquisa.

### 1.1 A prisão enquanto um ambiente hostil e de difícil acesso

Nos estudos acerca da prisão, a pesquisa empírica é de extrema relevância. Não diferente é com o tema da Justiça Restaurativa. Olhares circunscritos podem dizer muito mais sobre as práticas em JR do que uma tentativa de elaboração de uma grande teoria, por ao menos dois motivos. Primeiro, porque muito já foi escrito acerca da JR, dos conceitos, metodologias e suas possibilidades de sucesso. Logo, uma forma de suporte para a construção de um novo método de resolução de conflito, bem como fortalecimento dos sujeitos, seria a produção de um saber não universal e abstrato, mas concreto, situado em um espaço e tempo presente. Além disso, a pesquisa de campo leva à percepção de minúcias e sutilezas da realidade observada. Sabendo que a prisão é por excelência o espaço do não-dizível – isto é, o que acontece e o que se sente na vida no cárcere não são temas facilmente verbalizáveis, o uso da palavra é regulado e os discursos (des)legitimados a todo momento. Há que se considerar ainda que implantar práticas restaurativas não é tarefa fácil, especialmente na prisão, uma vez que tal proposta de intervenção tem compromisso ético com a voluntariedade, a verdade e a validação daquilo que é compartilhado. Assim, para alcançar as particularidades que indicam possibilidades e limites destas iniciativas na prisão exige a pesquisa de campo. As coisas mais interessantes não aparecem de início na prisão:

são as coisas que se falam ao pé do ouvido, pelas grades, pelos olhos, pelas mãos, tais como: o tom da voz, o cheiro característico do ambiente, o “clima”, a forma de se vestir que denuncia a diferença social e institucional de seus personagens, as pequenas regulamentações e suas sutis transgressões (BRAGA, 2014, p.52).

Não obstante, realizar círculos restaurativos proporciona que este diálogo real, direto e honesto ocorra, assim como, possibilita a percepção de todas essas coisas que só aparecem quando é realizada uma pesquisa empírica. Isso porque o aprisionamento isola a voz. E dentro deste sistema tão violento, a JR aparece enquanto uma possibilidade de fazer com que as vozes da prisão ecoem, gerando de alguma forma um ambiente propício para que a sociedade se volte a este debate.

No entanto, os empecilhos e barreiras criadas para a entrada dos pesquisadores nas prisões são grandes, como por exemplo, a burocracia nos comitês de ética, a dificuldade de autorização de entrada e permanência, acesso às pessoas privadas de liberdade, resistência dos funcionários. Braga (2014, p. 53) refere que:

o processo para conseguir autorização de entrada nas penitenciárias não obedece a uma lógica linear, e suas decisões não tem força definitiva, estando sempre sujeitas às intempéries sociais e às conjunturas políticas. Logo, a condição de permanência do pesquisador no cárcere é sempre precária e provisória. Isso exige que o pesquisador adapte seu projeto de pesquisa às restrições institucionais.

Infelizmente, a questão da autorização institucional se deu enquanto um impeditivo à realização da pesquisa. Foi realizado contato junto à Unidade Prisional de Regime Fechado II para solicitação de autorização institucional, no entanto, não houve retorno em nenhuma das 05 tentativas, sendo elas por telefone e e-mail. Assim, tal estabelecimento prisional foi suprimido desta pesquisa, por não ter sido possível coletar os dados previstos. Com as demais unidades que participaram, a morosidade na validação do projeto de pesquisa foi grande, bem como as exigências, só sendo possível o início da coleta de dados após o final do mês de abril/2017.

Além disto, na Unidade Prisional de Regime Fechado I, houve solicitações que impediram a pesquisadora de adentrar com o equipamento para a coleta de dados – celular que seria gravada a entrevista. Anterior à ida ao presídio, foi realizado contato com a equipe do local, visando questionar as regras de segurança da instituição, momento em que foi alegado a possibilidade de entrada com celular para realização a gravação das entrevistas. No entanto, no dia seguinte, quando da chegada da pesquisadora ao local, todos seus pertences foram confiscados pelo chefe de segurança, podendo portar consigo somente material de anotação. Ainda, foi necessário informar ao chefe de segurança a realização da entrevista com a equipe técnica, sendo necessária a apresentação da pesquisadora.

O diálogo que antecedeu a entrevista com a equipe técnica já rendeu reflexões sobre as particularidades da Justiça Restaurativa no ambiente penitenciário, isso porque foi possível observar o ínfimo de conhecimento dos valores, princípios e diretrizes das práticas em JR por parte da equipe de segurança, que alegaram não permitir a realização de círculos com mais de 5 presos, sendo que estes obrigatoriamente permaneceriam algemados durante o encontro e com a presença de um ou dois agentes penitenciários. Ficou evidente que o chefe de segurança achou que a pesquisadora estava na unidade para realizar um círculo restaurativo, sendo necessário explicar o motivo da visita ao presídio.

A colega da equipe técnica tentou relembrar com o chefe de segurança o diálogo realizado em 2016, visto que ele havia assumido o comando da instituição em meados do início de ano de 2017, não estando totalmente a par das tratativas feitas com a Escola do Serviço Penitenciário para a implantação de um projeto-piloto em Justiça Restaurativa naquela unidade prisional. No entanto, ficou clara sua posição em relação às propostas feitas, uma vez que expressou sua descrença em possibilidades de diálogos e (re)inserção de presos.

Além da dificuldade de acessar o interior dos presídios e as informações reais do cotidiano, há questões éticas que envolvem pesquisas com populações em situações de vulnerabilidades, sendo as encarceradas considerada uma delas. A partir da Resolução 196/96, que dá as diretrizes e normas reguladoras para pesquisa com seres humanos no Brasil, há 4 princípios que devem ser respeitados, sendo eles:

**autonomia:** significa que a pessoa tem o direito de decidir se quer participar de uma pesquisa ou não. Para respeitar esse princípio é necessário que o pesquisador solicite o consentimento por escrito da pessoa que participará do estudo. Esse consentimento deve ser livre e esclarecido. Ou seja, a pessoa deve decidir por si mesma se quer participar, após saber exatamente o que aquela pesquisa está investigando e o que significa aceitar, o que o pesquisador vai fazer com os participantes. **Beneficência:** o pesquisador deve sempre buscar o bem, isto é, fazer algo que possa trazer benefícios. O bem estar das pessoas que participam de pesquisas deve estar acima dos interesses da ciência e da sociedade. As pesquisas devem ser relevantes e ter utilidade social e científica. **Não maleficência:** o pesquisador não deve fazer nada que cause mal ou problemas para os participantes. Deve garantir que os riscos previsíveis sejam evitados e prestar assistência quando causar algum dano decorrente da participação na pesquisa. **Justiça:** todas as pessoas podem ser participantes de pesquisas e devem ter acesso aos benefícios dos seus resultados. Não se justifica que as pesquisas sejam realizadas com pessoas carentes e que seus resultados benéficos retornem apenas para as pessoas que podem pagar por eles (SÃO PAULO, 2004, P. 19-20).

Contudo, a prisão é um espaço de dor e de sofrimento, que inevitavelmente impacta psíquica e emocionalmente quem atravessa os seus muros. Também, a “entrada no cárcere de pessoas estranhas à sua dinâmica é vista como uma ameaça ao controle e à segurança. O discurso institucional se vale desse argumento para restringir o acesso dessas pessoas” (BRAGA, 2014, p. 53). Têm-se que a prisão é uma instituição total. De acordo com Goffman (2005), uma instituição total é composta por basicamente dois grupos de atores: os dirigidos e os dirigentes. O primeiro é mais

numeroso, formado pelos internos, e o segundo é menor, formado pelos dirigentes e pelos demais funcionários.

O pesquisador não compõe nenhum dos grupos, logo não encontra seu lugar dentro da instituição, o que causa um estranhamento à dinâmica prisional, principalmente se fizer questionamentos que podem interferir na relação dirigidos e dirigentes. Neste sentido, a entrada e permanência do pesquisador no ambiente carcerário é comprometida pela administração atual do estabelecimento ao qual se deseja pesquisar, bem como **pelas** relações que pesquisador e administração estabelecem entre si.

## 2 PRISÃO

A história de toda a sociedade até hoje é a  
história de luta de classes.

Karl Marx e Friedrich Engels

A prisão, sendo reconhecida enquanto uma instituição que causa dor e sofrimento em prol da punição, pelo corpo, daquele que infringe a lei, é centro de constantes estudos e debates na atualidade. Não obstante, é necessário refletir sobre sua gênese, retomando historicamente as características que contornam a formação do sistema penitenciário, levando em consideração como ele é concebido atualmente. Ainda, é de suma relevância refletir sobre a busca incessante pela punição, dando importância à divisão clara de quem é capturado, ou seja, à qual classe ela é destinada.

Sendo assim, o presente capítulo retoma a trajetória histórica da constituição das prisões com vistas ao extermínio e ao controle social que compõe a gênese destas instituições. Ademais, busca refletir sobre a seletividade penal presente em toda a história humana, bem como, atentar para as inúmeras contradições presentes nas legislações que regem o sistema penitenciário e sua realidade.

### 2.1 História das prisões

Na Idade Média, a prisão servia para enclausurar os prisioneiros de guerra e também os escravos. Em matéria penal servia, basicamente, para a custódia de infratores à espera da punição e do próprio julgamento, para que não fugissem e para que fossem submetidos à tortura. Nesta cultura, os presos não eram condenados especificamente à perda da liberdade por um período determinado, mas sim punidos com morte, suplício, amputação de membros e demais formas de tortura (CARVALHO FILHO, 2002). Desta forma, o encarceramento era um meio e não o fim da punição, não havendo preocupação com a qualidade do espaço, nem com a própria saúde de quem estava preso.

A história da prisão passou por um processo de mudança a partir do século XVIII, o qual foi marcado pelo nascimento do iluminismo, que se tratava de um movimento intelectual, que defendia o uso da razão contra o antigo regime e pregava maior liberdade econômica e política. Não obstante, a natureza da prisão tomou como objetivo isolar e recuperar o infrator a partir das necessidades da sociedade, como por exemplo, aproveitar para o trabalho o contingente de pessoas economicamente marginalizadas, visto que com a miséria que predominava na época e o aumento da pobreza, as pessoas passaram a cometer um número maior de delitos patrimoniais. Tal mudança também decorreu do racionalismo político e do declínio moral da pena de morte, ou seja, a substituição do martírio pela pena privativa de liberdade, que se baseavam sobretudo na questão econômica (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998).

Nas análises marxistas, o surgimento desta concepção de prisão tem relação direta com a sociedade capitalista e a necessidade de domesticar grandes grupos de pessoas para assumirem e desenharem o papel de trabalhadores e a partir desse papel, impulsionar o processo produtivo que emergiu a partir do século XVIII (LEFEBVRE, 1968). A prisão, neste contexto, assumiu um caráter de controle social ao passo que servia para corrigir, treinar e preparar para a exploração do trabalho assalariado. Para Wolff; Ferreira (2011, p.48)

[...] a prisão pode ser vista como uma estrutura preocupada justamente em dar conta das sobras do processo de controle da violência, monopolizando a violência e a lei. Naquele momento, o controle social estava direcionado àquelas pessoas que apresentavam dificuldades de se inserirem no processo produtivo emergente e não se enquadravam nem como trabalhadores, nem como carentes, e precisavam ser, por isso, disciplinadas. A essa sobra da sobra, a prisão passou a ser alternativa.

Sob esta ótica, pode-se observar que a concepção das prisões pelo pensamento moderno não estava comprometida de fato com as pessoas privadas de liberdade e sua ressocialização, visto que o objetivo final era, por meio da coerção, tornar viável o trabalho operário para servir aos interesses da classe capitalista que se consolidaram a partir desse período. Neste sentido, para Bitencourt (2001, p. 28-29):

Como a pena de morte não respondia mais aos anseios da justiça e seu caráter de exemplaridade da pena fracassava, o processo de domesticação do corpo já não atemorizava, surgiu a pena privativa de

liberdade, uma grande invenção que demonstrava ser o meio mais eficaz de controle social.

Neste ínterim, durante o período iluminista, ocorreu o marco inicial para uma mudança de mentalidade no que diz respeito à pena. Surgiram, à época, figuras que marcaram a história da humanização das penas, como por exemplo, Cesare Beccaria, que na obra “Dos Delitos e das Penas” de 1764 manifestou-se contrário à violência e à humilhação das punições, defendendo sua redução, além de exigir o princípio da reserva legal e garantias processuais ao acusado. Sob influência de diversos teóricos, em especial Beccaria, iniciou-se um movimento de revolta com relação às penas desumanas que estavam sendo aplicadas sob a falsa bandeira da legalidade (BITENCOURT, 2001). Foucault (1998, p. 63) discorre sobre o período:

O protesto contra os suplícios é encontrado em toda parte na segunda metade do século XVIII: entre os filósofos e teóricos do direito; entre juristas, magistrados, parlamentares; e entre os legisladores das assembleias. É preciso punir de outro modo: eliminar essa confrontação física entre soberano e condenado; esse conflito frontal entre a vingança do príncipe e a cólera contida do povo, por intermédio do supliciado e do carrasco.

Segundo Carvalho Filho (2002), características como rigor, severidade, regulamentação, higiene e intransponibilidade do ponto de vista institucional e com uma dinâmica capaz de reprimir o delito e promover a reinserção social de quem os comete, foram as prerrogativas que passaram a caracterizar as instituições penais a partir do século XVIII. Ainda, o autor também vincula o surgimento da pena de privação de liberdade ao surgimento do capitalismo, concomitante a um conjunto de situações que levaram ao aumento dos índices de pobreza em diversos países e o consequente aumento da criminalidade, a distúrbios religiosos, às guerras, às expedições militares, às devastações de países, à extensão dos núcleos urbanos, à crise das formas feudais e da economia agrícola, etc. Tais particularidades históricas deram então o contorno para o atual modelo do sistema de privação de liberdade.

Para Foucault (1998), na passagem do século XVIII para o século XIX, houve um novo direcionamento da arte de fazer sofrer, visto que houve o desaparecimento dos suplícios, sendo as punições menos diretamente físicas e mais sutis e veladas. O cárcere insalubre, favorecendo o adoecimento e até mesmo o óbito das pessoas

privadas de liberdade, reconhecido enquanto um processo punitivo baseado no tormento físico, é substituído pela ideia de uma instituição pública, severa, regulamentada, higiênica, intransponível, capaz de prevenir o delito e ressocializar quem o comete. É uma mudança histórica prodigiosa, ainda que estas últimas características só estejam asseguradas no papel. Ao Estado, torna-se mais favorável vigiar do que punir, pois, vigiar pessoas e mantê-las conscientes desse processo é uma maneira para que estas não desobedeçam a ordem, as leis e nem ameacem o sistema de “normalidade”.

Assim, a prisão passa a pautar-se no que hoje é tido como a privação da liberdade do sujeito, para que, através do isolamento, da retirada da família e suas outras relações sociais afetivas e significativas, haja a reflexão sobre seu ato criminoso, tornando então o reflexo mais direto de sua punição, ou seja, o isolamento e a privação do convívio, que causam dor e sofrimento, são de fato a finalidade primeira da prisão e não a recuperação e ressocialização como é tida por decreto. Essa concepção, com o passar dos anos e a chegada ao século XXI, só ganhou força e instrumentalidade para refinar cada vez mais a arte de fazer sofrer.

Nesta perspectiva, compreendendo que o Estado sempre encontrou formas de punição para aqueles que cometem crimes e reconhecendo, no cenário atual, a prisão enquanto um ambiente hostil e não favorável à restauração das relações prejudicadas por atos violentos, muito menos pelo estímulo à mudança aos presos, tem-se que esta instituição foi construída com o objetivo de penalizar aqueles que cometem crimes. No entanto, a concepção de crime, com o passar dos anos, passa a ser compreendida enquanto uma violação contra o Estado e não mais enquanto um dano à pessoa, o que pode ser considerado um retrocesso histórico que permanece até os dias atuais. Pode-se dizer que esta apropriação dos conflitos pelo Estado resultou na criação de um sistema processual inquisitivo. Assim, não mais foi necessário a participação da comunidade na resolução dos conflitos, nem a averiguação da verdade dos fatos, visto que o que importava de fato, era a desobediência à lei (ZEHR, 2008).

Visando compreender o crime, o criminoso e a criminalidade, foram criadas teorias e correntes de pensamento, abarcadas pela denominada Criminologia, sendo

composta por muitas vertentes teóricas, sendo relevante a este estudo, a Criminologia Crítica. Teve início na segunda metade do século XX em oposição à Criminologia Tradicional, visto que o novo modelo procurava questionar a ordem social, repudiar os fundamentos do castigo aplicado às minorias e, por consequência, a não punição do Estado. Para Baratta (2002, p. 159), a criminologia crítica se refere a “[...] uma teoria materialista, ou seja, econômico-política de desvio, dos comportamentos socialmente negativos a da criminalização”. Neste sentido, considera-se tal teoria enquanto uma verdadeira revolução teórica e prática, pois apresenta mudanças na forma de entender o crime, retirando o foco da pessoa que o cometeu e passando a observar mais os sistemas de controles. Esta teoria, opositora ao modelo tradicional, questiona as bases da ordem social, seu funcionamento, sua legitimidade, prestando apoio à classe dominada e demonstrando repúdio à classe dominante (GOMES, MOLINA, 2000).

Nils Christie<sup>1</sup>, pode ser considerado o grande nome desta teoria, realizando um importante posicionamento crítico em relação ao sistema penal, tornando-se referência acadêmica internacional. Suas contribuições foram fundamentais na:

busca de um novo modelo de justiça criminal que pudesse se preocupar menos com os prejuízos estatais decorrentes de um delito e se voltar de forma mais efetiva às pessoas envolvidas no conflito e aos danos a elas causados. O nome desse novo modelo de justiça criminal viria a se consolidar como Justiça Restaurativa (ACHUTTI, 2012, p.287)

Essa nova criminologia, se consolida quando Alessandro Baratta (1933-2002) publica sua primeira obra intitulada “*Criminologia crítica e crítica do direito penal*” em 1982. Neste texto, o jurista italiano transita pelos discursos criminológicos que vão desde Beccaria até os de seu tempo. O autor aponta que a atenção à criminologia crítica deve voltar-se para os processos de criminalização, que apontam para um direito penal extremamente seletivo e desigual (BARATTA, 2002).

Rusche e Kirchheimer (2004), inspirados pelo marxismo, atentam para as relações entre o modo de produção e o sistema penal de uma sociedade. Tal recorte histórico estudado pelos autores remete a uma boa definição do que se tornaria o direito penal na sociedade burguesa mais evoluída, pois, com o crescimento da indústria, a evolução do capitalismo, a consolidação da burguesia e o aumento da

---

1

Sociólogo e criminologista norueguês, professor emérito de Criminologia na Faculdade de Direito da Universidade de Oslo. É autor de mais de 30 livros relacionados à criminologia e sociologia (1928-2015).

miserabilidade em todo o mundo, evidentemente o direito penal estaria fadado a adquirir um papel importantíssimo e cada vez mais sofisticado: o de controlar os pobres. Chega-se ao século XXI e para Siqueira (2001, p. 63), o Sistema Prisional, ainda consiste em um:

[...] mecanismo medieval para punir o ser humano por um delito. Sua longa duração deve-se, também, ao fato de trazer consigo o medo e, conseqüentemente, funcionar como um desestímulo aos que, por temer a prisão, nunca virão a praticar delito algum. Com isso, a sociedade capitalista tem em suas mãos um mecanismo muito eficiente de controle das massas, no que se refere à sua segurança pessoal e de seu patrimônio.

Desta forma, cada vez mais foi sendo instituído o conceito de que as prisões não deveriam punir menos, mas sim, punir melhor, ou seja, com menos severidade e com mais universalidade e necessidade (FOUCAULT, 1998). Neste sentido, é necessário considerar o velho discurso com a promessa da “boa pena”, isto é, que a prisão seria um espaço educativo, com vistas à reinserção social da pessoa privada de liberdade. Porém, o questionamento necessário para compreender esta ideia é: boa para que e para quem? Neste caso, boa para retirar de circulação uma determinada parcela da sociedade que “oferece” riscos aos demais cidadãos. Logo, tem-se que as penas são coercitivas, obrigatórias e restritivas de direitos individuais (SPOSATO, 2013). Esse caráter perverso e disciplinador das prisões, se sobressai na realidade brasileira tendo em vista o contexto de extrema desigualdade social do país.

No Brasil, até 1830, devido à condição de ser ainda uma colônia portuguesa, não se tinha um Código Penal próprio, submetendo-se às Ordenações Filipinas, que elencava crimes e penas que seriam aplicadas no Brasil, como por exemplo, pena de morte, penas corporais – tortura – e confisco de bens. Ainda, não se cogitava o cerceamento e privação de liberdade visto que este momento histórico antecede o século XVIII, quando se iniciaram os movimentos reformistas em relação à punição. Sendo assim, nesta época, as prisões serviam enquanto um local de custódia para a pena que estaria por vir e não como a pena em si (AGUIRRE, 2009).

Nos cento e dez anos que separam o Código Penal de 1830 e o de 1940, críticas foram tecidas à então forma de punir. Casas de correção baseadas em sistemas penitenciários norte-americanos foram criadas com celas individuais, pátio, introdução de oficinas de trabalho; penas de morte, prisão perpétua, métodos de tortura

e gáles<sup>2</sup> foram abolidas; houve o estabelecimento do limite de 30 anos para as penas. No entanto, mesmo com as modificações na legislação, existia um grande abismo entre o que estava previsto na lei e a realidade carcerária – como, por exemplo, déficit de vagas, o que leva a ser considerado a criação de alternativas para o cumprimento das penas (ALVAREZ; SALLA; SOUZA, 1999). Para os autores, a falta de vagas gerava outro grande obstáculo: a deterioração do ambiente dos presídios, sendo necessário, no final do século XIX, buscar a modernização, não somente dos estabelecimentos, mas também das leis.

Mesmo o código de 1890 prevendo o livramento condicional, deixando clara a ideia de que deve haver a concessão de uma liberdade vigiada durante o cumprimento da pena, caso o condenado assim faça por merecer, a Constituição de 1937 retomou o discurso de retrocesso penal e humanitário, visto que restabeleceu a pena de morte. No entanto, no Código Penal de 1940 – código vigente na sociedade brasileira – a pena de morte não foi prevista e foi mantido o sistema progressivo no cumprimento de penas privativas de liberdade (DOTTI, 1998).

Em relação ao Código Penal de 1940, faz-se necessário tecer alguns comentários sobre a influência da Escola Positivista, a qual desempenhou papel importante no processo de elaboração da lei. As medidas de segurança, descritas por muitos como a grande inovação da legislação de 1940, são reivindicações históricas da vertente positivista. No texto final do Código, é inegável a apropriação dos ideais da Escola Positivista, visto as questões de seletividade apresentadas na legislação. Observa-se, também, o desejo de manter uma aparência de legitimidade, ocultando as medidas mais abertamente autoritárias.

Nos anos subsequentes, várias leis ordinárias reformularam o Código Penal, complementando e adequando às circunstâncias atuais, bem como, considerando alguns segmentos específicos com leis própria que auxiliam o código. Contudo, para Zaffaroni (1996), os sistemas jurídico-penais passam, nas últimas décadas, por uma crise de racionalidade já que seus mecanismos normativos se baseiam em uma realidade inexistente. Significa que os sistemas penais como um todo semeiam a dor e a morte por meio do exercício do poder. Não conseguem, portanto, atingir suas

<sup>2</sup>

A pena das galés era a punição na qual os condenados cumpriam a pena de trabalhos forçados.

finalidades, pois seus discursos organizados não correspondem à realidade concreta e acabam operando com níveis de violência tão ou mais altos do que a própria violência que pretendem combater, o que será abordado no subcapítulo a seguir.

## 2.2 Retribuição, violência, seletividade e violação de direitos

Na conjuntura atual, a forma como se entende o crime e a Justiça baseia-se pela lente a qual se escolhe olhar os fatos, pois segundo Zehr (2008, p. 168) “a lente que se usa ao examinar o crime e a Justiça afeta aquilo que escolhemos como variáveis relevantes, nossa avaliação de sua importância relativa e nosso entendimento do que seja um resultado adequado”. Constata-se que a lente predominante é a lente da Justiça Retributiva, uma que vez que o processo penal, valendo-se desta lente, não busca tomar conhecimento das causas e consequências oriundas do crime, muito menos atender as necessidades dos envolvidos, visto que “o processo negligencia a vítima enquanto fracassa no intento declarado de responsabilizar os ofensores e coibir o crime” (ZEHR, 2008, p. 168).

Quando se pensa no Sistema de Justiça Brasileiro, encontra-se uma perspectiva comum: a culpabilização daquele que infringiu a lei. Isto é, a “perseguição” e punição daquele que é considerado o causador de todo o mal existente na sociedade. O Sistema de Justiça se alimenta da compreensão da sociedade sobre “fazer Justiça”, que é baseada na culpabilização e punição de quem cometeu uma infração à lei.

Conhecendo a estrutura da Justiça Retributiva<sup>3</sup> e a forma como se estabeleceu na sociedade, visualiza-se um sistema positivista, forjado na perspectiva do Estado Moderno para “dar conta” do controle dos pobres, em que a culpa concentrada no sujeito impossibilita a sociedade de reconhecer que a “máquina” do Estado capitalista imprime a face que quer dar a eles (RIZZINI, 2011). Assim, a forma como a justiça se

---

3

Na Justiça Retributiva o crime é ato contra a sociedade e é representado pelo Estado, visto que o interesse na punição é público. Há o uso estritamente do Direito Penal, utilizando-se de procedimentos formais e rígidos, em que predomina a indisponibilidade da ação penal, uma vez que a concentração do foco punitivo se volta ao infrator. Há o predomínio de penas privativas de liberdade, em que existem penas cruéis e humilhantes e consagra-se a pouca assistência à vítima (PINTO, 2007)

estabelece é desigual. Desigual para pobres e ricos, negros e brancos, mulheres e homens, adolescentes e adultos.

Neste cenário, materializam-se a vingança da sociedade e do próprio Estado, por meio da punição, que não dialogam de fato com as necessidades de segurança e de autonomia dos sujeitos. Vigora a lógica de que a punição é a forma de resolução das situações de violência. Então para resolvê-las, trata-se violentamente aquele que violentou. Neste âmbito, não há busca pela inserção social, da mesma forma que o Estado e a sociedade não possuem interesses que ela de fato ocorra.

Para a Justiça Retributiva, o crime pode ser entendido como “uma violação contra o Estado, definida pela desobediência à lei e pela culpa. A Justiça determina a culpa e inflige dor no contexto de uma disputa entre ofensor e Estado, regida por regras sistemáticas” (ZEHR, 2008, p. 170). Assim, o crime é contra o Estado e não contra a sociedade que sofre a violência.

O Sistema Penal pode ser compreendido enquanto um aparelho repressivo do moderno Estado capitalista, que busca garantir as relações pela marginalização, pelo desemprego, pela precarização e flexibilização do mercado de trabalho, pela falta de moradia, pelo acesso nulo ou precário às demais políticas públicas e sociais. Desigualdades estas, responsáveis pela violência estrutural. Desta forma, afirma-se que os sistemas de justiça e penal vigentes pouco dialoga com a plena efetivação dos direitos humanos.

Essas expressões de desigualdade culminam na incidência e no aumento da violência cotidiana, potencializando o cometimento de infrações e crimes. Compreendendo a violência enquanto uma expressão da questão social, tanto no âmbito da desigualdade quanto no que se refere à resistência, encontra-se no crime um fato antigo, tanto quanto a história da humanidade, sendo inclusive realizados inúmeros estudos e pesquisas sobre este fenômeno social.

O sujeito que pratica a violência é, antes de tudo, violentado por um sistema produtivo desigual, comandado por um Estado que defende os interesses da classe dominante burguesa e que detêm a propriedade privada dos meios de produção. Desta forma, a violência vivenciada pelos sujeitos, que não reconhecem outra forma de alcançar seus objetivos se não através do uso da própria brutalidade, transcende nas

relações que estabelecem na sociedade, pois a violência sofrida é reproduzida nos crimes cometidos.

Historicamente, o tema da violência é debatido e estudado na busca pelo aprofundamento de seu conceito. Contudo, embora muito tenha se pesquisado acerca, não há uma definição clara sobre sua caracterização. Experimenta-se cotidianamente a violência em suas diversas faces, porém a compreensão que aqui se busca elucidar é aquela que acomete as pessoas tanto na forma estrutural como na conjuntural de suas vidas. Assim, faz-se um estudo de conceitos e autores que pesquisam este fenômeno societário crescente na sociedade atual.

Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS (2007, p. 1165), a violência é caracterizada pelo “uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação”. Esta percepção está arraigada da suposição de que todo ato violento está vinculado diretamente com a intencionalidade de agir violentamente, pois a palavra “poder”, completando a frase “uso de força física”, amplia a natureza de um ato violento e expande o conceito usual de violência para incluir os atos que resultam de uma relação de poder. Neste sentido, pode-se compreender este fenômeno expresso em várias situações, até mesmo na ausência e/ou violação de direitos.

Para Marx (1983), em seus inúmeros estudos sobre o capitalismo, a violência, embora não seja o eixo central de suas reflexões, está implícita nas relações de classe, através da exploração do processo produtivo do trabalho – que se manifesta de múltiplas formas na sociedade contemporânea, resultando no desemprego, na fome, na miséria, dentre outras expressões. É com base na teoria marxista que seguirão os apontamentos que se referem à violência em seu contexto estrutural.

Para Wieviorka (1997), nota-se a dificuldade de conceituar esta palavra, no entanto pode-se identificar a sua causalidade em dois aspectos. O primeiro se refere a um sujeito que é desregrado e que não atende às normas morais, considerado um “desajustado socialmente”; o segundo, se refere à compreensão de uma “estrutura desorganizada”. Como é sabido, a estrutura é organizada de modo a disseminar a

violência, pois há a relação de poder e exploração estabelecida com seu povo. Neste sentido, a autora Lolis (2004, p. 1) afirma que:

Quanto às origens da violência, verifica-se que ela surge nesse contexto identificada a diferentes causas, que vão desde a desigualdade social e as suas diferentes manifestações [...] a violência apresenta um conjunto de causas vinculadas a fatores econômicos, políticos, sociais, históricos, culturais, ético-morais, psicológicos, biológicos, jurídicos e à mídia. O conjunto de causas que aparece entrelaçado como uma rede é transversal aos discursos e apresentam uma historicidade. Entretanto, os determinantes macroestruturais são predominantes. O Estado é apresentado como o principal agente da violência que se origina na desigualdade social.

Desta forma, é necessário considerar os múltiplos fatores. Para compreender este sistema produtivo desigual, é preciso que se tenha conhecimento da relação antagônica de exploração do capital pelo trabalho abstrato, gerando a mais valia, visto que ela é experimentada pela classe trabalhadora que é acometida por suas inúmeras consequências. Para o consenso dos autores do Serviço Social, este fenômeno pode ser entendido como questão social que se expressa em um conjunto de desigualdades e resistências. Pode-se dizer que a apropriação do trabalho pelo capital torna-se cada vez maior e sua produção conseqüentemente. No entanto, a distribuição da riqueza gerada a partir do trabalho se mantém privada nas mãos de poucos, da classe burguesa (IAMAMOTO, 2004).

As manifestações das expressões da questão social ocorrem na vida cotidiana dos sujeitos a partir de fenômenos como a fome, a miséria, o desemprego, a violência, o trabalho infantil, o abandono, a exploração sexual e, para este estudo, duas formas importantes de perceber a questão social e suas expressões: a judicialização da questão social e a sua criminalização. No entanto, não se pode negligenciar que as expressões da questão social, ao mesmo tempo em que são expressões de desigualdade, são expressões de resistência, que se dão no âmbito da luta por direitos, estratégias de enfrentamento diante das desigualdades a partir do fomento das potencialidades que os sujeitos possuem. Estas expressões não surgem naturalmente, mas sim “são decorrências das contradições inerentes do sistema capitalista, cujos traços peculiares vão depender das características históricas da formação econômica e política de cada país e/ou região” (PASTORINI, 2007, p. 97).

Desta forma, compreende-se que o nascimento e agravamento da questão social estão intrinsecamente relacionados com o desenvolvimento do capitalismo na contradição capital *versus* trabalho e, portanto, na exploração de uma classe sobre a outra. Assim, a figura da questão social faz emergir a situação estrutural de violência, de exploração e de desigualdade em que o mundo se encontra. As expressões da questão social, na forma da discriminação contra negros, na questão de gênero, na miséria, na fome, na falta de emprego, no cometimento de crimes, são características da consequência de uma violência estrutural que, segundo Minayo (1990), pode ser caracterizada pela evidência na atuação das classes, grupos ou nações econômica ou politicamente dominantes, que se valem das leis e das instituições para conservar a situação privilegiada que possuem, entendendo esse privilégio como um direito natural. Esta violência refere-se às condições extremamente adversas e injustas da sociedade para com a parcela mais desfavorecida de sua população.

Ademais, no que diz respeito ao tema da violência, é inquestionável que nos estabelecimentos prisionais encontra-se a violência institucional evidenciada a partir da negligência, recusa e não garantia dos direitos daqueles que estão em privação de liberdade. O debate sobre a violência institucional está diretamente relacionado aos direitos humanos, pois é incompatível com a construção de uma sociedade que respeite plenamente a dignidade humana. Para Baratta (1990), violência é toda a repressão de necessidades reais, tornando-se institucional quando o agente que a produz é um órgão do Estado.

No sistema prisional, a violência se dá por diversas vias. Este sistema, autorizando legalmente a privação da liberdade e que materializa o monopólio de violência do Estado, também é responsável por administrar o cumprimento da pena. Com as assistências previstas pela Lei de Execução Penal - LEP, a atuação do sistema prisional pressupõe uma gestão eficiente para dar conta do atendimento apropriado, o que de fato não ocorre. Neste contexto, a má qualidade ou inexistência de tais garantias se configuram enquanto violências institucionais, que são acentuadas com crueldade dos agentes penitenciários no trato com o preso e as condições insalubres as quais estão submetidos.

No Brasil, o sistema carcerário é falido, fadado ao fracasso de cumprir com sua função de “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984). Sobre o objetivo instaurado na Lei de Execução Penal – LEP de 1984<sup>4</sup>, no que diz respeito a harmonia e integração social, refere-se a um período histórico remoto, quando havia o intuito de ajustar e enquadrar os “desajustados sociais” tidos como aqueles que estavam em situação de pobreza, marginalizados e “favelados”. Tal conceito tem como fundamentação a teoria positivista que se baseia no entendimento de que a sociedade é um todo harmônico e o sujeito que não desempenhar seu papel deve adaptar-se às estruturas da sociedade. Não obstante, há grandes esforços na perpetuação de tal modelo societário, visto que dialogam muito mais com as possibilidades de manutenção da ordem e ascensão das classes dominantes do que com a emancipação da população e o fortalecimento de suas múltiplas potencialidades.

Neste sentido, diversos textos e normativas legais trazem à tona conceitos como: ressocializar, readaptar, reinserir, reeducar e etc. Para Zaffaroni (1996, p. 37), o prefixo “re” incita à ideia de que algo não deu certo, o que fundamenta intervenções para corrigir a falha ou quem falhou. Diz mais:

[...] A este primitivo discurso moralizante especulativo le siguió un segundo momento, que he el del positivismo peligrosista, para el cual el penado era una persona peligrosa a la que había que someter a un tratamiento reductor de la peligrosidad. A la especulación moralista sucedió, de esta manera, un discurso con pretendido carácter científico a cuyo amparo se desarrolló toda una ciencia que sería de base al tratamiento, que fue la criminología clínica, como capítulo o aspecto fundamental de la llamada criminología positivista o del "paradigma 43 etiológico.

Sob a concepção de prisão apresentada até o momento, tem-se que, mesmo com as mais adequadas e salubres estruturas, garantias e acesso aos direitos previstos, não seria possível “ressocializar” quem passa pela prisão, visto que sua capacidade de retirar a dignidade do sujeito e sua perversidade em administrar a pena, não dão condições para qualquer iniciativa de reinserção. Cabe ao Estado, responsável pela segurança de todo cidadão, cumprir sua obrigação em relação à recuperação do condenado, evitando assim deixar “[...] a sociedade desprotegida.

---

4

A Lei de execução penal trata das regras para o tratamento dos presos, cumprimento da pena, condições de clausura, do trabalho e da remição.

Porém, como é de amplo conhecimento, nossas prisões são verdadeiras escolas de violência e criminalidade” (BAUMAN, 1999, p.20).

Entretanto, garantir ambos – segurança da sociedade e direitos dos sujeitos privados de liberdade – tem se mostrado tarefa difícil presente no campo penal e social, já que se observa grande dissociação entre a previsão legislativa e a realidade dos estabelecimentos prisionais brasileiros, que em nada contribuem para a tão falada ressocialização. Ao contrário:

[...] a prisão e o sistema penitenciário nasceram para ser exatamente o que são e o que sempre foram: uma forma de controle social perverso, que passa pela “criminalização da marginalidade” e da pobreza, ao mesmo tempo em que é uma vitrine para toda a sociedade, os pobres em particular, daquilo que eles *realmente seriam*: potencial e virtualmente membros das *classes perigosas* (MORAES, 2005, p. 181).

Aqui, emerge um processo perverso de criminalização da questão social. No momento em que pessoas em situações de vulnerabilidades são vistos como possíveis transgressores das normas societárias, ou seja, vistos como ameaças e sinônimo de insegurança para os outros cidadãos e até mesmo como alguns autores falam, as chamadas “classes perigosas”. Há a criminalização da questão social, pois se tem as expressões de desigualdade como potência para o “mal”, que influencia diretamente nas relações. Neste sentido, a sociedade, concomitantemente com o Estado, criminaliza as desigualdades existentes. Neste exemplo, cita-se a pobreza, porém há outros, como considerar “vagabundo” aquele que sofre com as mudanças societárias e a crise do capitalismo e conseqüentemente com a crise estrutural de desemprego, alegando que o mesmo não tem interesse e não quer trabalhar, ou ainda, culpabilizar os usuários de determinada política por não participarem de espaços formais de controle social, sem reconhecer que historicamente o Brasil sofre com o desmantelamento e a cultura de não participação da população usuária nestes espaços, sendo esta uma particularidade da questão social no Brasil (SANTOS, 2012).

Não obstante, criminalizar a questão social não basta, é necessário também judicializá-la. Este fenômeno pode ser compreendido pela transferência da responsabilidade de promover o enfrentamento à questão social, sob a luz da efetivação dos direitos humanos, para o Poder Judiciário (AGUINSKY; ALECASTRO, 2006). No entanto, o que está em xeque não é a discussão da importância deste órgão

para a garantia dos direitos, pois se sabe de sua efetividade e reconhece-se sua importância. A reflexão aqui posta se dá no âmbito da responsabilidade do Estado em responder tais demandas, que são colocadas ao Poder Judiciário:

em detrimento da responsabilização inicial dos Poderes Legislativo e Executivo, instâncias fundamentais para a normatização, definição e execução das políticas públicas, que são os instrumentos de reconhecimento e viabilização dos direitos (AGUINSKY; ALENCASTRO, 2006, p. 22).

Contudo, para manter o “monopólio” do Poder Judiciário, a sociedade é impelida a crer que “o acesso à Justiça é apenas acesso ao judiciário. Mas acesso à Justiça não é apenas “entrar”, é também “sair” com a solução definitiva” (MELO, 2005, p. 02). Neste sentido, pode-se refletir que transferir para o Poder Judiciário a função de responder aos desdobramentos da questão social, pode ser bom na medida em que tenciona a lei para ser efetivada, como pode ser inviável se feito de forma maciça e pode trazer prejuízos para àqueles que não recorrerem a esta esfera estatal.

Como consequência de tal descaso das autoridades, o Brasil tem sido palco de inúmeros episódios em que civis fazem justiça com as próprias mãos, a fim de dar uma resposta à própria sociedade, que assiste ao aumento da criminalidade. Neste sentido, tem-se ouvido com cada vez mais frequência frases do tipo “bandido bom é bandido morto” e “adote um bandido”, decorrência de um sistema falido que não cumpre seu papel.

Segundo dados do Infopen<sup>5</sup> (2014), a população carcerária do Brasil já ultrapassou a marca de 600 mil pessoas privadas de liberdade, atingindo uma taxa de 300 pessoas presas para cada 100 mil habitantes. Esse dado evidencia também que atualmente o déficit do sistema penitenciário chega a casa das 230 mil vagas, com uma taxa de ocupação média dos estabelecimentos prisionais de 161%. As pesquisas apresentadas no levantamento nacional, indicam que no período de 2000 a 2014 a taxa de aprisionamento aumentou em 119% e que se mantiver tal ritmo, no ano de 2075, 1 em cada 10 pessoas estará em situação de privação de liberdade.

---

5

Sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro, atualizado pelos gestores dos estabelecimentos desde 2004, que sintetiza informações sobre os estabelecimentos penais e a população prisional.

Ainda, é evidente que a população carcerária no Brasil tem gênero, idade, cor e classe social, isso quer dizer, são homens, jovens de 18 a 29 anos, negros e pobres, evidenciando assim o conceito de seletividade penal<sup>6</sup>. Da totalidade, 56% das pessoas privadas de liberdade são jovens, que representam apenas 21,5% da população total do país. 67% são negros, representando 2 em cada 3 pessoas presas e dos 40% que responderam à questão de escolaridade, 53% não possuem o ensino fundamental completo.

Estes dados evidenciam a ausência de políticas públicas às populações que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica, uma vez que é sabido que estão muito mais expostas às situações de risco da sociedade, bem como ao aliciamento para o tráfico e demais tipos de delitos. Também, este dado alerta para o recorte claro de quem é o “cliente” das prisões, uma vez que se criminaliza a pobreza, a cor, a idade e o gênero, ou seja, fala-se em um discurso de ressocialização, no entanto, a pessoa que está cumprindo a pena privativa de liberdade, na grande maioria das vezes, não foi de fato inserida na sociedade anteriormente ao cometido do crime.

Isso denota a visibilidade perversa<sup>7</sup> ou (in)visibilidade<sup>8</sup> a qual determinados grupos estão submetidos. Neste contexto, faz-se necessário a compreensão de determinantes sociais que instigam e conduzem ao cometimento de delitos. Tais sujeitos, que cometem delitos de maior potencial ofensivo, de modo geral sofrem às expressões da questão social, como a pobreza, a relação estreita com drogas, seja de

6

O sistema penal seleciona pessoas ou ações, como também criminaliza certas pessoas segundo sua classe e posição social. [...] Há uma clara demonstração de que não somos todos igualmente ‘vulneráveis’ ao sistema penal, que costuma orientar-se por ‘estereótipos’ que recolhem os caracteres dos setores marginalizados e humildes, que a criminalização gera fenômeno de rejeição do etiquetado como também daquele que se solidariza ou contata com ele, de forma que a segregação se mantém na sociedade livre. A posterior perseguição por parte das autoridades com rol de suspeitos permanentes, incrementa a *estigmatização* social do criminalizado (ZAFFARONI;PIERANGELI, 2011, p. 73).

7

SALES, Mione Apolinario. (In)visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007

8

SCHERER, Giovane. ABRINDO AS CORTINAS: a arte e o teatro no reconhecimento de juventudes e Direitos Humanos. Dissertação de Mestrado Acadêmico apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Serviço Social, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito para obtenção do grau De Mestre em Serviço Social. Porto Alegre, 2010.

consumo, seja de trabalho no tráfico nas comunidades, a discriminação, a (in)visibilidade, e a extrema violência sofrida. As pesquisas apontam que não há nada mais perigoso no Brasil do que ser um jovem homem, negro e com faixa etária de 15 a 29 anos. Para (BARATTA, 2002), esses marcadores sociais são a evidência da legitimidade e da naturalização da opressão social gerada pela violência estrutural e institucional das políticas de um Estado social mínimo, tornando a população negra alvo de medidas duras e discriminatórias e mais exposta à vulnerabilidade penal. Segundo Gershenson et. al (2017, p. 5), essa vulnerabilidade “se relaciona ao processo de criminalização, determinado pela posição de classe social e por outros marcadores sociais, supondo a punição de determinados comportamentos e sujeitos para manutenção da ordem social”.

Analisando a questão carcerária e as graves violações a que as pessoas privadas de liberdade estão submetidas no Brasil, chega-se à dura conclusão de que o sistema prisional brasileiro está em ruínas, necessitando de uma reforma urgente em todos os aspectos, desde a prisão daquele que infringe a lei até o acompanhamento ao egresso do sistema, buscando de fato inseri-lo socialmente a fim de evitar que seja mais um número a aumentar as estatísticas da reincidência. No entanto, a reforma a qual se refere não quer dizer que há concordância de que reformando esse sistema ele será aceitável, mas não se pode permanecer tal qual se encontra hoje. Para CHIES (2013, p. 33):

trata-se de algo indeclinável se ter em mente uma premissa ainda mais fundamental, a de que o “bom presídio” é um mito... Mesmo as mais adequadas e salubres estruturas, acompanhadas de dignos serviços de hotelaria e do acesso aos direitos da utopia da pena neutra, não retiram – apenas anestesiaram – os efeitos perversos do sequestro.

Esse debate é posto em xeque pois é sabido que as prisões sempre existirão, logo é necessário que mudanças sejam feitas para reduzir os danos causados às pessoas que nelas estão. Logo, não se pactua com essa instituição, porém, como ela existe e permanecerá, é necessário achar formas de minimizar seus danos. Não somente as formas citadas nesse subcapítulo, como as demais formas de violação de direitos humanos ocorridas dentro dos sistemas penitenciários serão expostas no capítulo a seguir.

### 3 DIREITOS HUMANOS

Que tempos são estes em que temos que defender o óbvio?

Bertold Brecht

O que são os direitos humanos? Qual a finalidade de garantir direitos? A realidade da conjuntura atual demonstra o retrocesso da garantia mínima dos direitos, bem como de sua universalização, dando subsídios ao capital para que cada vez mais desmantele os direitos humanos conquistados duramente pela classe trabalhadora e fragmente a luta coletiva pelos direitos. Nesta perspectiva, compreende-se que o Estado, legitimado por parte da sociedade, tem incidido na restrição de direitos de diversos segmentos sociais, incluindo a população carcerária. Neste sentido, o presente capítulo retoma a trajetória histórica da afirmação dos direitos humanos na perspectiva marxista, bem como sua consolidação na conjuntura atual.

3.1 Contextualização histórica sobre a consolidação e garantia dos direitos humanos: um amplo caminho a percorrer

Quando se propõe a estudar uma temática que verse sobre a garantia dos Direitos Humanos, é imprescindível considerar o direito e a sua função social. Portanto, de suma importância compreender o direito enquanto um instrumento que se baseia, fundamentalmente, na legitimidade incontestável de um outro ser, ou seja, considerando princípios tais como equidade, justiça e respeito às diferenças (MONTEJO, 1992).

Mas nem sempre o direito foi entendido enquanto universal. Na história evolutiva da sociedade, a ideia de direitos humanos surgiu de forma clara e expressiva no período que antecedeu a Revolução Francesa. Tal período foi marcado pela promessa de desenvolvimento do corpo social, que ganhou força com o debate filosófico da vertente iluminista. Este processo teve como causas determinantes a constante disputa da bur-

guesia com o regime monárquico, visto que se buscava uma sociedade livre, o embate com o Estado resultava também de intensos esforços para a redução dos excessivos impostos. Ainda, as contribuições de tal movimento intelectual, motivou a burguesia para a queda do Rei Luis XVI, a abolição da monarquia e a proclamação da república (COGGIOLA, 2013). Os direitos neste período configuravam-se em direitos individuais, como por exemplo, segurança, liberdade e proteção à propriedade privada. Tais direitos favoreceram o desenvolvimento do capitalismo no mundo.

Tem-se na tomada da Bastilha o marco zero da Revolução Francesa, que foi marcada pela abolição das leis feudais que ainda vigoravam, extinguindo leis ainda em vigência, que privilegiavam o clero e a nobreza. No mesmo ano, em 1789, no dia 26 de agosto, foi proclamada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, fortemente inspirada pelo movimento iluminista, que estabelecia a liberdade e a igualdade de todos perante a lei, além de estabelecer a presunção de inocência e liberdade de opinião.

No entanto, críticas foram tecidas por Marx, em “A Questão Judaica”, obra de maior concentração teórica do autor sobre o tema dos direitos humanos. Para ele, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão representa os direitos do membro da sociedade civil, do “homem egoísta”, do homem separado do homem da comunidade, do burguês. Por outro lado, o verdadeiro homem, homem concreto, o ser humano genérico é apenas reconhecido como cidadão em abstrato, ou seja:

[...] que não têm o cidadão, ser genérico pertencente à comunidade política, o Estado. É o indivíduo de uma classe que possui realmente direitos (a liberdade, a propriedade privada, etc.), enquanto o cidadão do Estado só é atribuído de uns direitos imaginários. Os Direitos Humanos – dirá Marx – são direitos do homem concreto, não do cidadão, porque além de cidadão, há que ser indivíduo da burguesia, único que pode desfrutar dos direitos humanos. Os direitos do homem, isto é, do burguês, único que pode desfrutar dos direitos, são direitos de seres egoístas porque são limitativos dos direitos dos demais (WOLKMER, 2009, p. 24).

Ao encontro desta teoria de Marx, analisa-se que a Declaração dos Direitos do Homem foi uma proclamação revolucionária à França, à Europa e ao mundo, mas uma proclamação revolucionária burguesa. Visava a abolição das práticas feudais, pois era indispensável remover definitivamente esses ideais das engrenagens do capitalismo florescente, bem como findar com o absolutismo do rei, visto que era necessário cons-

truir uma institucionalidade à qual a burguesia passasse a ter acesso livre (TRINDADE, 2010). Sendo assim, o marxismo concebe a abordagem tradicional dos direitos humanos, a da lei natural, como idealista e a-histórica, isto porque em uma sociedade em que o capitalismo monopoliza os meios de produção, Marx considera a noção de direitos individuais uma ilusão burguesa (CULLETON; BRAGATO; FAJARDO, 2009).

Sabendo que a história mostra que os direitos humanos sempre foram impulsionados por acontecimentos históricos, isto é, se afirmam com o tempo como uma resposta aos fatos sociais, os acontecimentos mundiais dos anos e séculos seguintes foram dando forma ao entendimento e conceito de direitos humanos no cenário atual. Nesta evolução conceitual, identifica-se o movimento contemporâneo pelos direitos humanos, que teve origem na reconstrução da sociedade ocidental ao final da segunda guerra mundial (COMPARATO, 2015).

A segunda guerra mundial pode ser considerada, até hoje, um dos períodos mais trágicos que a humanidade sofreu. A guerra que durou 6 (seis) anos, deixou um espólio estimado entre 40 a 52 milhões de pessoas mortas<sup>9</sup>. Este já era apontado como justificativa para uma mudança de paradigma, porém, a segunda guerra mundial teve requintes de crueldade específicos que afrontam a dignidade de qualquer ser humano (GONÇALVES, 2016). Foi nesse contexto histórico que se iniciou o trato e criação de sistemas de proteção dos Direitos Humanos (LAFER, 1995).

Neste sentido, a criação da Organização das Nações Unidas – ONU, em 1945 e a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, podem ser considerados grandes marcos na busca de respostas às atrocidades que aconteceram durante este período histórico. Tal declaração foi criada com o intuito de “proclamar definitivamente os direitos fundamentais da humanidade e o respeito inviolável à dignidade da pessoa humana” (MONDAINI, 2008, p. 148). De tal forma:

introduz a concepção contemporânea de direitos humanos, caracterizada pela universalidade e indivisibilidade desses direitos. [...] Quando um deles é violado, os demais também o são. Os direitos humanos compõem assim uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos ao catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais. (PIOVESAN, 2004, p. 22).

---

9

Sendo assim, a partir deste documento, a dignidade da pessoa humana passou a principal preocupação e alvo máximo de proteção. Ainda, pela primeira vez na história da humanidade, havia sido criado um documento “universalmente aceito pela maioria das pessoas, através da ratificação de seus governos, um conjunto de regramentos e comportamentos sociais criados pelo próprio homem, sem que houvesse algum tipo de envolvimento à igreja e que abrangesse a todos e não a determinados grupos” (GONÇALVES, 2016, p. 29).

A Declaração Universal do Direitos Humanos é composta por trinta (30) artigos que discorrem sobre a universalidade e a indivisibilidade dos direitos, demonstrando que tais direitos são inseparáveis dos seres humanos. A característica radical e revolucionária dos direitos humanos é que eles são igualmente válidos para todos, como dito no primeiro artigo da presente Declaração, em que se proclama que todos “os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade” (ONU, 1948, s/p).

Sendo este tema processo histórico de lutas e construção social, tem-se que, “ampliam-se e retrocedem, esgarçam-se e sofrem violações no curso da história, bem como entram em disputa, as perspectivas de proteção destes direitos” (AGUINSKY; PRATES, 2011, p. 2). Neste mesmo sentido, Flores (2002) afirma que os direitos humanos compõem uma racionalidade de resistência, na medida em que traduzem processos que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade humana. Invocam, nesse sentido, uma plataforma emancipatória voltada à proteção da dignidade humana.

Considerando esse contexto, a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 insere uma grandiosa mudança, ao conter uma linguagem de direitos até então inédita. Alinhando o discurso liberal da cidadania com o discurso social, a Declaração passa a elencar tanto direitos civis e políticos, como direitos sociais, econômicos e culturais, validando a concepção contemporânea de direitos humanos (PIOVESAN, 2004). Sob tal contexto de lutas, destaca-se que, concomitantemente a isso, o cenário mundial se caracterizava por um novo modelo de acumulação capitalista e pela expansão do ideário neoliberal, chegando tardiamente no Brasil. A América Latina,

sofreu e ainda sofre de modo mais latente com as mudanças societárias e a chegada do neoliberalismo. Para Soares (2003, p. 19):

O neoliberalismo e suas políticas de corte podem ser compreendidos como “um conjunto, abrangente, de regras de condicionalidade aplicadas de forma cada vez mais padronizada aos diversos países e regiões do mundo, para obter apoio político e econômico dos governos centrais e dos organismos internacionais”.

Segundo a autora citada, o neoliberalismo causou o retrocesso à noção de bem-estar social, dando a ele as características de responsabilidade privada, ou seja, das pessoas, das famílias e das comunidades responsabilizarem-se pelos seus problemas e suas causas, tanto quanto pelas suas soluções. A autora refere também que a intervenção do Estado no âmbito do social é pouco recomendável, com a indicação de que seja substituída pela ação de empresas privadas, como por exemplo, a garantia da previdência social e da saúde para quem pode pagar por tal, como também pela ação do terceiro setor.

Além deste impacto negativo das políticas de ajuste neoliberais, pode-se observar que os países subdesenvolvidos foram os que mais sofreram com as desigualdades. No Brasil “os impactos das políticas neoliberais se manifestaram de modo mais intenso no chamado *mundo do trabalho*, por intermédio do desemprego e da precarização das condições de trabalho” (SOARES, 2003, p. 23, grifo do autor). Assim, a falsa promessa de globalização e de modernidade, ocorrida em 1990 no chamado Consenso de Washington, só trouxe a crescente ampliação das distâncias e das desigualdades entre as regiões e países do mundo, pois para Soares (2003, p. 24, grifo do autor) “a ‘modernidade’ nos trouxe a superposição perversa de antigas situações de desigualdade e miséria com uma ‘nova pobreza’”.

Esta estrutura neoliberal impacta na vida dos sujeitos, pois além da extrema desigualdade vivenciada, este fator é agravado pelo desmonte das políticas públicas ou dos mecanismos de proteção social. O direito passa a ter atendimento através de ações filantrópicas e de benemerência, deixando de ser responsabilidade do Estado. E, considerando que os direitos humanos se baseiam no conceito de indivisibilidade, quando um ser é desprovido ou omitido de um direito, isto torna os demais negligenciados. Desta forma, torna-se evidente que dentro de um contexto em que o modo de produção capitalista apresenta-se como hegemônico, é de extrema

importância a permanente luta pelos direitos humanos, mesmo reconhecendo que eles “não são uma panaceia contra todos os males sociais e econômicos, mas sem eles dificilmente poderemos aspirar por um mundo decente e equitativo” (RABENHORST, 2007, p. 8).

Seguindo a linha histórica de avanços e consolidação dos direitos humanos, chega-se à concepção moderna, que segundo Barroco (2008, s/p), “é inerente à ideia de que a sociedade é capaz de garantir a justiça - através das leis e do Estado - e dos princípios que lhe servem de sustentação filosófica e política: a universalidade e o direito natural à vida, à liberdade e ao pensamento”. A partir desta afirmação, é evidente o modelo de sociedade esperado quando aplicada tal concepção – a sociedade burguesa que rima com a exploração do homem pelo homem. Sabendo que os direitos humanos têm natureza a partir desta vertente iluminista e de teorias do direito natural, tais teorias é que se tornam responsáveis por compreendermos os direitos como finalidades e princípios em si próprios. Para a autora, é nesta sociedade moderna que se instaura a afirmação de direitos, reiterando que eles não são reconhecidos para todos, ou seja, sendo necessário à validação através do campo social e político (BARROCO, 2008).

Na atual conjuntura, o debate no âmbito da garantia de direitos humanos se torna indispensável. Isso porquê, cada vez mais retorna à cena discursos conservadores que buscam a restrição de direitos duramente conquistados através da superação de períodos de extrema violação. Neste caso, pode-se afirmar que a trajetória histórica da construção dos direitos humanos pode ser equiparada ao movimento dialético, categoria contradição, uma vez que quanto mais se busca a garantia legal, maiores são as expressões de desigualdades e investimentos massivos em um Estado Penal, ou seja, coercitivo e punitivo.

A realidade tem sido problematizada com ênfase em ideais conservadores, motivo pelo qual entra em pauta a discussão dos direitos humanos, que revela a posição, felizmente não totalizante, do Estado e da sociedade frente a dignidade humana. Retoma-se o discurso da punição como forma de educação; porém, o que há por trás deste discurso é a doutrinação de uma classe, herança histórica da constituição dos direitos, valendo-se de métodos coercitivos e punitivos, exercido através da violação da vida e do acesso às políticas públicas e sociais. Assim, a ideia

das prisões e da não garantia de direitos àqueles que cometem crimes, tem se disseminado cada vez mais, uma vez que tais sujeitos não seriam dignos de direitos.

Para Barroco (2014, p.473):

No Brasil, em pleno século XXI, práticas que remontam a um estágio histórico pré-civilizatório têm se apresentado cotidianamente, desvelando um cenário de barbárie intolerável, a exemplo do aumento de linchamentos, das práticas de “justiceiros” contra jovens infratores, das execuções sumárias realizadas pela polícia, da eliminação de grupos e populações indígenas, camponesas, quilombolas pelos latifundiários, entre outros.

Isso denota a visão de dominação de uma classe sobre a outra, visto que há pessoas credoras de quem por conta de suas condições e modos de vida, classe social, posição que ocupam na sociedade, tem mais direitos e privilégios que determinados segmentos. Assim, cada vez mais crescem os discursos de ódio que se materializam no preconceito existente a todos os grupos que não são compreendidos enquanto “naturais”, como por exemplo, a homofobia, o racismo, a xenofobia, a discriminação da pobreza entre outras formas de preconceito e discriminação que são latentes na sociedade. Estas formas de preconceito representam a não garantia de direitos das populações citadas, bem como uma afronta à dignidade humana e uma ruptura com as conquistas realizadas visando os direitos de todos os segmentos, visto que se perdeu o conceito de dignidade humana enquanto um princípio essencial à vida de todo e qualquer ser humano.

É possível identificar no cenário político brasileiro o fortalecimento deste discurso quando há propostas e projetos de lei que incitam a retirada dos direitos quando se trata das minorias, como por exemplo, a extinção de cotas raciais, a negação do uso de nome social por parte de pessoas transexuais e mais recentemente a portaria do trabalho escravo que reduziu alarmantemente o número de processos e investigações sobre trabalho escravo que vinham sendo acompanhados pelo Ministério Público do Trabalho e que com a publicação da Portaria 1.129 de outubro de 2017 deixaram de ser classificadas como análogas à escravidão. Ainda, de forma tão impactante quanto as demais barbáries que vem ocorrendo no cenário brasileiro, pode-se identificar constantes agressões verbais e físicas às comunidades LGBTs, pessoas em situação de rua, negros, índios, estrangeiros e etc. Não obstante, há políticos que fazem suas

candidaturas com base nesse discurso de ódio de classe, ódio a tudo que difere do moralmente aceitável, baseando suas propostas em ideais religiosos, ignorando totalmente o fato de que o Estado deve ser laico e não ser administrado com base na fé.

Muito se avançou naquilo que diz respeito à construção e garantia de direitos, no entanto, é necessário ter ciência de que estudar a temática dos direitos humanos é um caminho de sobressaltos, é deparar-se com a forma concreta e viva, da (des)proteção social que para Scherer (2013, s/p ) ocorre quando “o Estado busca a proteção da comunidade através de ações repressivas que provocam um processo de afastamento entre Estado e comunidade”. Assim, há o desmantelamento dos direitos conquistados com muita luta, ainda mais nesse momento histórico em que se vive uma onda conservadora que ameaça os direitos de toda classe trabalhadora, principalmente aquelas mais desamparadas e desassistidas pelo Estado.

O subcapítulo que segue, busca refletir sobre a prisão e os direitos humanos, visto que nesse espaço de profunda violência surgem práticas que dialogam com o princípio da dignidade humana. No entanto, fica o questionamento, da exequibilidade de compatibilizar conceitos e propostas tão distintas.

### 3.2 Direitos Humanos e Prisão: uma combinação possível?

A expressão Direitos Humanos tornou-se popular no Brasil durante o processo de redemocratização do país, na década de 80, quando vários movimentos sociais se rebelaram contra o autoritarismo do regime militar vigente após o golpe militar ocorrido em 1964. A partir deste cenário, militantes políticos de esquerda incorporaram a expressão em suas reivindicações. Uma forma da oposição depreciar e disseminar uma ideia errônea deste conceito se deu, e segue cada vez mais em eloquência na contemporaneidade, a partir de associações, como por exemplo, “direitos humanos para humanos direitos”, “direitos humanos = igual dos bandidos” (COMPARATO, 2015).

Após o longo período de 24 anos que persistiu de 1964 a 1985 no país, desencadeia o processo de democratização no Brasil. Em um cenário de liberalização política do regime autoritário em que as forças de oposição da sociedade civil se

beneficiaram alcançando conquistas importantes no âmbito social e político. Neste período nasce um novo código que refaz o pacto político-social. Para Silva (1990, p.78-79):

A luta pela normalização democrática e pela conquista do Estado de Direito Democrático começara assim que instalou o golpe de 1964 e especialmente após o AI 5, que foi o instrumento mais autoritário da história política do Brasil. Tomara, porém, as ruas, a partir da eleição de Governadores em 1982. Intensificara-se, quando, no início de 1984, as multidões acorreram entusiásticas e ordeiras aos comícios em prol da eleição direta do Presidente da República, interpretado o sentimento da Nação, em busca do reequilíbrio da vida nacional, que só poderia consubstanciar-se numa nova ordem constitucional que refizesse o pacto político-social”.

Assim, a Carta de 1988 institucionaliza o início de um regime político democrático no Brasil. Para Piovesan (1997, p.55), a Constituição de 1998 introduz um avanço indiscutível no estabelecimento legislativo das garantias e direitos fundamentais e na proteção de segmentos em situação de vulnerabilidade existentes na sociedade brasileira. “A partir dela, os direitos humanos ganham relevância extraordinária, situando-se a Carta de 1988 como o documento mais abrangente e pormenorizado sobre os direitos humanos já adotado no Brasil”.

Dentre os fundamentos que sustentam o Estado Democrático de Direito brasileiro, evidenciam-se a cidadania e a dignidade da pessoa humana, que podem ser encontrados nos art. 1º, incisos II e III da CF88. Nesta ótica, Miranda (1988, p. 166) atenta para a unidade de sentido apresentada pela constituição, uma vez que ela “repousa na dignidade da pessoa humana, ou seja, na concepção que faz a pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado”. Ainda, os artigos que seguem na CF88 evidenciam a busca pela construção de uma sociedade livre, justa e solidária, que fomente e garanta o desenvolvimento nacional, que erradique a pobreza e a marginalização, que reduza as desigualdades sociais e extinga os todos tipos de preconceito, a citar como exemplos, a raça, cor, sexo, idade, orientação sexual, origem e demais formas de discriminação (PIOVESAN, 1997). O autor Silva (1990, p.93) segue afirmando que:

é a primeira vez que uma Constituição assinala, especificamente, objetivos do Estado Brasileiro, não todos, que seria despropositado, mas os fundamentais, e entre eles, uns que valem como base das prestações positivas que venham a concretizar a democracia econômica, social e cultural, afim de efetivar na prática a dignidade humana.

Constata-se a partir da escrita da Constituição a preocupação evidente em assegurar valores que dialogam e garantem de fato a dignidade e o bem-estar da pessoa humana, assim, a carta tem uma feição particular, uma vez que levanta a bandeira da dignidade humana enquanto um valor essencial, validando o sistema constitucional a partir deste princípio. Ademais, a Constituição trouxe para o debate e garantiu na sua escrita a inserção do reconhecimento dos direitos não só civis e políticos, como também dos direitos sociais, sendo a primeira Constituição Brasileira a integrar tais direitos ao rol de direitos fundamentais. Sob esta ótica, a CF88 “acolhe o princípio da indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, pelo qual o valor da liberdade se conjuga ao valor da igualdade, não havendo como divorciar os direitos de liberdade dos direitos de igualdade” (PIOVESAN, 1997, p.62).

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso I, assegura ao preso o respeito à integridade física e moral. A Carta consigna, ainda, que “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante” (art. 5º, III). A CF, em seu capítulo II, elenca o rol de assistências assegurado aos presos, determinando que o recluso tenha direito à alimentação, vestuário, instalações higiênicas, além de atendimentos de saúde – médico, odontológico e farmacêutico, assistência jurídica, educacional, social e religiosa, além de acompanhamento ao egresso e assistência à família. No entanto, o que se tem visto são constantes ofensas a tais preceitos.

Na CF de 1988 ainda é expressa uma série de garantias aos brasileiros, e dessa categoria não estão excluídos os reclusos. No entanto, há que se reconhecer que direitos que vão além do direito à liberdade – este legitimamente restrito pela sanção penal – estão sendo gravemente desrespeitados, tais como o direito à vida, à saúde, à integridade física, à assistência material. O Brasil é signatário de diversos documentos internacionais que aproximam o debate da privação de liberdade ao debate dos direitos humanos. Isso evidencia a posição do país frente ao desejo de garantia de direitos, porém, a adoção de tratados internacionais, na prática, não tem vínculo com o exercício do que está previsto.

Que dizem respeito ao debate da prisão e garantia de direitos humanos especificamente, encontra-se a Resolução de 31 de agosto de 1955, que trata das

Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, ratificada pelo Brasil em 1989, que menciona os limites à atuação do poder estatal frente a disciplina dos apenados. Segundo o art. 27 “a ordem e a disciplina devem ser mantidas com firmeza, mas sem impor mais restrições do que as necessárias para a manutenção da segurança e da boa organização da vida comunitária”, ou seja, há o estabelecimento de limites à arbitrariedade dos Estados no tratamento da indisciplina dos reclusos, em defesa dos direitos humanos em sua essência. Também, a Resolução 39/46 de 10 de dezembro de 1984, que aborda a Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, assinada pelo Brasil no ano de 1985. Essa resolução evidencia a necessidade de se formalizar a tortura enquanto uma grave e repugnante violação de direitos humanos, pois em seus art. 1º define a tortura como sendo:

qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido, ou seja, suspeita de ter cometido, de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência.

Nota-se que a definição de tortura destaca três elementos essenciais para a configuração da prática de tortura:

- A infligência deliberada de dor ou sofrimentos físicos ou mentais;
- A finalidade do ato, ou seja, a obtenção de informações ou confissões, o ato de se aplicar o castigo, a intimidação ou coação e qualquer outro motivo baseado em discriminação de qualquer natureza;
- A vinculação do agente ou responsável, direta ou indiretamente com o estado, sendo este um importante diferencial.

Quando se trata do sistema prisional e dos estabelecimentos penitenciários, a promoção e garantia da efetivação da dignidade humana é posta em xeque. Isso porque a prisão é um local histórico de dor, medo, punição e violação máxima de direitos. Para Christie (2001), a lei penal é de fato a lei da dor, pois se trata de um elaborado mecanismo para administrar doses justas de dor. Logo, tem-se que essa dor

em si viola o princípio fundamental da dignidade humana. O conceito de dignidade humana é intrínseco ao conceito de direitos humanos, pois é sabido que os direitos humanos versam sobre a proteção essencialmente à pessoa, ou seja, à defesa da integridade física, psicológica e moral dos indivíduos, o que, modernamente, se denomina defesa da dignidade humana (GONÇALVES, 2016, 23-24). Desta forma, não há nada mais ofensivo ao ser humano do que ter sua própria dignidade, direitos e garantias fundamentais negados e/ou violados. Segundo Piovesan (2007, p.9):

Com efeito, no momento em que os seres humanos se tornam supérfluos e descartáveis, no momento em que vige a lógica da destruição, em que é cruelmente abolido o valor da pessoa humana, torna-se necessária a reconstrução dos direitos humanos, como paradigma ético capaz de restaurar a lógica do razoável.

É possível elucidar tal citação com a realidade dos presídios brasileiros, onde as pessoas privadas de liberdade são vistas como “lixo humano” e por isso merecem tratamento degradante e humilhante. Essa cultura atenta para a falácia da prisão enquanto um ambiente que pode “reinsere” socialmente o apenado, uma vez que não são ofertadas as condições necessárias para um retorno à sociedade com atitudes socialmente aceitas. Além disso, de fato, não se busca ofertar tais condições, pois as instituições prisionais e seus servidores também estão contaminados com o discurso de “bandido bom é bandido morto”. Neste caso, é evidente que a lógica da punição segue fortemente sendo administrada nos estabelecimentos prisionais. Neste contexto de violação, segregação e discriminação, também surgem atores e alternativas que confrontam a forma atual e principal forma de “fazer justiça”. Isso porque acredita-se que todo e qualquer ser humano é “dotado de um valor próprio e que lhe é intrínseco, não podendo ser transformado em mero objeto ou instrumento” (SARLET, 2006, p.30).

Posto isto, é notório que o cenário atual é de grandes conquistas no que concerne aos direitos humanos. Contudo, para Bobbio (2004, p. 25), “direitos já temos de modo bastante suficiente, a preocupação deve centrar-se em como efetivá-los”. Diante dessa perspectiva, cabe ao Estado, como guardião e executor das políticas, garantir a devida efetivação desses direitos. Devido à grande complexidade e repercussão do tema, este subcapítulo é dedicado também a analisar a aplicabilidade dos direitos humanos no sistema penitenciário brasileiro, visando a esclarecer se o Brasil cumpre seu papel na proteção desses direitos frente aos estabelecimentos

prisionais. O sistema penitenciário brasileiro amplia e reproduz as desigualdades sociais, sendo assim, espaço das mais variadas violações de direitos humanos e, como instituição política, vem mantendo seu caráter punitivo. A privação de liberdade não implica a postura de um Estado que impossibilita o acesso aos direitos assegurados aos apenados. Também não cabe ao Estado perpetuar e organizar a lógica da punição com condições extremamente degradantes, vexatórias, sem estrutura adequada, em situações subumanas.

O cumprimento das penas aplicadas às pessoas privadas de liberdade deve estar em conformidade com os fins atribuídos pelo ordenamento jurídico e, para isso, tem-se a LEP, já citada no capítulo 2. A execução penal é uma obrigação do Estado. Contudo, o que se vê é o descaso e a falta de respeito às normas. O cenário é um tanto mais complexo e o que se vislumbra é a incoerência entre o fim da pena e a falta de proteção do Estado. A decorrência desse conflito é a violação dos direitos humanos sem a devida e adequada manifestação do Estado.

No contexto das prisões brasileiras, é notório a plenitude no que tange à violação dos direitos: “superpopulação carcerária, ausência de individualização da pena, dificuldades de acesso à defesa e a outros direitos estabelecidos na Lei de Execuções Penais são situações corriqueiras nas prisões no Brasil” (WOLFF et al., 2007, p. 15). Ainda, o Estado admite facções dominando presídios, admite situações insalubres e ainda é um país que quer trancafiar a juventude. Representam, assim, uma contradição diante do seu propósito legal, visto que não só respondem com violência aos crimes cometidos como descumprem a lei ao negligenciarem direitos humanos. A sociedade não se manifesta contrária diante dessa realidade, por acreditar que os que lá estão merecem tal sofrimento, herança de um modelo de justiça retributivo.

No que diz respeito à garantia aos demais direitos, sendo eles saúde, educação, assistência jurídica e assistência social, observa-se que o número de presos para o número de profissionais é sempre exorbitante, o que dificulta o atendimento e muitas vezes impossibilita a garantia dos direitos. Segundo dados do Infopen (2014), no estado do Rio Grande do Sul há 205 presos para cada médico, enfermeiro e auxiliar de enfermagem; 224 presos para cada assistente social e 192 para cada psicólogo. No que se refere ao atendimento de saúde, 63% da população

carcerária cumpre pena em unidades sem módulo de saúde, ou seja, sem atendimentos na própria unidade prisional. Tal dado revela a precariedade do serviço prestado, logo, acesso precário ou nulo aos demais direitos que não a liberdade. Além do descumprimento geral dos direitos humanos, a prisão também serve, perversamente, como instrumento de eliminação dos sujeitos considerados socialmente indesejáveis. Àqueles que não foram capazes de ser educados de acordo com as regras gerais, resta o espaço da prisão, que nas palavras de Foucault (1998, p. 139), é um instrumento de “eliminação física das pessoas que saem dela, que morrem nela, às vezes diretamente, e quase sempre indiretamente”. Segundo Carvalho Filho (2002, p.23):

Nas prisões brasileiras a realidade é realmente bem diferente do normatizado. Os cativos sofrem constantes agressões, tanto físicas quanto morais, por parte dos companheiros de cela e dos agentes do Estado, estes últimos impondo uma espécie de regulamento carcerário, que não está consignado na legislação, e funciona como uma sanção retributiva ao mau comportamento do preso.

Neste contexto, resta evidente que a prisão tem sua gênese calcada no conceito retributivo de punição e que com o passar dos anos, as técnicas de violação de direitos dentro dos estabelecimentos prisionais foram se aperfeiçoando e sendo institucionalizadas na rotina de tais locais. Isso é evidente, pois uma vez que o Estado, a partir dos agentes que para ele trabalham, torturam, ameaçam e negligenciam a população carcerária, tendem a impossibilitar a materialização da dignidade humana do sujeito.

Assim, prisão e direitos humanos são conceitos que não dialogam para uma harmonia, mas sim, trazem para o debate a contradição existente na sociedade. Isso porque, as prisões sempre existirão. O modelo de privação e a forma como ele vem sendo executado pode ser alterado com o passar dos anos, no entanto, a punição é um conceito e prática tão antiga quanto o mundo, logo, não deixará de existir. A contradição existente é que neste cenário perverso das instituições penitenciárias surgem alternativas que visam, a partir da implantação de práticas restaurativas, a redução do dano causado pelas prisões às pessoas. Sendo assim, uma ilha de humanidade vem sendo instaurada nestes espaços, que apresentam muitas limitações e conservadorismo.

## 4 JUSTIÇA RESTAURATIVA

Se você veio me ajudar, você está perdendo o seu tempo. Mas se você reconhece que a sua libertação e a minha estão interligadas, nós podemos trabalhar juntos.

Lila Watson

É evidente que o Sistema de Justiça e Penitenciário tomam para si características de hierarquização, patriarcado e dominação. No entanto, é nesse contexto que nasce a Justiça Restaurativa como uma aposta na possibilidade de ruptura com o conservadorismo, em novos métodos de fazer justiça, em novas formas de acesso, de saída e de experiência com a Justiça no Brasil. Pode-se dizer que tal aposta considera a JR como uma ilha de humanidade em meio a tanta opressão e violação de direitos, compreendendo-a como uma forma menos danosa, ou menos violenta, de realização da justiça em contextos opressivos. A luta pela permanência e sobrevivência da Justiça Restaurativa segue, assim como a luta pelos direitos humanos. Este capítulo se dedica a discorrer sobre a Justiça Restaurativa e suas múltiplas possibilidades de teorias e intervenções, compreendendo-a como uma poderosa ferramenta para a redução de danos dentro dos estabelecimentos prisionais.

### 4.1 Justiça Restaurativa: Conceitos e metodologias

A Justiça Restaurativa envolve a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam reparação, reconciliação e segurança” (ZEHR, 2008, p. 170). Para Johnstone (2003, p. 101) “o crime não pode ser considerado como uma ação essencialmente má contra a sociedade, para a qual o processo penal e a punição seriam as respostas óbvias”. Assim como a evolução em diversos segmentos na sociedade, não é diferente com o sistema penal, que é fruto de longos processos históricos tomados de influências econômicas, políticas, culturais e etc. Desta forma,

por ser uma construção histórica, permeada de tais fenômenos, não pode deixar de ser questionada.

No questionamento a tal sistema reprodutor de desigualdades, podemos identificar movimentos de resistência a partir da década de 1960, quando do surgimento da Justiça Restaurativa juntos aos movimentos sociais nos Estados Unidos da América – EUA. Tais movimentos traziam bandeiras como por exemplo, a necessidade de criação de alternativas ao sistema prisional e respeito aos direitos dos presos. Também havia fortemente, o entendimento do mau ou inexistente tratamento às vítimas e suas necessidades. Nas décadas seguintes, os movimentos que reivindicavam novas formas de resolução dos conflitos seguiram, dando vez e voz para ofensores, vítimas e comunidades.

O país pioneiro na implantação de práticas restaurativas, inspiradas em valores de aborígenes Maoris, foi a Nova Zelândia, em 1995, ano em que ocorreu a reformulação de seu Sistema de Justiça Juvenil (MAXWELL, 2005). Com o sucesso da experiência, que rapidamente alcançou resultados positivos no que se refere a reiteração de ato infracional, outros países valeram-se da experiência da Nova Zelândia para implantar projetos semelhantes. Segundo Oliveira (2007, p. 34):

Cabe ressaltar que apesar de ser um paradigma novo, existem documentos da Organização das Nações Unidas (ONU) recomendando a Justiça Restaurativa para todos seus países membros, incluindo o Brasil.

A Organização das Nações Unidas, recomenda a utilização da Justiça Restaurativa a partir da Resolução 1999/26, de 28/07/99, intitulada de “Desenvolvimento e Implementação de Mediação e de Justiça Restaurativa na Justiça Criminal”, que propõe a formulação de padrões que se valham das práticas restaurativas, bem como da Resolução 2000/14, de 27/07/00 – “Princípios Básicos para a utilização de Programa de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal” -, reafirmando que “os programas de Justiça Restaurativa podem ser usados em qualquer estágio do Sistema de Justiça Criminal, de acordo com a legislação nacional” (ONU, 2000).

O Conselho Econômico e Social da ONU, ao definir “Princípios Básicos para Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal”, encoraja os Estados-membros, em cooperação com a sociedade civil, a promoverem pesquisas avaliações sobre programas de Justiça Restaurativa. A importância de pesquisas e avaliações na área, segundo a Resolução 2002/12, de 24/07/2002, estaria relacionada

à possibilidade de aquilatar-se em que medida os programas avaliados alcançam resultados restaurativos, atuam de modo complementar ou alternativo ao sistema de justiça convencional no âmbito criminal e oportunizam resultados positivos para todos os envolvidos. Além disso, tais princípios básicos reconhecem a evolução permanente de programas de Justiça Restaurativa e assim valorizam a contribuição dos resultados das pesquisas e avaliações no desenvolvimento desses programas e na orientação das políticas na área.

As concepções que fundam a Justiça Restaurativa podem ser consideradas tão antigas quanto às formas mais clássicas de justiça na Grécia e nas culturas jurídicas árabe e romana (BRAITHWAITE, 2002). Para Gershenson (s.p, s.d):

o que se concebe como Justiça Restaurativa moderna tem suas origens em uma ética, ou seja, em uma tomada de posição crítica e irressignada em relação à violência subjacente ao modelo retributivo, às falhas do modelo reabilitador próprio da justiça criminal convencional e à punição que o sustenta.

Considera-se a Justiça Restaurativa como um conjunto heterogêneo de práticas distintas, que envolvem a oportunidade do reconhecimento pelo ofensor do dano e do mal causados pelos atos ofensivos praticados, perpassadas por possibilidade de genuínos pedidos de desculpas, restituição ou reparação do dano em relação às vítimas, assim como por outros esforços por preservar-se a dignidade do ofensor nas relações familiares, comunitárias e sociais, com ou sem restrições ou sanções adicionais.

Conforme, Gershenson (2016), a Justiça Restaurativa pode ser encarada enquanto um uma proposta ideo-política que se relaciona aos projetos societários mais amplos e em disputa na sociedade, encontrando simpatizantes oriundos de um amplo e diverso arco político que passa por correntes liberais, conservadoras e progressistas. Em consonância à vertente progressista, tal estudo reconhece na Justiça Restaurativa uma forma de ampliação da democracia deliberativa e participativa na conformação e execução das políticas sociais, calcada no desenvolvimento de novas normas sociais e legais, oportunizando, principalmente aos presos, familiares e comunidades, novas experiências junto a política penitenciária, experiências estas que buscam reduzir o

dano causado pela brutalidade vivenciada junto ao Sistema de Justiça e ao Sistema Penitenciário.

Também é pressuposto deste estudo o reconhecimento do quanto o simples contato com o Sistema de Justiça e o Sistema Prisional por aqueles sujeitos que cumprem pena de privação de liberdade é uma experiência que, em si, convoca ao reconhecimento do potencial de violência que tais Sistemas inerentemente carregam. A compreensão deste espaço que limita ou até mesmo impossibilita o exercício da dignidade humana, pode ser considerada o ponto de partida para incorporar no curso desta dissertação a missão história dos defensores dos direitos humanos no campo da privação de liberdade. O comando é: reduzir o dano, ou melhor, lutar pela redução das violências exercidas pelas instituições em justificativa às violências cometidas pelos sujeitos que se encontram em privação de liberdade.

Neste sentido, as marcas da punição seguem tão enraizadas nas rotinas institucionais que chegam a desdobrar-se em práticas profissionais contraditórias a uma cultura de direitos humanos. Buscando a redução das múltiplas violências institucionais e o fortalecimento de práticas que assegurem direitos humanos, compreende-se que a Justiça Restaurativa surge como uma nova abordagem para fundamentação ética, uma ética de inclusão, baseada no diálogo e na responsabilização social, orientada aos pressupostos dos direitos humanos e na contramão dos clamores da Justiça Retributiva.

Para Ness e Strong (2002), esta perspectiva ética transformativa da Justiça Restaurativa implica três aspectos fundamentais de mudança:

- **a Participação dos envolvidos.** Supõe a reunião, o encontro das pessoas afetadas pela infração: ofensor, vítima, familiares, amigos e outras pessoas de seu relacionamento, e membros da comunidade.

- **a Reparação de danos.** Orienta o foco nas consequências da infração, nas necessidades das vítimas e nas formas de compensação das perdas.

- **a Transformação dos papéis.** Exige a redefinição dos papéis e das responsabilidades das pessoas envolvidas, dos serviços e das autoridades no seu usual proceder em relação a conflitos, a violência e ao crime.

Em sentido oposto à lente retributiva, através da lente restaurativa é possível enxergar o crime enquanto “uma violação de pessoas e relacionamentos. Ele cria a

obrigação de corrigir erros. A Justiça Restaurativa envolve a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam reparação, reconciliação e segurança” (ZEHR, 2008, p. 170). Pode-se considerar que a Justiça Restaurativa é um novo modelo de Justiça voltado para as relações prejudicadas por situações de violência, orientando-se pelas consequências e danos causados, e não só pela definição de culpado e punições. A Justiça Restaurativa valoriza a autonomia e o diálogo entre as pessoas, criando oportunidades para os envolvidos se expressarem e participarem da construção de ações concretas que possibilitem prevenir a violência e lidar com suas consequências.

Conforme Rosemberg (2006), todo ato de violência é a expressão trágica de uma necessidade não atendida. Assim, a necessidade de visibilidade e de reconhecimento buscada é manifestada tragicamente pelo crime. Segundo Zehr (2008, p. 35) “crimes de violência são muitas vezes uma forma de afirmar identidade”. Para esta relação pode-se buscar a compreensão de que as necessidades são universais, de todos, mas que cada um se vale de estratégias individuais para supri-las. Este e diversos fatores que determinam sua condição faz com que o mesmo expresse suas necessidades de formas adversas.

No quadro I, pode-se visualizar as formas de ver o crime pelas duas lentes apresentadas pelo autor.

Quadro I – Lente Retributiva x Lente Restaurativa

Lente Retributiva	Lente Restaurativa
O crime é definido pela violação da lei	O crime é definido pelo dano à pessoa e ao relacionamento (violação do relacionamento)
Os danos são definidos em abstrato	Os danos são definidos concretamente
O crime está numa categoria distinta dos outros danos	O crime está reconhecidamente ligado a outros danos e conflitos
O Estado é a vítima	As pessoas e os relacionamentos são as vítimas
O Estado e o ofensor são as partes do processo	A vítima e o ofensor são as partes do processo
As necessidades e direitos das vítimas são	As necessidades e direitos das vítimas

ignorados	são a preocupação central
As dimensões interpessoais são irrelevantes	As dimensões interpessoais são centrais
A natureza do crime é velada	A natureza do crime é reconhecida
O dano causado ao ofensor é periférico	O dano causado ao ofensor é importante
A ofensa é definida em termos técnicos e jurídicos	A ofensa é compreendida em seu contexto total: ético, social, econômico e político

(Fonte: ZEHR, 2008, p. 174-175)

Para a Justiça Retributiva, o crime pode ser entendido como “uma violação contra o Estado, definida pela desobediência à lei e pela culpa. A Justiça determina a culpa e inflige dor no contexto de uma disputa entre ofensor e Estado, regida por regras sistemáticas” (ZEHR, 2008, p. 170). Assim, o crime é contra o Estado e não contra a pessoa que sofre a ação violenta, o que faz com que a vítima não tenha um papel de suma importância no processo, conseqüentemente sem reparação dos danos sofridos e atendimento de suas necessidades.

Já no contexto da lente restaurativa, o crime é entendido como “uma violação de pessoas e relacionamentos. Ele cria a obrigação de corrigir erros. A Justiça envolve a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam reparação, reconciliação e segurança” (ZEHR, 2008, p. 170). Nesta perspectiva, pode-se compreender a Justiça Restaurativa como forma de enfrentamento às formas de violência que se estabelecem entre ofensores e suas vítimas e a relação de ambos com os Sistemas de Justiça e Penal, podendo ser a JR considerada uma “ilha de humanidade” dentro destes Sistema, uma vez que seu principal objetivo engloba as relações prejudicadas pelo ato violento.

Os princípios que regem a Justiça Restaurativa são: honestidade, voluntariedade, respeito, sigilo, esperança e responsabilidade. Segundo Pranis (2010) estes princípios dão a sustentação exigida para que o Círculo Restaurativo ofereça a segurança necessária para todos os participantes. Todos os eles são necessários; no entanto, há no princípio da voluntariedade o caráter introdutório da Justiça Restaurativa, uma vez que a voluntariedade de participação implica diretamente na realização dos demais procedimentos restaurativos, pois se entende que é fundamental

para o cumprimento dos demais princípios que a pessoa que participa do Círculo esteja plena e livre no encontro, sem obrigatoriedade da Justiça, visto que o foco do atendimento é nas situações de violência que perpassam as relações sociais daqueles sujeitos.

Outro princípio fundamental é a responsabilização, haja vista que sem admissão de autoria e conscientização de participação na ofensa não é possível estabelecer um diálogo que garanta a dignidade de todos, uma vez que as pessoas se acusariam entre si, sem tomar consciência de suas ações. Nesta mesma perspectiva, os princípios de honestidade, esperança e respeito complementam o Círculo, pois só é possível dialogar a partir da perspectiva de que todos estão se colocando verdadeiramente, bem como respeitando tudo aquilo que o outro é e coloca no encontro.

Por fim, mas não menos importante, tem-se o princípio do sigilo, que garante a todos presentes nos procedimentos restaurativos que tudo o que for colocado por eles não servirá como prova no processo que deu origem à proposta de JR. O sigilo parte também dos participantes quando são convidados a se comprometerem de não compartilhar com os demais integrantes da comunidade sobre as vivências nos procedimentos restaurativos.

Os procedimentos restaurativos se dividem em três etapas – Pré-Círculo, Círculo e Pós-Círculo, e são baseadas nos valores e princípios expressos acima. Só é possível proporcionar às pessoas o Círculo Restaurativo quando do entendimento e comprometimento de todos os participantes, que os valores e princípios serão cumpridos (PRANIS, 2010). Do contrário, o procedimento pode ser interrompido a qualquer momento, tanto pela equipe ao verificar que não foi possível a construção de um espaço seguro, quanto pelos participantes, respeitando o princípio da voluntariedade.

O Pré-Círculo é a etapa de inicial dos procedimentos restaurativos. Ocorre de forma individual e é o espaço reservado para que os facilitadores expliquem cada etapa dos futuros procedimentos e verifiquem a voluntariedade de cada participante. Além disso, são abordadas questões sobre as consequências da violação na vida de cada sujeito e as necessidades surgidas a partir do fato. Igualmente é dada oportunidade a todos de se manifestarem em relação às pessoas que gostariam de indicar para participar do procedimento, como apoio para o diálogo (SILVA, 2015).

Com a concordância oficializada por termo de consentimento, dá-se início à segunda etapa do procedimento restaurativo: o Círculo Restaurativo propriamente dito. A etapa do Círculo restaurativo prevê que os participantes – vítima, ofensores e comunidade – possam falar sobre as consequências do fato nas suas vidas, bem como de suas necessidades. A promoção da leitura empática permeia as metodologias utilizadas para a condução do Círculo. São elas: Comunicação não violenta – CNV, metodologia desenvolvida por Marshall Rosenberg e Processos Circulares/Construção de Paz, metodologia desenvolvida por Kay Pranis. O Círculo Restaurativo baseado na metodologia CNV prevê três momentos: compreensão mútua; responsabilização; acordo (SILVA, 2015).

O Círculo Restaurativo, baseado na metodologia de Processos Circulares/Construção de Paz, permite uma maior flexibilidade na condução, pois não necessariamente precisa-se focar em um único fato. Este tipo de Círculo, de modo geral, é feito em situações de convivência continuada e/ou de vários conflitos entre as pessoas. Em quaisquer das metodologias utilizadas, a finalização do Círculo oportuniza a realização de um acordo em que ocorre uma oferta e/ou pedido de uma ação de todos os participantes. Tal acordo precisa ser construído e efetivado por todos para atender às necessidades expressas.

Neste espaço há a busca coletiva pela compreensão das necessidades e das consequências que determinado ato gerou na vida dos envolvidos, bem como a responsabilização por quem causou a ofensa – o que não significa impunidade. Muito pelo contrário, Justiça Restaurativa é a responsabilização consciente da violência gerada, é o enfrentamento das consequências que o outro possui, na perspectiva da alteridade, que se pode compreender na implicação que uma pessoa seja capaz de se colocar no lugar de outra, em uma relação baseada no diálogo e na valorização das diferenças.

Os Círculos Restaurativos, em geral, são realizados em dupla, com os papéis de facilitador e co-facilitador equivalentes e complementares (PRANIS, 2010). O facilitador desempenha um papel mais definido pelo fato de ser uma referência do procedimento no compromisso de impulsionar e introduzir as atividades de cada etapa apoiado pelo co-facilitador, em especial, nas suas anotações observadas no desenvolvimento do Círculo e em sua efetiva participação no procedimento. Com a realização do Círculo

Restaurativo até a sua etapa final, é possível avançar-se para a terceira e última etapa do procedimento restaurativo: o Pós-Círculo (SILVA, 2015).

O Pós-Círculo é a última etapa do procedimento restaurativo e prevê a verificação das combinações realizadas no Círculo restaurativo, a satisfação dos participantes, bem como avaliar as três etapas do procedimento. Pode-se considerá-lo como uma avaliação do procedimento restaurativo junto aos participantes. Esta retomada ocorre trinta dias após o Círculo Restaurativo, em que se utiliza um instrumento de avaliação junto aos participantes.

O diferencial da Justiça Restaurativa é a inclusão efetiva da vítima no processo, uma vez que ela é convidada a participar do procedimento, na tomada de decisões, recebendo orientações e informações. A JR possibilita às vítimas um espaço em que as consequências em relação à violência sejam compartilhadas, dando assim visibilidade às necessidades que possuem, bem como a importância de sua participação para o processo de responsabilização do ofensor e efetividade diante das ações da Justiça.

A Justiça Restaurativa materializa-se em uma perspectiva que dá voz aos envolvidos no fato para que juntos possam encontrar estratégias de enfrentamento diante das consequências geradas na vida de cada um. Todavia, a metodologia empregada neste trabalho procura não identificar ofensores, nem culpabilizá-los, mas sim construir um encontro horizontal, em que os interesses de participação de todos se interliguem de alguma forma. No entanto, é importante ressaltar que a JR não nega a ofensa, pois só é possível realizar os procedimentos restaurativos a partir da responsabilização de quem a cometeu. Nesta prática, há a previsão de que as pessoas, direta e indiretamente envolvidas em algum fato que causou alguma ofensa, tenham a oportunidade de um diálogo respeitoso, oportunizando que suas necessidades sejam ouvidas, compreendidas e atendidas.

Desta forma, para o trabalho com as vítimas e ofensores, no que se refere a JR, é necessário que as necessidades básicas apresentadas por participante sejam compreendidas por todos para que juntos alcancem estratégias de enfrentamento e de atendimento a estas necessidades. No que se refere a necessidades básicas, Pereira (2000, p.67) nos fala que “são aquelas que se não forem devidamente satisfeitas implicarão sérios prejuízos à vida material e à autonomia do ser humano” e, por sérios prejuízos deve-se entender:

impactos negativos cruciais que impedem ou põem em sério risco a possibilidade objetiva dos seres humanos de poder expressar sua capacidade de participação ativa e crítica. São, portanto, danos cujos efeitos nocivos independem da vontade de quem os padece ou da cultura em que se verificam (PEREIRA, 2000, p.67).

Desta forma, quando se fala de necessidades, se alcança o ser humano em sua humanidade, uma vez que os papéis de vítima e de ofensor já não valem quando se está neste campo. O reconhecimento das demandas e a busca da solução no viés do diálogo colocam as pessoas em uma horizontalidade que não mais se permite julgar, pois é no patamar das necessidades que todo ser humano se encontra e se reconhece enquanto semelhante. Para trabalhar com estas demandas, primeiramente é necessário reconhecê-las, o que é possível através da Justiça Restaurativa.

No momento em que há o reconhecimento de que as necessidades só poderão ser enfrentadas no coletivo, retira-se do campo exclusivamente individual a responsabilidade de responder a elas, remetendo-as ao campo das relações sociais. É neste espaço que terão possibilidades de enfrentamento ao mesmo tempo em que é neste campo que elas se originam. Desta maneira, as necessidades não reconhecidas se expressam no cotidiano de outras formas, quando não com palavras, podendo ser mediante o emprego de violência.

Zehr (2008) fala-nos na perspectiva do reconhecimento do outro enquanto humano e dos direitos que lhe devem ser assegurados. Também nos convida à reflexão sobre a perspectiva da autonomia, pois no momento em que somos partícipes da solução dos conflitos que nos envolvem, retomamos o controle da nossa vida. Ainda, traz em suas contribuições teóricas, acerca da importância da participação das pessoas na solução dos conflitos, o entendimento de que ninguém melhor do que as próprias pessoas para dizerem o que precisam para que as coisas fiquem melhores.

São evidentes as múltiplas possibilidades de intervenção com as práticas de Justiça Restaurativa, que se modificam e se adaptam conforme a realidade do grupo com o qual se trabalha. Não obstante, o mesmo ocorre para inserir os procedimentos restaurativos nas rotinas institucionais de estabelecimentos prisionais, uma vez que a realidade se apresenta de forma diferente. Assim, o próximo subcapítulo se dedica a discorrer sobre a JR enquanto uma política de redução de danos dentro das instituições prisionais.

## 4.2 Justiça Restaurativa e Redução de Danos: experiências que dialogam

Conforme os conceitos explicitados no subcapítulo anterior, tem-se que a Justiça Restaurativa é uma poderosa ferramenta para a reparação dos danos causados por situações de violência, podendo articular inúmeros dispositivos que auxiliem a redução dos danos às pessoas afetadas. Redução de Danos é um conceito vinculado à Saúde Mental e pode ser compreendido enquanto:

Um conjunto de políticas, programas e práticas que visam primeiramente reduzir as consequências adversas para a saúde, sociais e econômicas do uso de drogas lícitas e ilícitas, sem necessariamente reduzir o seu consumo, beneficiando pessoas que usam drogas, suas famílias e a comunidade (HARM REDUCTION, 2010).

Assim, por definição, o conceito de redução de danos foca na prevenção aos danos e não ao uso de drogas. Tal conceito atingiu maior visibilidade após a constatação da ameaça da disseminação do vírus HIV entre e a partir de pessoas que usam drogas com aparelhos compartilhados, especialmente seringas. Desta forma, medidas que visam diminuir o consumo de drogas como um todo, aliaram-se ao conceito de redução de danos que é baseado na compreensão de que muitas pessoas nos mais diversos lugares do mundo seguem usando drogas, apesar de os esforços empreendidos para prevenir o início ou o uso contínuo do consumo de drogas. Este conceito aceita e compreende o fato de que muitas pessoas não conseguem ou não querem parar de usar drogas. Não obstante, garantir acesso a um tratamento adequado para o uso de drogas é importante para pessoas que têm problemas com tais substâncias.

O princípio máximo do conceito de redução de danos está fundamentado no compromisso com a saúde pública e os direitos humanos. Sendo assim, a redução de danos, busca valorizar e realizar ações estratégicas de proteção e cuidado, por isso, é entendida enquanto política de prevenção e tratamento, uma vez que fornece informações sobre os riscos e danos associados ao uso de drogas, como também informações sobre práticas seguras, saúde, cidadania e direitos para que as pessoas envolvidas com as drogas possam ter uma mudança de atitude diante de sua situação.

Esta perspectiva de foco nas consequências e causas, implica na tomada de decisão sobre quais são as intervenções mais apropriadas e indicadas para reduzir os danos, sendo necessário um diagnóstico correto do problema para que se busque a melhor forma de solucioná-lo. Acredita-se que tais estratégias devem levar em conta fatores que podem tornar as pessoas que usam drogas ainda mais vulneráveis, como por exemplo, idade, gênero e estar na prisão.

Muitos são os fatores que aproximam os conceitos de Redução de Danos e Justiça Restaurativa, como é possível observar até o momento. Porém, há algumas considerações que são necessárias evidenciar, como por exemplo, tem-se que a maior parte das ações de redução de danos são de “baixo custo, fáceis de implementar e têm um alto impacto na saúde individual e comunitária” (HARM REDUCTION, 2010). Na conjuntura atual, em que há repasse insuficiente de recursos financeiros para o financiamento de políticas sociais, faz-se necessário investir os poucos recursos disponíveis em medidas de baixo custo/alto impacto em vez de alto custo/ baixo impacto. O mesmo ocorre com as práticas em Justiça Restaurativa, que necessitam prioritariamente de facilitadores capacitados e insumos para atividades durante os encontros.

Outrossim, é evidenciado que na redução de danos “as intervenções são facilitadoras e não coercitivas, e são fundamentadas nas necessidades dos indivíduos. Como tal, os serviços de redução de danos são estruturados para servir as necessidades dos usuários onde eles estão ou vivem” (HARM REDUCTION, 2010). Tendo em vista o conceito de Justiça Restaurativa já apresentado é inegável a similaridade nos princípios que se pautam ambas as políticas.

Da mesma forma, pessoas que trabalham no campo de Redução de Danos aceitam as pessoas como elas são e evitam julgar comportamentos, opondo-se fortemente a estigmatização deliberada de pessoas que usam drogas, estendendo às famílias e comunidades, por compreenderem que linguagens do tipo “drogados”, “viciados” ou similares perpetuam estereótipos, aumentam a marginalização e criam barreiras para que se possa de fato cuidar destas pessoas. Segundo a Harm Reduction (2010), a “terminologia e linguagem apropriadas devem ser usadas sempre com respeito e tolerância pela diversidade do comportamento humano”.

Não diferente, o mesmo ocorre com as práticas em Justiça Restaurativa, uma vez que não é permitido que os facilitadores dos encontros julguem ou exponham suas opiniões pessoais diante das situações apresentadas. Por isso, todo facilitador que entra em um procedimento restaurativo, é destituído do caráter autoritário e de poder, que, por ventura, possa ocupar na instituição ou local em que os encontros ocorram. Isso porque ambas as práticas tomam para si princípios intrinsecamente ligados à garantia de direitos, que não podem ser negados, violados ou minimizados. Ainda, tanto Redução de Danos quanto Justiça Restaurativa se opõem aos danos e maus tratos deliberados contra pessoas que usam drogas em nome do controle ou da prevenção de drogas; além disto promovem soluções para os problemas respeitando e protegendo os direitos humanos. Na Redução de Danos os princípios:

Encorajam o diálogo aberto, o processo consultivo e o debate. Uma enorme gama de atores deve ser envolvida de maneira decisiva no desenvolvimento das políticas públicas e na implantação, implementação e avaliação de programas. É de importância particular para decisões que os afetam, a participação de pessoas que usam drogas e outros envolvidos em suas comunidades (HARM REDUCTION, 2010).

Na Justiça Restaurativa ocorre o mesmo quando todas as pessoas envolvidas em uma situação de violência que causou danos e consequências se reúnem para dialogar e encontrar soluções que dialoguem com as necessidades de cada um dos participantes. Isso porque acredita-se que ninguém melhor que as próprias pessoas para dizerem aquilo que as fariam se sentirem melhores. Sendo assim, a participação do ofensor, vítimas e comunidade se faz necessária e fundamental para uma reparação dos danos.

Com estes conceitos e conexões, tem-se que Redução de Danos e Justiça Restaurativa propõem um novo olhar tanto para o sujeito que usa algum tipo de substância psicoativa ilícita quanto para aquele que cometeu infrações. Redução de Danos buscando reduzir os danos causados pelo uso de tais substâncias e Justiça Restaurativa restituir o dano causado por uma das partes.

No contexto de garantia de direitos, não se pode esquecer que uma vez promulgada a Constituição Federal de 1988, o Brasil adotou um sistema que contempla amplas garantias e direitos. No entanto, é preciso considerar que não basta reconhecer tais direitos e não garantir sua possibilidade real de exercício. Dentro dessa visão, na

qual se eleva a princípio basilar do sistema o da dignidade da pessoa humana, e em decorrência da ineficiência dos tradicionais mecanismos do modelo retributivo, se insere a Justiça Restaurativa e a Política de Redução de Danos como instrumentos de atuação junto aos usuários de drogas.

Como já explanado, este novo modelo de Justiça veio para superar a antiga política de caráter retributivo, e tem como características a resolução de conflitos entre ofensores, vítimas e comunidade, a partir da realização de círculos restaurativos. A Justiça Restaurativa começou a ser implantada no Brasil com o advento da Constituição Federal de 1988, que possibilitou ao Direito Penal brasileiro a adoção de uma política “negociada” com a criação de alguns institutos como: os Juizados Especiais Criminais, os mecanismos de transação penal e suspensão condicional do processo.

Entretanto, foi com o advento da Lei 11.343/06<sup>10</sup> que houve de fato um avanço e a efetiva adoção dos conceitos da Justiça Restaurativa no trato com os usuários e dependentes de drogas. Abriu-se, assim, um precedente para adoção de uma política não-proibicionista de drogas, passando o direito penal brasileiro a entender que os usuários de drogas não devem ser penalizados com pena privativa de liberdade, mas sim, que lhe seja dado um ambiente de reflexão e adoção de medidas menos danosas possíveis que o direcionem a um tratamento adequado, com vista a sua (re)socialização e (re)inserção no meio social.

Neste sentido, a redução de danos no contexto prisional reconhece que este contexto é sempre danoso e conseqüentemente sempre violento, no entanto, avalia-se que práticas de Justiça Restaurativa podem contribuir para a redução da violência e reconhecimento dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade.

---

10

Lei que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.

## **5 A JUSTIÇA RESTAURATIVA POSSÍVEL NA EXPERIÊNCIA DAS UNIDADES PRISIONAIS**

Este capítulo se dedica a apresentar as análises feitas pela autora em relação aos dados coletados, iniciando pela descrição das práticas restaurativas em cada uma das unidades prisionais participantes deste estudo. Igualmente conta com a análise das entrevistas realizadas com os sujeitos participantes da pesquisa, ou seja, técnicos, agentes penitenciários e pessoas privadas de liberdade. Ainda, é composto pelas observações realizadas nos círculos restaurativos e nas pesquisas feitas em documentos e normativas legais que se relacionam com o tema da institucionalização da Justiça Restaurativa no Sistema Penitenciário.

5.1 O concreto se apresenta de múltiplas formas: descrição das práticas de JR nas diferentes unidades prisionais

### **UNIDADE PRISIONAL DE REGIME SEMIABERTO I**

O contato com a equipe técnica do estabelecimento foi disponibilizado pela Escola do Serviço Penitenciário. A partir deste repasse, a pesquisadora contatou a equipe para apresentar o projeto de pesquisa e convidá-los para participar, agendando uma data de visita à unidade para esclarecimentos e se possível, a realização das entrevistas.

A entrevista foi realizada no dia 21 de junho de 2017 com a equipe técnica da unidade, composta pela assistente social e psicóloga. Foi relatado que a partir da apresentação do projeto-piloto formulado pela Escola do Serviço Penitenciário, iniciaram-se as tratativas para a inserção das práticas em Justiça Restaurativa dentro do estabelecimento prisional. Os círculos restaurativos tinham como objetivo a preparação do apenado para a progressão de regime.

Inicialmente a proposta de trabalhar círculos restaurativos com os apenados da unidade foi amplamente divulgada entre toda a equipe – técnicos, agentes penitenciários e servidores administrativos –, sendo todos convidados para realizar a formação oferecida pela Escola. No entanto, apenas 4 profissionais manifestaram interesse e se dispuseram a realizar a formação, sendo estas: as próprias, assistente social e psicóloga, e duas agentes penitenciárias. Sabe-se que a unidade prisional em questão conta com uma equipe com mais de 20 servidores, o que

indica que apenas 2% da equipe se colocou à disposição e com interesse pelas práticas restaurativas e sua implantação na rotina institucional.

Essa informação evidencia as dificuldades enfrentadas, não só no interior dos presídios, mas também em outros espaços onde a Justiça Restaurativa busca implementação, como por exemplo, o sistema de justiça, comunidades, escolas, entre outros. A Justiça Restaurativa é uma metodologia de trabalho que pode ser empregada em diversas situações, até mesmo no ambiente empresarial. No entanto, sua aceitação, apropriação e realização é pequena comparada as suas possibilidades.

Posteriormente a ampla divulgação e convite, as servidoras que se voluntariaram realizaram a formação oferecida pela ESP, com a metodologia da Justiça Restaurativa para o Século 21, baseada em Círculos de Construção de paz<sup>11</sup>, filosofia de Kay Pranis. Após, iniciou-se o planejamento dos círculos restaurativos no interior da unidade. A equipe, em diversas reuniões, alinhou o público-alvo, objetivos, metodologia e roteiro de cada círculo. Desta forma, a partir da realidade da unidade que, na época, contava com 35 apenados não inseridos em atividades de trabalho e/ou outras, optou-se por convidar a todos para uma oficina de sensibilização, momento em que seria esclarecido o tema da Justiça Restaurativa, bem como seus objetivos no interior da unidade.

O público-alvo ficou compreendido como “pessoas em cumprimento de pena na Unidade Prisional de Regime Semiaberto I e que possuem interesse em participar do projeto-piloto de Justiça Restaurativa”. Claramente a equipe reconheceu a necessidade de voluntariedade de cada um para participar dos procedimentos, a começar por quem facilita, respeitando a negação de muitos colegas em conhecer e realizar formação e práticas em JR. Assim, o mesmo conceito se estendeu aos apenados, podendo todos, de forma muito segura, não aceitar o convite da equipe.

Nossa dúvida era qual o recorte, com quem faríamos e aí surgiu em ser com aqueles 35 que estavam ali embaixo. Mas nós não queríamos fazer nenhuma distinção de idade, delito, de pena, nada. Iríamos socializar, fazer uma oficina de sensibilização e dizer para eles o que queríamos, o que era JR e os que quisessem, sempre com o princípio da voluntariedade. Não existe JR sem isso, ele tem que querer. Se para nós é um conceito novo, para ele também (T1).

---

11

Para retomar proposta desta metodologia rever página 65.

O público participante foi composto por albergados internos, ou seja, todos estavam aguardando autorização judicial para o trabalho, confecção de documentação entre outros, em regime aberto e semiaberto, condenados por crimes de tráfico de drogas, homicídio, furto, crime sexual, dentre outros, com idade entre 19 e 66 anos, com escolaridade de ensino fundamental incompleto a ensino médio completo. Logo, a equipe não colocou critérios de inclusão para os apenados participarem, a não ser o aceite voluntário. Desta forma, o grupo foi composto por homens de diferentes idades, tipo de pena a ser cumprida, crimes cometidos, escolaridade e realidades sociais, o que se acredita ser um ponto positivo de troca e ruptura de barreiras do preconceito – como, por exemplo, junto aos apenados por cometimento de crimes sexuais. Tal composição validou ainda mais a proposta da Justiça Restaurativa, que se pauta na construção coletiva de espaços seguros para o compartilhamento de necessidades, prevalecendo sempre a horizontalidade dos encontros. Para a T1:

a JR nesse sentido proporcionou neste momento a não distinção do delito, o que lá embaixo não existe. E que também não existe em nenhuma outra cadeia. E os bandidos, como eles mesmos dizem, não toleram esse tipo de delito. Então é um público marginalizado duplamente, ele é preso e preso diferenciado, então é bem punk.

Conforme o quadro II, é possível visualizar a sistematização dos dados dos encontros e seus participantes.

Quadro II – Sistematização dos dados dos encontros

AÇÃO	DATA	PARTICIPANTES
Oficina de Sensibilização	21 de julho/2016	14 presos 4 servidores (10 assinaram o termo de consentimento)
Círculo Restaurativo I	23 de junho/2016	8 presos 3 servidores (2 não compareceram em função de trabalharem na cozinha geral)
Círculo Restaurativo II	27 de junho/2016	5 presos 4 servidores (1 não compareceu porque recebeu o benefício da prisão domiciliar e 2 foram encaminhados para o serviço externo).
Círculo Restaurativo III	28 de junho/2016	5 presos 3 servidores

Círculo Restaurativo IV	29 de julho/2016	05 presos 4 servidores
-------------------------	------------------	------------------------

Fonte: Unidade Prisional de Regime Semiaberto (2016)

Conforme indicado no quadro II, 4 círculos restaurativos foram facilitados pelas servidoras alternadamente. Com o desenvolvimento dos círculos houve algumas impossibilidades de participação devido ao trabalho desenvolvido no interior da unidade por alguns apenados, bem como o benefício da prisão domiciliar recebido por um deles. Os círculos iniciaram com a participação de 8 apenados e terminaram com o total de 5. A pesquisadora também teve acesso ao arquivo institucional com fotos e materiais produzidos ao longo dos encontros.

Na oficina de sensibilização, dos 35 apenados convidados, 14 participaram do encontro. Neste momento foi apresentado a eles o objetivo geral dos círculos, a metodologia de trabalho, valores e princípios empregados pela JR, sendo disponibilizado e realizada a leitura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. A pesquisadora não acompanhou a realização dos círculos, mas colheu o relato de três profissionais que facilitaram os encontros.

A oficina, bem como todos os círculos que ocorreram, foram realizados na garagem da unidade, local reservado para o estacionamento da viatura e descarga de mantimentos alimentícios – como, por exemplo, hortifrúti e açougue. Observa-se que este espaço não é apropriado para a realização dos encontros, uma vez que não garante o sigilo daquilo que é compartilhado. Na visita à unidade, foi reparado que na garagem há uma câmera, a equipe esclareceu que ela não emite som, apenas imagens, mas se demonstraram contrárias a realização dos círculos neste espaço.

Conforme o relato da T2 fica evidente as dificuldades em utilizar este espaço:

A garagem entra carne e hortifrúti e foi horrível, mil vezes horrível. Nós pedimos ao colega, nós estávamos finalizando, faltava 10 minutos no máximo e ele abriu a porta como se não tivéssemos pedido. Abriu a porta e nós só nos olhamos e os presos ficaram sentidos e entenderam a gente. Ficamos em silêncio naquele momento, quando eles terminaram, pedimos desculpas, mas quebra toda uma questão que foi construída. É quebrada de uma forma estúpida, horrível. Mas ao mesmo tempo foi mais uma forma de eles verem que muitas coisas que eles passam, nós também passamos

Esta ação evidencia que na unidade também há certa resistência e até mesmo descrédito pelo trabalho que vem sendo realizado com as práticas

restaurativas, pois não foi respeitado o encontro e seus participantes, mesmo após ter sido solicitado por uma das facilitadoras que aguardassem o término do círculo.

Nós nos rebelamos e tentamos fazer aqui na sala, arredamos as mesas e tudo, mas ficou pequeno, precisa de espaço para se expressar, manifestar. Eles já ficam o tempo todo de braço cruzado, preso do central é assim, ele não olha para ti, temos que dizer para eles relaxarem. Então nós tínhamos privacidade, mas não tínhamos espaço. Voltamos para a garagem e no dia que voltamos não tinha entrega, então tudo é aprendizado, nas terças não tem ninguém entrando e saindo (T1).

Conforme a T1:

Nosso objetivo era singelo, no sentido de refletir. O preso quando está no regime semiaberto já está com um pé na rua, então nós queríamos trabalhar a inclusão social. Eu não gosto dessa cultura do (re)socializar... Eu trabalho numa perspectiva de inclusão social, ele vai voltar para o seu ambiente. Queríamos promover a reflexão, porque sabíamos que ao criar a expectativa temos que lidar com as frustrações, principalmente nós do sistema prisional. E para promover essas reflexões nós dividimos em círculos.

Cada Círculo Restaurativo ganhou um tema norteador, visando à preparação para a Progressão de Regime. Assim, os temas foram respectivamente na ordem a seguir: Reflexões sobre o Cárcere, Relações Familiares, Relações Interpessoais e Trabalho e Perspectivas Futuras. Os círculos tinham o objetivo comum de “promover ações reflexivas para o fortalecimento do sujeito rumo ao processo de inclusão social, familiar e comunitária”<sup>12</sup>. Também tinham como objetivos específicos:

Fortalecer e resgatar os vínculos familiares e afetivos;  
Resgatar valores e princípios socialmente aceitos;  
Incentivar atitudes de não violência no ambiente familiar e comunitário;  
Reestabelecer o diálogo e o respeito mútuo evitando novos conflitos;  
Estabelecer estratégias que facilitem o retorno ao mercado de trabalho.<sup>13</sup>

Segundo a profissional, os círculos proporcionaram grandes reflexões, como por exemplo:

o delito de cunho sexual é muito complicado, é um delito negado, pouquíssimos assumem que de fato “comeram a criancinha”. É sempre que estava sob uso de álcool, que se estivesse de cara limpa não faria. E nesses encontros, claro que nenhum disse “eu comi a criancinha”, mas eles conseguiram verbalizar “eu fiz uma coisa errada, eu errei” e aquilo é muito difícil, no grupo onde tem uma equipe e outros parceiros de cela e caminhada. Então ele conseguir dizer isso no círculo, é muito positivo (T1).

---

<sup>12</sup>

Texto retirado de documento institucional

<sup>13</sup>

Texto retirado de documento institucional

No círculo sobre as relações familiares:

a emoção aflorou muito tanto para nós quanto para eles. Tivemos uma fala muito importante de um preso que disse que perdeu a parceira em um momento de raiva, uma fala inadequada e que aquilo doía muito nele e nunca foi retomado. Neste círculo ainda apareceu muito a questão do pai, da mãe, da companhia. Teve muita emoção (T2).

No círculo sobre relações interpessoais, as profissionais apontaram a questão do respeito como ponto chave do encontro, uma vez que para os apenas que entram em uma cela com dez, quinze pessoas é muito diferente:

é um cheiro diferente, costumes e uso de coisas que talvez eles não façam uso e tu precisa estar ali, goste ou não (T1)

As figuras 1, 2, 3 e 4 representam o desenvolvimento das atividades realizadas durante os círculos restaurativos.

Figura 1 - Confeção dos Crachás



Fonte: Unidade Prisional de Regime Semiaberto (2016)

A confecção dos crachás é uma etapa importante para o desenvolvimento dos círculos, pois é nesta etapa que os participantes expressam parte essencial de sua identidade: seu nome. Todos são convidados a escreverem seus nomes, além de enfeitarem e darem “sua cara” para seu crachá. Os participantes usam o crachá em todos os encontros, durante todas as atividades e até o fim, garantindo ser chamado pelo nome e facilitando aos demais participantes memorizar.

Figura 2 - Construção dos Valores e Diretrizes



Fonte: Unidade Prisional de Regime Semiaberto (2016)

A construção das diretrizes e valores é de suma importância para a realização do dos círculos, pois “os participantes identificam os valores que sentem que são importantes para um processo saudável e para bons resultados para todos” (Guia de Processos Circulares, 2014, p. 40). Sabendo que os valores descrevem quem nós queremos ser no nosso melhor momento, eles configuram-se enquanto a base fundamental dos círculos. Isto porque o círculo pressupõe que cada um carregue esses valores do seu melhor eu, bem como pressupõe que, se o lugar for seguro, estes valores têm mais probabilidade de aflorarem.

Devido ao fato de que tais valores são muito importantes para o processo de realização dos círculos restaurativos, o grupo não pode os considerar óbvios, muito menos o facilitador os impor, visto que é imprescindível o engajamento dos participantes em um diálogo aberto e honesto sobre quais valores regerão as atividades realizadas por aquele grupo durante aqueles encontros. Tal discussão, a respeito dos valores, pode ser demorada ou bastante rápida. “De maneira típica, as pessoas levantam valores como honestidade, respeito, sinceridade, carinho, coragem, paciência e humildade” (Guia de Processos Circulares, 2014, p. 40).



grupo, criando uma conexão como ponto em comum e da riqueza da diversidade entre os sujeitos participantes do círculo.

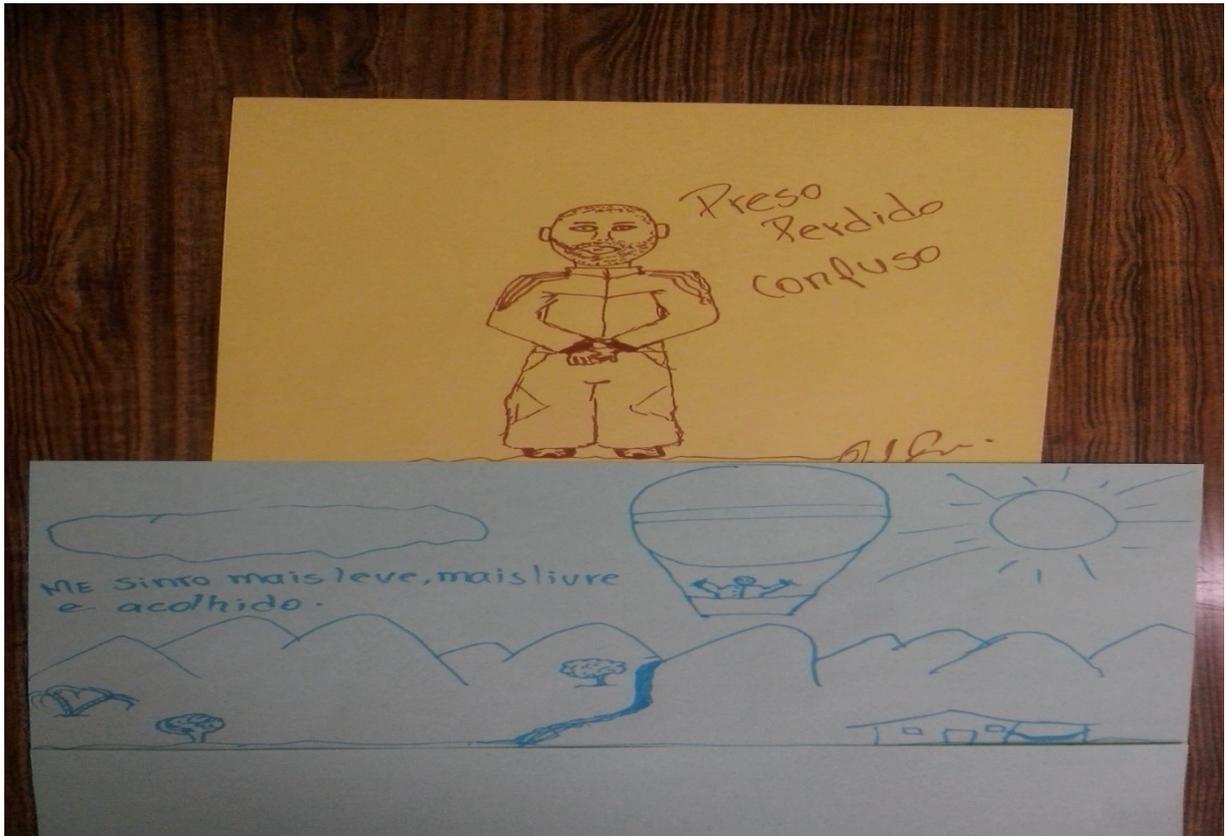
Após a apresentação destes dados, avalia-se que a equipe se valeu dos elementos essenciais na construção do círculo, sendo eles a cerimônia de abertura, peça de centro, utilização de objeto da palavra para discussão de valores e orientações, perguntas norteadoras e atividades principais para trabalhar o tema de cada encontro, finalizando com a cerimônia de fechamento. Ou seja, cumpriu com todo o roteiro proposto para a realização dos círculos de Construção de Paz.

Os encontros tiveram duração de 1h30min cada e em todos os círculos foram realizadas atividades valendo-se de recursos de vídeo/imagem, dinâmicas de grupo, poesias e desenhos, a fim de promover a reflexão sobre cada tema proposto. Os apenas participaram ativamente de todos os encontros, realizando todas as atividades propostas e participando de forma ativa e responsável, comprometendo-se, inclusive, na contribuição de aberturas e fechamentos dos círculos, utilizando poesias que eles próprios procuraram ou escreveram para o momento. Segundo a profissional:

Nas cerimônias, no primeiro encontro, pedimos para que eles participassem no próximo, com poesias, músicas, desenhos. E foi muito bacana que teve um preso que ficou responsável de fazer a abertura e após o círculo ele soube que ia para prisão domiciliar, então ele deixou pronta essa tarefa, entregou em mãos para nós, sob nossos cuidados para outro colega apresentar (T1).

As fotografias 4 e 5 apresentadas a seguir, na análise da pesquisadora, ilustram o pertencimento e horizontalidade nos encontros.

Figura 4 - Desenho antes e depois de um apenado



Fonte: Unidade Prisional de Regime Semiaberto (2016)

Os desenhos apresentados na fotografia 4 foram realizados pelo mesmo apenado, respectivamente, na atividade realizada no primeiro círculo restaurativo e na atividade realizada no quarto e último círculo restaurativo. O primeiro desenho retrata como ele estava se sentindo naquele momento: “preso, perdido, confuso”. O segundo desenho ilustra como ele se sentia no último encontro: “mais leve, mais livre e acolhido”. Os desenhos falam por si quando observamos que no primeiro desenho o apenado se autorretrata sério e algemado, enquanto no segundo sorrindo e em um balão, demonstrando seus sentimentos de leveza e liberdade. Mesmo o apenado tendo permanecido na unidade prisional cumprindo a pena, seus sentimentos de liberdade dialogam com suas ações e as possibilidades de reencontrar-se com elas, revê-las e refletir diante das suas necessidades, antes e depois do crime que cometeu.

Para a profissional “onde que tu vê o desenho do primeiro dia de como ele se sentia e o desenho do último dia. Alguma coisa ficou, é impossível dizer que passou batida, algo mexeu e é isso que eu acredito, que é possível” (T1).

Estes desenhos foram feitos com apenas um mês de diferença, com apenas 4 círculos restaurativos e já evidenciam os sentimentos de paz, liberdade e acolhida expressos pelo apenado. Isso indica que quanto maior a participação de apenados em práticas em Justiça Restaurativa, maior são as possibilidades de uma inserção social após o cumprimento de sua pena. Isso porque, o apenado sente que de fato “pagou sua pena”, refletindo sobre aquilo que o levou a ser preso e consequentemente dando sentido a condenação que recebeu.

Figura 5 - Finalização dos Círculos



Fonte: Unidade Prisional de Regime Semiaberto (2016)

A imagem retratada na fotografia 5 foi reproduzida em todos os encontros. Ao término de cada círculo, todos os participantes se reuniam e colocavam as mãos umas sob as outras, como em um time. Após, eram convidados a falar uma palavra que marcou daquele encontro. Esta imagem é cheia de significado em um círculo restaurativo, especialmente em um ambiente como a prisão, isso porque o toque é uma conexão com o outro ser humano. Nos círculos restaurativos realizados, os apenados, assim como as facilitadoras, interagiram de uma forma horizontal, conectando-se enquanto seres humanos, que possuem necessidades semelhantes, senão iguais.

No entanto, para que a realização dos círculos fosse possível, a equipe enfrentou diversas barreiras no interior da unidade – como, por exemplo, a utilização

de recursos próprios para compra e realização das atividades de cada encontro. Conforme a profissional (T1) “nas fotos mostra, um computador que a colega trouxe de casa, a caixa de som trazida pela guarda. E aí chegamos ao ponto de alguns entraves institucionais, como não é fácil”.

Isto porque não foi disponibilizado pela SUSEPE recursos financeiros para a compra do material necessário. Desta forma, as colegas dispuseram de objetos pessoais, tais como computador, extensão, caixa de som e pen drive para realizar as atividades, bem como da compra de folhas A4, canetinhas hidrocor, barbante, cartolina, toalha, flor e objeto da palavra. Ainda, em um dos encontros a agente penitenciária que estava facilitando compareceu fora do seu horário de expediente para a realização do círculo.

## **UNIDADE PRISIONAL DE REGIME SEMIABERTO II**

Em contato realizado com a coordenadora das práticas restaurativas do município e conseqüentemente responsável pelas práticas realizadas pela unidade em questão, foi agendada uma visita e entrevista com a mesma para a data de 20 de junho de 2017, momento em que a pesquisadora poderia participar de um círculo restaurativo que ocorria nas dependências do Fórum.

Na chegada ao Fórum, a pesquisadora foi informada de que ambas as unidades prisionais do município estavam interditadas e todos os apenados em prisão domiciliar fazendo uso de tornozeleira eletrônica. No entanto, alguns ainda não tinham recebido a tornozeleira devido aos recursos financeiros da SUSEPE. Por este motivo, os círculos estavam ocorrendo na sede do Fórum do município com todos os apenados que progrediam do regime fechado para o regime semiaberto e que aceitaram participar das práticas restaurativas. A experiência conta com facilitadores voluntários que receberam formação em Justiça Restaurativa, a partir de um programa instituído no município, cujo objetivo é formar uma rede de facilitadores voluntários, oportunizando mil vagas para pessoas identificadas com o novo modelo de justiça, possibilitando um aprendizado da cultura de paz e sua difusão no território.

Cada dupla de facilitadoras realiza os círculos por módulos com duração de três meses. Após a conclusão deste ciclo, outra dupla é designada para seguir com o trabalho, seja com o grupo que estava formado em um módulo mais avançado ou

com um novo grupo que será constituído por outros apenados em progressão do regime fechado para o regime semiaberto.

No dia 20 de junho de 2017, data em que a pesquisadora se dirigiu até o município para participação do círculo e coleta de entrevista com a coordenadora e com as facilitadoras, foi realizado o último círculo em Justiça Restaurativa, do primeiro módulo, na sede do Fórum. Neste dia participaram 9 apenados, 2 familiares e 2 facilitadoras. O tema do círculo era “Apoio”, com o objetivo de identificar aqueles que podem apoiar em diversas situações. Iniciou-se colhendo as assinaturas e telefones de todos os presentes. Uma forma de incentivar a participação dos apenados nos círculos restaurativos é que os mesmos pudessem utilizar o dia do encontro para assinar a presença junto ao tribunal, atestando o cumprimento correto da pena. Ainda, todos os participantes recebem vale-transporte, o que garante o acesso de ida e volta dos encontros. Também é oferecido lanche, o que pode ser considerado mais um atrativo para a participação. Tais ações podem ser consideradas grandes reduções de danos, visto que é muito mais humanitário a oferta de participar de um grupo em que o apenado será ouvido e valorizado, utilizando deste espaço para colher a assinatura da condicional.

Após a coleta das assinaturas, foi realizada a abertura do círculo, sendo utilizada a técnica da respiração para o relaxamento e concentração do grupo. Na sequência, foi realizada uma atividade de abertura com um acrostico da palavra apoio, em que cada um deveria escrever as palavras que achassem compatíveis e que significassem, no seu entendimento, apoio de alguma forma. Posterior, houve uma breve apresentação pessoal, contendo nome, como chegou ao círculo (sentimento) e o que mais fosse do interesse de cada participante partilhar com o grupo.

A atividade principal se pautou no reconhecimento das pessoas de apoio para diversas situações, sendo elas divididas em situações da vida cotidiana de forma prática, emocional e familiar, conforme a imagem 6.

Figura 6 - Atividade principal "Minha rede de apoio"

Diagrama de uma atividade principal "Minha rede de apoio". O diagrama é composto por um retângulo dividido em quatro quadrantes por uma linha vertical e uma linha horizontal que se cruzam no centro. No centro da interseção das linhas está desenhada uma estrela de cinco pontas. Cada quadrante contém uma pergunta orientadora para a atividade.

Quadrante superior esquerdo: Faça uma lista de todas as pessoas para quem você poderia ligar para que lhe dêem uma carona

Quadrante superior direito: Faça uma lista de todas as pessoas para quem você poderia ligar para que lhe dissessem se sabem de um lugar para alugar no bairro

Quadrante inferior esquerdo: Faça uma lista de todas as pessoas para quem você poderia ligar para chorar ou para falar dos problemas no trabalho

Quadrante inferior direito: Identifique as pessoas para quem você poderia ligar para que venham até sua casa ficar com seu outro filho para que você possa levar o filho doente ao médico

Fonte: Guia de Práticas Circulares (2014)

Cada participante recebeu a folha contida na Imagem 6 e foi convidado a preenchê-la com seu nome no centro da estrela. Em seguida, foi realizada a leitura e orientação das quatro perguntas contidas na folha. Após, os participantes foram

convidados a identificarem sua rede de apoio utilizando canetinhas de cores diferentes para sinalizar familiares, amigos, vizinhos e colegas e houve uma reflexão de que todos precisam de diferentes tipos de apoio: emocional, informativo e prático.

O objeto da palavra foi utilizado para que cada participante pudesse expor sua rede de apoio e falar sobre e refletir sobre perguntas como por exemplo “como você se sentiu realizando a atividade? Algum espaço ficou vazio, sem preenchimento? De onde vem a maior parte do meu apoio? Existem maneiras de você aumentar o apoio em sua vida?”.

Realizou-se um breve intervalo e retornou-se para o encerramento com a união das mãos, simboliza a oferta e o recebimento do apoio de cada um. Todos foram convidados para participar da festividade de encerramento do módulo I em Justiça Restaurativa que ocorreria na semana seguinte, bem como, a contribuir com o estudado realizado pela pesquisadora. Foi entregue aos participantes um questionário de avaliação dos encontros para que trouxessem preenchidos no próximo círculo. Alguns apenas, ao final do círculo, se colocaram à disposição para entrevista, sendo agendadas para a semana seguinte, ou seja, dia 27 de junho. No dia 20, não foi possível realizar a entrevista com a coordenadora das práticas em Justiça Restaurativa, nem com as facilitadoras do círculo, devido às demandas de trabalho das colegas. Assim, reagendou-se também para o dia 27 de junho.

Na nova data agendada, a pesquisadora dirigiu-se ao município com o intuito de realizar as entrevistas com os apenas que aceitassem participar, bem como com a coordenadora e as facilitadoras do círculo. Igualmente ficou acordada sua participação no círculo de encerramento do módulo I.

O círculo em questão foi constituído por 10 apenas, 7 facilitadores, familiares e 8 membros da rede familiar comunitária. A abertura foi realizada por um rapper e educador social residente no município que, através do seu trabalho, promove a reflexão sobre o cárcere, o sistema capitalista e a cultura hip hop e posteriormente houve a apresentação pessoal de cada participante. Conforme acordado no círculo anterior, as facilitadoras convidaram os participantes para compartilhar suas respostas. Após, foram dadas as orientações de como ocorreriam os próximos encontros em Justiça Restaurativa no módulo II. Dirigindo-se ao encerramento, cada participante recebeu um certificado de participação com seu nome, carga horária e modalidade de formação em Justiça Restaurativa.

Em relação às entrevistas, como não seria possível realizar com a coordenadora devido a uma viagem, realizou-se a entrevista no dia anterior, no município no qual ela se encontrava, por questões de horários e disponibilidade da mesma. Com as facilitadoras, não foi possível realizar as entrevistas, devido as intercorrências que se sucederam no turno da manhã, não permitindo que houvesse o encontro agendado para o horário de almoço. Assim, agradeceu-se a disponibilidade das facilitadoras, compreendendo as questões que envolveram a não realização das entrevistas. Com os apenados, cinco aceitaram participar da pesquisa, também um familiar demonstrou interesse. As entrevistas foram realizadas anteriormente ao início do círculo restaurativo.

Por fim, a última observação participante nos círculos restaurativos realizados com os apenados da Unidade Prisional de Regime Semiaberto II ocorreu no dia 27 de julho. Neste encontro, participaram 8 apenados e 2 facilitadores. O círculo, por se tratar de um grupo novo, em seu segundo encontro, trabalhou o tema “Quem sou eu”.

Na cerimônia de abertura utilizou-se a dinâmica do “malabarismo em grupo”, convidando todos a ficarem em pé no círculo e com uma distância que permita movimentar-se. No primeiro momento, o facilitador utilizou uma bolinha e jogou para um participante chamando-o pelo nome que estava visível em seu crachá. O participante fez o mesmo e assim sucessivamente até que todos os participantes tivessem sido chamados e tivessem repassado a bolinha para o próximo. No segundo momento, seguiu-se o padrão, no entanto, foi solicitado que fosse mais rápido. No terceiro momento, enquanto a primeira bolinha ainda estava sendo passado, o facilitador introduziu mais uma bolinha e em seguida mais uma e mais outra, totalizando 4 bolinhas em movimento ao mesmo tempo.

Por um tempo definido pelo facilitador, os participantes do círculo ficaram reproduzindo o padrão, até que solicitado que invertessem a ordem, ou seja, jogar a bolinha para quem lhe tinha jogado e não mais para quem o participante tinha escolhido para jogar. Com essa dinâmica, a mensagem passada foi para que pudesse ser refletido sobre as ocupações do dia a dia e de como as pessoas precisam de fazer malabarismos com tantas atividades diferentes. Observou-se que, esta atividade, trouxe humor e propiciou que as pessoas se soltassem, mesmo estando em um lugar diferente e conhecendo pouco os demais participantes.

Após, utilizando o objeto da palavra, os participantes foram convidados a apresentarem-se uns aos outros. Da mesma forma, por ser um grupo que ainda está se compondo, os valores e diretrizes foram retomados e aberto o espaço para caso alguém tivesse outros valores e demais combinações que gostaria de acrescentar ao centro do círculo e propor ao grupo.

A atividade principal referiu-se ao tema do círculo “Quem sou eu” e todos os participantes receberam uma folha para completar escrevendo respostas para cada uma das cinco linhas. Na Imagem 7 é possível visualizar a proposta da atividade.

Figura 7 - Atividade principal "Quem sou eu de verdade?"

**QUEM SOU EU DE VERDADE?**

Se alguém lhe pedisse que você se descrevesse, o que você diria?

EU SOU \_\_\_\_\_

Fonte: Guia de Práticas Circulares (2014)

As perguntas foram deliberadamente repetidas para ajudar as pessoas a irem além de suas respostas usuais, a fim de ver o que elas encontram. Após, foi passado o objeto da palavra e cada participante foi convidado a compartilhar como se sentiu completando a folha. No entanto, a cada rodada tinha uma orientação. Iniciou-se sendo solicitado que fosse escolhido uma resposta da folha (“Eu sou\_\_\_\_\_”) que o participante achasse que surpreenderia os outros e o porquê isso poderia surpreender os outros. Na segunda rodada, a orientação era para que

compartilhassem uma resposta da folha com a qual o participante se sente muito bem. Na terceira rodada, foi solicitado que todos olhassem para suas folhas e marcassem quais respostas são verdadeiras o tempo todo com um T, e aquelas que só são verdadeiras parte do tempo com um P. O objeto da palavra foi passado novamente e cada um identificou uma resposta que é sempre verdadeira e uma que só é verdadeira parte do tempo.

Na quarta rodada, os participantes foram questionados se eles aprenderam alguma coisa sobre eles mesmos que não haviam percebido antes. A reflexão promovida com esta atividade trouxe à tona a percepção de que nem sempre se é o que se é o tempo todo. Nem sempre se está feliz, nem sempre se tem atitudes corretas, nem sempre o comportamento e atitudes condiz com o caráter. Para encerramento, os participantes compartilharam suas avaliações sobre o círculo e como estavam se sentindo com o encontro do dia.

## **UNIDADE PRISIONAL DE REGIME FECHADO I**

O contato com a equipe técnica do estabelecimento foi disponibilizado pela Escola do Serviço Penitenciário. A partir deste, a pesquisadora contactou a equipe para apresentar o projeto de pesquisa e convidá-los para participar, agendando uma data de visita à unidade para esclarecimentos e se possível, a realização das entrevistas.

A entrevista foi realizada no dia 22 de junho de 2017 com uma psicóloga e um agente penitenciário. Foi relatado que a unidade não seguiu realizando as práticas restaurativas no interior da instituição devido à falta de recursos humanos, uma vez que na avaliação da equipe seria necessário o aporte jurídico para identificar os apenados com tempo de pena cumprida e possibilidade de progressão de regime, bem como facilitadores para a realização dos círculos. Sendo assim, não havendo advogado servidor na unidade prisional e, na época, apenas uma pessoa na equipe técnica, verificou-se que seria inviável a realização das práticas devido à grande carga de trabalho já empregada em cada servidor.

A proposta de implantação da Justiça Restaurativa no interior da Unidade Prisional, era iniciar os círculos com apenados próximos do regime semiaberto, especialmente os presos trabalhadores da cozinha geral e da cozinha da guarda, visto que transitam mais no interior da unidade e não utilizam algemas. Os círculos seriam compostos por no máximo 6 apenados e 2 facilitadores, podendo ser da

equipe técnica ou agentes penitenciários. A servidora relatou que seria necessário retomar o diálogo com o chefe de segurança, visto que mudou a direção da unidade, e é imprescindível que o chefe de segurança esteja de acordo com a realização dos círculos.

Se falássemos que iríamos retomar, não seria necessário retomar, mas agora como mudou a segurança e direção, teremos que começar do zero, mas para mim não é problema ou impecílio, eu acho que vamos indo devagar e com jeitinho e a gente consegue. Até porque tivemos colegas que da própria segurança que fizeram e que poderão dar a visão deles (T3).

Na visita realizada à unidade, ficou evidente que o novo chefe de segurança não tinha conhecimento da proposta de círculos com apenas dentro do estabelecimento, inclusive, mostrando-se contrário as práticas restaurativas, colocando limitações de até 5 apenas, somente sob uso de algemas. A técnica orientou que as tratativas e combinações ocorreriam em outro momento. Segundo ela, a nova diretora da unidade realizaria a formação em JR, o que no seu entendimento, abriria portas para a institucionalização deste trabalho no interior da instituição. Ademais, na primeira formação realizada pela ESP, cerca de 10 agentes penitenciários participaram e concluíram, sendo que muitos ainda atuam na unidade, podendo agir como disseminadores positivos da JR dentre os demais colegas da segurança.

A servidora apresentou à pesquisadora a sala onde ocorrerão os encontros. Foi possível observar que a sala está reformada e foi equipada na época em que se iniciou as tratativas para o projeto-piloto da ESP. Atualmente, possui cadeiras, notebook, datashow, sendo um espaço amplo e reservado às práticas restaurativas e demais atividades que demandarem atendimentos em sigilo e acolhimento dentro da unidade.

## **ANÁLISE SOBRE AS UNIDADES PRISIONAIS VISITADAS**

Nos três locais há pontos de convergência e divergência, iniciando pelas dificuldades de continuidade das práticas. Isso porque a estrutura da SUSEPE não garante plenamente as condições necessárias para que o trabalho seja implementado. Como exemplo, a falta de recursos humanos, materiais e físicos para a realização dos círculos restaurativos com os apenas. Em relação aos recursos humanos, é evidente que as instituições estão trabalhando com defasagem de

servidores, o que impacta na disponibilidade destes para atividades que “fogem” da rotina – como, por exemplo, a implantação das práticas restaurativas. Outrossim, a falta de profissionais especializados, como procurador jurídico, impossibilita a verificação dos processos em que as pessoas privadas de liberdade estejam com possibilidade de progressão de regime, limitando a Unidade Prisional de Regime Fechado I em seguir com o projeto inicial da ESP.

Em relação aos recursos materiais, identificou-se que nas Unidades Prisionais de Regime Semiaberto I e II, ocorria a utilização de recursos próprios dos servidores, dispendo de seus materiais pessoais – como computador, caixa de som, canetas hidrocores, cartolina e demais materiais necessários para as atividades realizadas nos círculos. Do mesmo modo, na Unidade Prisional de Regime Semiaberto I as condições do ambiente para a realização dos círculos não se mostraram favorável para o cumprimento das combinações de sigilo e respeito com o encontro e as pessoas que dele participam.

Ademais, é comum aos três locais, a resistência por parte da equipe de segurança para que os círculos restaurativos sejam plenamente realizados. Tal resistência se manifesta não somente na negação de formação e participação nos procedimentos, como também na negligência da garantia das combinações para sua realização. Contudo, os técnicos e agentes penitenciários entrevistados receberam formação da Escola do Serviço Penitenciário, embora não se sintam totalmente preparados para a realização dos círculos restaurativos, buscando formação complementar e auxílio de colegas mais experientes no tema da Justiça Restaurativa. No entanto, a formação complementar é realizada por iniciativa própria, não havendo investimento e liberação das unidades para a qualificação dos funcionários.

Acredita-se que essas considerações se caracterizam enquanto indicativos significativos para analisar a forma como a Justiça Restaurativa vem se institucionalizando nos estabelecimentos prisionais do Rio Grande do Sul.

## 5.2 Análises e problematizações: falas que evidenciam as dificuldades e possibilidades para o trabalho com JR no Sistema Prisional

Como mencionado, para compreender a implantação da JR no Sistema Penitenciário foram realizadas entrevistas com técnicos e agentes penitenciários

responsáveis pela implementação da prática restaurativa nas unidades prisionais pesquisadas, bem como com os apenados e familiar, visando a validação das práticas restaurativas, uma vez que são o público alvo do projeto piloto da ESP.

Segundo Bardin (1977), a análise temática é uma das formas que melhor se adequou a pesquisas qualitativas. Como propõe, três etapas constituem a aplicação desta técnica de análise: (1) Pré-análise; (2) Exploração do material; (3) Tratamento dos resultados e interpretação. Dessa forma, foram utilizadas tais técnicas para a análise dos dados coletados com os técnicos, agentes penitenciários, apenados e familiar. As entrevistas realizadas foram gravadas e posteriormente, procedeu-se a transcrição das mesmas e iniciou-se o processo de análise de acordo com os critérios da análise temática.

Na fase de **pré-análise**, a análise teve início com a realização de uma atividade conhecida como “leitura flutuante”, que objetivou gerar impressões iniciais acerca do material a ser analisado (Bardin, 1977). Para o caso da pesquisa aqui apresentada, o “corpus de análise” resultou das informações obtidas por meio da transcrição das entrevistas realizadas. Na fase de **exploração do material**, codificaram-se as informações contidas no material, ou seja, recortou-se o texto buscando classificar os referidos recortes nas categorias temáticas definidas pela pesquisadora. E na fase de **tratamento dos resultados e interpretação**, “o analista, tendo à sua disposição resultados significativos e fiéis, pode então propor inferências e adiantar interpretações a propósito dos objetivos previstos, ou que digam respeito a outras descobertas inesperadas” (BARDIN, 1977, p. 101). Destaca-se que os títulos das categorias temáticas foram definidos durante a realização das etapas de pré-análise e de exploração do material. Na sequência, serão explicitadas as categorias de análise definidas.

#### *5.2.1 “Minha mágoa é sair do sistema e não ter ajudado ninguém”: sobre entraves institucionais e precarização do trabalho*

O projeto de implementação das práticas restaurativas no Sistema Penitenciário enfrenta diversas barreiras e entraves institucionais, como, por exemplo, a falta de recurso humano, condições de trabalho, espaço físico, recurso financeiro, dentre tantos outros já sinalizados no subcapítulo 5.1. A precarização do trabalho se mostrou enquanto categoria emergente uma vez que nas falas dos

técnicos e agentes penitenciários evidenciou-se que muitas das limitações que impediram a realização das práticas restaurativas nas unidades prisionais se deu por conta de seus impactos.

Em vista a tudo em que a gente vive hoje no estado de recurso humanos é quase que impossível eles (referindo-se aos agentes penitenciários) participarem porque temos pouco material humano e quando eles estão eles precisam fazer a função deles que é dar a segurança. Então é difícil tá em um número sobrando, a ponto dele ser facilitador de um círculo (T3)

Esta estrutura precária dos serviços é reflexo das políticas de cortes neoliberais, que segundo Soares (2003, p. 23, grifo do autor) “se manifestam de modo mais intenso no chamado mundo do trabalho, por intermédio do desemprego e da precarização das condições de trabalho”. Esse desmonte faz parte do pacote das “reformas” que o neoliberalismo inclui na parcela do ajuste, uma vez que “o vínculo e a estabilidade no trabalho são substituídos por flexibilização e desregulamentação, deixando à mercê da ‘livre negociação’ entre patrões e empregados as questões relativas a contrato de trabalho, salários e demissões” (SOARES, 2003, p. 26, grifo do autor).

Outra técnica também se questiona sobre as condições de trabalho e o impacto da qualidade do serviço ofertado ao apenado e as consequências disso na vida dele.

Nós estamos falando de uma cadeia, nós atendemos 13, 15 18 por dia, nós conseguimos dar conta. E os presídios que tem 1.500 presos e 1 assistente social? Então eles chegam aqui para nós e nós perguntamos quem atendia ele e ele diz que nunca ganhou atendimento, em 1, 2, 3, 4 anos e não teve atendimento 1 única vez (T1).

Tais falas evidenciam a precarização dos espaços de atendimento, tanto físico quanto de qualidade do serviço prestado aos apenados e também do exercício dos profissionais que executam suas ações sob as consequências da exploração pelo capital. Da mesma forma, se faz latente a descontinuidade de formação ou até mesmo a falta dela.

Eu sinto isso, minha mágoa é sair do sistema e não ter ajudado ninguém. O Estado não me proporcionou isso e eu poderia fazer muito mais, eu, os outros agentes e técnicos ajudando a construir um ser humano melhor. Nós estamos aqui só para conter, eu sinto que nesses 25 de SUSEPE que eu tenho, eu não ressocializei, nem fiz nada de bom para nenhum preso, eu sinto que eu poderia fazer mais para ajudar aquela pessoa que está ali, mas se me dessem meios e recursos para isso (AGP1).

Neste caso, o agente penitenciário está se referindo aos seus sentimentos em relação ao trabalho realizado. Prestes a completar 25 anos de trabalho dedicados para a instituição SUSEPE, o agente se dá conta de que não contribui de fato para a que os apenados tivessem outras oportunidades ao sair da prisão. Atenta-se para o fato de que formações continuadas são de extrema importância para a qualificação do trabalho, no entanto, estas formações precisam dialogar com uma cultura mais humanizada dentro da instituição, observando as legislações que regulamentam a garantia dos direitos humanos.

Em outra fala, de outro agente penitenciário, é possível observar a ausência de legitimidade do trabalho que vem sendo feito, visto que não garantem nem a disponibilidade de horário de trabalho para a participação e condução dos círculos restaurativos. “Quando eu vim, eu vim fora do meu plantão, do meu horário de trabalho. Eu moro em São Leopoldo, peguei meu carro, no meu tempo livre de lazer e vim, gastava gasolina e tempo, e isso era uma disposição minha (AGP2)”.

Também, é marcante na fala dos agentes penitenciários a dificuldade de diálogo com as unidades sobre a implementação das práticas restaurativas, atentando que:

Tem uma força muito grande que não quer que as coisas deem certo, continuem como está pelo comodismo das próprias pessoas, infelizmente se todo mundo pegasse junto, mas numa esfera superior, não só nós, mas a nível de superintendência [...] pena que os nossos superiores não dão a mínima para isso. [...] É uma pena não ter abrangido todo RS a nível de funcionários, porque as nossas forças superiores não estão nem aí para a coisa. Tu chegas com a JR para fazer algo de bom e não tem apoio ninguém (AGP1).

Salienta-se que as práticas restaurativas não vêm ocorrendo de uma forma institucionalizada, ou seja, independente das pessoas que estão nas unidades, mas sim, de acordo com o desejo do diretor da unidade. Assim, a prática é pessoalizada, demonstrando como ocorre sua realização, não caracterizando a JR enquanto fluxo de trabalho e parte da dinâmica institucional, mas sim, um entendimento pessoal do diretor atual, que hoje está e amanhã pode não estar mais. O que ocorre é a compreensão errônea da prática restaurativa, visto que muitas vezes as pessoas internalizam a JR como uma experiência para que as pessoas “voltem a serem amigos, apertem as mãos e se peçam desculpas”, o que se sabe que não necessariamente ocorrerá no Círculo Restaurativo, visto que este encontro tem como objetivo a compreensão das necessidades e das consequências na vida de

todos, visando à realização de um acordo que deixem todos mais seguros e confiantes para dar seguimento às suas vidas. Caso haja a manifestação de arrependimento e pedido de desculpas, partirá das pessoas, não que este seja o objetivo do procedimento restaurativo.

### 5.2.2 “Aqui é um depósito de pessoas, de gente”: violência institucional e violação de direitos

Esta categoria emergiu, assim como as demais, das falas dos sujeitos participantes da pesquisa, que verbalizaram questões acerca do funcionamento e rotina das unidades prisionais, trazendo reflexões sobre seu papel.

No que diz respeito ao tema da violência, é inquestionável que nos estabelecimentos prisionais encontra-se a violência institucional evidenciada a partir da negligência, recusa e não garantia dos direitos daqueles que estão em privação de liberdade. O debate sobre a violência institucional está diretamente relacionado aos direitos humanos, pois é incompatível com a construção de uma sociedade que respeite plenamente a dignidade humana. Para Baratta (1990), violência é toda a repressão de necessidades reais, tornando-se institucional quando o agente que a produz é um órgão do Estado.

No sistema prisional, a violência se dá por diversas vias. Este sistema, autorizando legalmente a privação da liberdade e que materializa o monopólio de violência do Estado, também é responsável por administrar o cumprimento da pena. Com as assistências previstas pela LEP, a atuação do sistema prisional pressupõe uma gestão eficiente para dar conta do atendimento apropriado, o que de fato não ocorre. Neste contexto, a má qualidade ou inexistência de tais garantias se configuram enquanto violências institucionais, que são acentuadas com crueldade dos agentes penitenciários no trato com o preso e as condições insalubres as quais estão submetidos.

Eles já foram julgados, já tão pagando pelo crime que cometeram, até mais eu acho, porque eles não têm oportunidades de serem inseridos na sociedade. Eu acho que deveria ter condições mínimas de puxar a pena deles, eu acho que eles são depositados como bichos e nós podemos fazer um papel bem melhor do que fizemos (AGP1).

Segundo a técnica entrevistada “abriu a porta, tu entras para a galeria e vai. E isso é assim em qualquer cadeia, porque não se cumpre a classificação como a LEP preconiza, tu dividir por artigo, periculosidade. Não, aquilo é jogado, vai!” (T1). Corroborando com a fala da técnica, há a fala do agente penitenciário (AGP1) “aqui é um depósito de pessoas, de gente. Chega aqui numa cela em que cabe 8 tem 20, 25, jogado que nem bicho, fazendo nada o dia todo”. Sendo assim, fica evidente o

não cumprimento das garantias legais previstas na legislação, o que dialoga diretamente com as condições precárias das unidades prisionais do país.

Um caso, 25 anos de cadeia, 2 dentes na boca e usando o dedo. É inadmissível que em 25 anos dentro do sistema prisional ele tenha que usar a digital. Daí vem e dizem que a escola tinha e ele que não quis. Mas vamos ajudar ele, talvez na primeira vez ele não queira. Então eu acho as pessoas muito acomodadas, porque tu tens que incentivar ele a ler e escrever (T1).

As falas se complementam e se relacionam diretamente, visto que ao mesmo tempo em que é sinalizado que os apenados não desenvolvem nenhuma atividade diária e/ou produtiva, em contrapartida, é indicado pela técnica entrevistada, que o sistema não fornece meios e garantias para que os apenados saiam em condições de enfrentar as dificuldades que encontrarão. Para outra técnica “eles precisam sair fortalecidos daqui, para que lá fora lembrem que a gente disse que a porta ia fechar várias e várias vezes antes de abrir” (T2).

A questão da progressão de regime também foi ponto de questionamento entre os entrevistados.

Ele ganha o livramento de condicional as 22h, abre a porta, eles não têm 1 centavo, é assim, é o que acontece. Vem o documento, eles abrem a porta e mandam ir. Como que tu vai soltar o homem esse horário, sem dinheiro, sem documento, sem nada? Mas é lei né, ele tem que sair, porque se ele voltar para galeria e matarem ele o problema é nosso, então abre e manda ele embora no meio do mato (T1).

Aí as pessoas dizem “ah, ele tem mais é que se ferrar”. Beleza, ele já tá se ferrando. Mas o que eu posso fazer para que ele não se ferre mais quando sair daqui, para ajudar a ele não cometer o mesmo crime, ter uma vida melhor? (AGP1). Falas como essas, dão visibilidade para as crueldades empregadas pela prisão e pelos servidores que a compõem, apontando questões de ordem estrutural que devem ser superadas para que haja garantia de direitos.

### 5.2.3 *“Eles veem um monstro criminoso que tem que se ferrar”: discurso de ódio e cultura institucional*

A realidade tem sido problematizada com ênfase em ideais conservadores, motivo pelo qual entra em pauta a discussão a categoria referida, que revela a posição de parte da população e da gênese da prisão. Retoma-se o discurso da punição como forma de educação; porém, o que há por trás deste discurso é a

doutrinação de uma classe, herança histórica da constituição da prisão enquanto método coercitivo e punitivo. Isso se faz presente na sociedade através do discurso de ódio crescente em escala mundial.

Para a técnica entrevistada “existe muito senso comum hoje em dia, e nunca se prendeu tanto. Estamos com uma política de encarceramento total, total [...] e o senso comum é muito forte, do tipo “bandido bom é bandido morto” e várias outras falas” (T1). Esta fala é reiterada pelo agente penitenciário quando ele diz que “o que se vê no preso é o crime. O que se ocasiona entre nós e maioria dos colegas é que muitas vezes eles não veem o humano, eles veem um monstro criminoso que tem que se ferrar e tá ali porque errou e quanto pior melhor, entendeu?” (AGP1). Neste sentido, muito se discute em relação a ascensão dos discursos de ódio e muito se justifica com argumentos de liberdade de expressão. Aqui, chega-se a um ponto que precisa de grandes esclarecimentos, pois ambos são antagônicos e não se relacionam de nenhuma forma.

Diz-se que o princípio máximo da democracia é a liberdade de expressão. No Brasil, tal direito é garantido à toda pessoa através da CF88, art 5, inciso IX. Em uma democracia, no entanto, buscando-se o manto da proteção da própria liberdade de expressão, podem ocorrer manifestações de intolerância e discriminação contra grupos vulneráveis, como negros, indígenas, homossexuais, mulheres e minorias religiosas, bem como, pessoas privadas de liberdade. Diaz (2011), destaca que o discurso do ódio deve ser mais que uma manifestação de antipatia, deve indicar a hostilidade contra determinado grupo. Para Silva (2011, p. 51)

O discurso de ódio compõe-se de dois elementos básicos: discriminação e externalidade. É uma manifestação segregacionista, baseada na dicotomia superior (emissor) e inferior (atingido) e, como manifestação que é, passa a existir quando é dada a conhecer por outrem que não o próprio autor.

O que se nota na realidade da conjuntura atual, é uma crescente de tais discursos, disseminando crenças discriminatórias, como por exemplo referente a pessoas de diferentes etnias, gêneros e etc. Não obstante, o público carcerário se encontra em alta no quesito discriminação. No entanto, algo sugere certa legitimidade por parte do Estado frente às discriminações sofridas por este segmento. Acredita-se que esta legitimidade dialoga diretamente com uma cultura punitiva, baseada nos princípios retributivos de infringir dor física, emocional, psicológica, ou seja, o máximo de dor possível. Também, dialoga com a cultura

institucional da prisão, uma vez que é reconhecida e validada enquanto espaço para tortura e aprisionamentos de corpos e almas.

No que diz respeito a cultura institucional, um dos agentes penitenciários (AGP1) entrevistados retrata muito bem a forma como se dá a relação da guarda com os apenados. “Eu não tô para aumentar ou diminuir pena, o cara já foi condenado, agora ele está à mercê do Estado, e eu faço parte do Estado e posso ajudar ou virar a cara e deixar ele com dor dente”. Isso evidencia que ele estaria autorizado a não cumprir com as previsões da LEP e não sinalizar a equipe responsável a necessidade do apenado. Isso porque, de modo geral, não ocorreriam retaliações frente ao seu agir profissional, uma vez que a instituição não age na perspectiva de garantir os direitos humanos dos apenados.

Quando questionado sobre as relações de trabalho entre os servidores em geral, visto que a maioria demonstra ser extremamente contrária às práticas restaurativas, vieram as seguintes respostas:

Eles dão risada, achando que é uma perda de tempo. São poucos que acham e fariam isso, são poucos que estão empenhados. E também tem isso, nós não temos um respaldo, por exemplo, em fazer no horário de trabalho e tu não pode sempre fazer por amor. No começo eu fiz, mas sempre pelo amor não dá, tu tens conta para pagar, gasolina do bolso e para este tipo de coisa não temos respaldo e então temos que fazer por nós (AGP2).

Muitos têm o discurso ou pensamento que é perda de tempo de que aquele cara não vai mudar nunca, então não adianta participar de grupo, palestra, círculo, porque ele sempre vai continuar sendo ladrão, bandido, homicida. Que nós estamos perdendo tempo fazendo isso (T2).

No entanto, também há sugestões dos próprios servidores para que houvessem mudanças na cultura institucional, como por exemplo “eu acho que esses novos colegas que estão chegando agora que farão a ESP, deveriam colocar como disciplina, os futuros agentes deveriam passar por isso para chegar aqui com essa visão” (AGP2). Essa seria uma excelente alternativa visando a mudança da cultura institucional, pois é de se levar em conta que a formação atual disponibilizada pela ESP é passível de alterações conforme o entendimento do superintendente que estiver na gestão, ou seja, a carga mínima para determinado assunto é pré-estabelecida, mas é da escolha do superintendente optar por mais carga horária na disciplina de Direitos Humanos ou na disciplina de Porte e Uso de Arma de Fogo, por exemplo.

#### 5.2.4 “Porque ali somos pessoas e não técnicas”: da compreensão e adoção dos valores e princípios da JR

Durante a realização das entrevistas, as falas dos profissionais, técnicos e agentes penitenciários que realizaram a formação em JR pela ESP, foram satisfatórias no que diz respeito ao entendimento do conceito, princípios e valores da Justiça Restaurativa, bem como, da adoção de tais práticas em suas rotinas de trabalho e abordagem com os apenados. Conforme a (AGP2), “naquele momento tu não és agente penitenciário, tu não podes agir como tal, tu tens que agir como se tu não fosse, porque senão tu vais criar receios e tu não vai trabalhar, tu tens que se doar, falar da tua vida pessoal”. Tal fala evidencia que os facilitadores estavam cientes e incorporaram os princípios da JR para realizarem os círculos, uma vez que “tiram seus crachás” para reunirem-se enquanto pessoas em um círculo que busca diálogo e reflexão sobre determinado assunto.

Porque se tu fores para um círculo e não se despires do teu papel, cuidado. Porque ali somos pessoas e no nosso primeiro momento não éramos técnicas. Quando trabalhamos a família, se levanta tanta coisa. Eu fui mexida, ausência da figura paterna, enfim (T1).

O facilitador do círculo, acompanha o grupo na criação e na manutenção do espaço coletivo no qual cada participante se sente seguro o suficiente para falar honesta e abertamente sem desrespeitar ninguém. Segundo o Guia de Práticas Circulares (2014, p. 41):

O facilitador faz isso liderando o grupo pelo processo de identificar seus valores e diretrizes e pelo apoio para que o objeto da palavra seja usado da maneira adequada. Através das perguntas ou sugestões de tópicos, o facilitador estimula as reflexões do grupo, monitorando o tempo todo a qualidade do espaço coletivo.

Assim, ele não controla os assuntos levantados pelo grupo, nem tenta levar o grupo para um determinado resultado. O papel do facilitador é iniciar um espaço que seja respeitoso e seguro, além de engajar os participantes a compartilhar a responsabilidade pelo espaço. Ainda:

O facilitador organiza a logística do círculo, atento para as necessidades e interesses de todos os participantes. Isso inclui estabelecer o lugar e horário, fazer convites, preparar todas as partes, selecionar o objeto da palavra e a peça do centro, planejar as cerimônias de abertura e fechamento e formular as perguntas norteadoras (GUIA DE PRÁTICAS CIRCULARES, 2014, p. 41).

Como o nome sugere, é papel do facilitador facilitar os encontros, manter uma relação de cuidado e bem-estar de cada membro do círculo, no entanto, fazem tudo isso enquanto participantes iguais a todos os demais no círculo e não em um lugar à parte ou privilegiado. Esta questão de ocupar o mesmo espaço que qualquer outro participante do círculo, aparece nas falas dos profissionais quando reconhecem que o círculo restaurativo é conectar-se com a humanidade do outro. Nos relatos sobre família, muitas coisas que as gurias falaram, eles viveram também, então eles viram o lado humano delas (T2) e ainda:

Mas o nosso caso como profissional não podemos ver o crime, temos que ver pessoas, todo mundo erra, estamos aqui para aprender, de uma certa forma ou outra, nós também cometemos erros, maiores ou menores, vistos ou não pela lei, moralmente falando cometemos erros e estamos aqui para superá-los (AGP1).

Assim, aponta-se que os profissionais, além de receberem a formação em JR, acreditam de fato na proposta metodológica das práticas restaurativas para abordar assuntos difíceis, porém necessários para o fortalecimento de valores e princípios essenciais para o convívio social. Não obstante, retomar esses princípios, ouvir o apenado e trata-lo como gente, é o passo primeiro para sua inserção social após sua saída da prisão. Logo, quanto mais pertencente esse sujeito sentir-se, mais chances se tem de que consiga modificar suas relações sociais. Nesta perspectiva, a fala a seguir pode ser definida enquanto um consenso entre os profissionais entrevistados quando questionados dos por quês da implementação de práticas restaurativas no interior das unidades prisionais.

Seria uma forma de humanizar o cumprimento da pena, trazer a reflexão para que eles pensem no que fizeram e o que podem fazer de diferente no futuro, a forma como lidam com os problemas (T2).

#### *5.2.5 Só falta o preso bater no ombro e dizer “oi colega”: sobre as particularidades da JR no Sistema Prisional*

Diversas foram as falas dos profissionais que apontam as contradições existentes na realização dos círculos restaurativos. Estas contradições foram compreendidas enquanto particularidades da JR no âmbito carcerário, isso porque se apresentam como singularidades das práticas restaurativas neste ambiente.

Quando se adentrou, durante as entrevistas, a questão da facilitação dos círculos, obteve-se diversas respostas, no entanto, foi consenso que a participação

dos agentes penitenciários é de extrema importância nos procedimentos. Isso porque, o agente é quem lida diretamente com a rotina do apenado, porém, esta também é a grande questão. Conforme o relato da AGP2:

Quando me convidaram para participar da JR eu fiquei meio desconfiada, porque o trabalho do agente penitenciário com o preso, é um negócio diferenciado, bem diferente de assistente social com preso. O preso gosta da assistente social, mas o preso não gosta do agente, eles criam uma coisa que um não pode gostar do outro. Se tem essa cultura (AGP2).

Esta fala evidencia as dificuldades de romper com as barreiras tanto institucionais e culturais quanto da função do papel do agente penitenciário, que de fato, está na instituição para manter a ordem, a disciplina e realizar a vigilância dos apenados tanto dentro quanto fora dos presídios, como por exemplo, audiências judiciais e atendimentos médicos. Segundo a T1:

No momento em que tiver que fazer alguma ação, a agente que participou do círculo e um preso que também participou, por exemplo, levar ao médico, ela vai ter que algemar ele sim, não tem mais mão em cima da minha. É difícil para o dois. Talvez isso tenha dado um nó. E também para os outros colegas. O que ela está encostando no cara? “Só falta o preso bater no ombro e dizer “oi colega”.

Neste sentido, em relação a tais comentários e questionamentos dentro das unidades, a AGP2 também se manifestou dizendo “e aí a gente tem uma resistência de colegas também, por exemplo, o que eu vou fazer com preso? E resistência dos presos também. O que uma agente penitenciária tá fazendo aqui? (AGP2).

Esta relação é contraditória, pois ao mesmo tempo que o agente penitenciário realiza a contenção dos apenados e garante a segurança dentro das unidades prisionais, eles são convidados a participar e facilitar círculos restaurativos no interior destes espaços. Ainda, ficou evidente que a participação dos agentes é essencial para que haja a conexão com a humanidade nos procedimentos restaurativos, isso porque, como já foi sinalizado, o círculo é um espaço de partilha sobre necessidades, consequências e também histórias de vida. No entanto, se faz presente entre os agentes e técnicos uma grande interrogação de como facilitar os círculos sem se expor a ponto de perder a segurança dentro das prisões.

Imagina tu falar da tua vida pessoal para o preso, dizer que quando eu estudava eu não tinha mochilinha, eu carregava as coisas em um saquinho de açúcar, coisas que eles vão ficar sabendo sobre a tua vida. Mas desde o início foi posto, que isso é sigiloso, não vai sair contando, naquele momento tu está se doando e tu tem que esquecer que tu és agente penitenciária. Claro que depois tu volta e é agente, eu não sei nada sobre a tua vida, não posso falar para os

outros nada sobre ti, também não posso te tratar diferente, não posso ser “mais amiga” (AGP2).

A técnica ao referir-se da participação da agente penitenciária nos círculos e seus impactos relata:

Ela que faz os círculos, é algo contraditório, este espaço. Por exemplo, “como eu estou lá embaixo com uma 12 na mão vendo o funcionamento das coisas e depois estou dando a mão para o preso em círculo, sendo meu parceiro?” Acho que isso acabou dando um nó. Porque tu tens que se despir, porque tu não se despir disso não vai dar certo. Esse é um espaço muito contraditório, mas não para nós, porque lidamos com isso, mas para eles sim que algemam, controlam, botam mão para trás, tem que ser dura, cara fechada (T1).

Também, a técnica 3 se manifestou, verbalizando o que já conversou com os agentes penitenciários da unidade em que trabalha:

Eles não acham possível, a não ser que eles fossem fazer em uma outra cadeia na qual eles não trabalham. Mas como o sistema é dinâmico e está sempre em movimento, hoje tu tá aqui e amanhã em outra unidade e depois em mais outra. Enfim, acaba que para eles, eu também concordo que para eles é mais complicado (T3).

No entanto, mesmo com tais particularidades, observa-se que os profissionais que realizaram a formação em JR, reconhecem a prática restaurativa enquanto algo benéfico para a equipe e para os apenados:

Eles chegaram e disseram aos colegas que era legal, mas muito na retaguarda de dizer que era importante, mas importante para nós servidores, mas que jamais se disponibilizariam a ser facilitador. Mas em nenhum momento eles disseram que seria uma técnica ruim, eles reconheceram a importância, mas acham complicado eles serem facilitadores aqui dentro (T3).

Mas aí tu tens que saber separar agente e preso, não pode haver um conflito entre isso aí, e eles começaram a fazer desenho e frases para nós, e quando nós falávamos de nossas vidas, porque eles não nos conhecem, né?! Tu é a agente tal e deu. E quando eles tão vendo ali que além de agente nós somos pessoas, que eu também fui pobre, que passei necessidade, e que eu escolhi um caminho eles escolheram outro. E o principal da questão da JR é tu sair daqui e tu não voltar para o mesmo local, tu saber que tem outras oportunidades e que tu podes escolher outro caminho (AGP2).

Ainda, a técnica 1 referiu que “se teve sucesso, se foi lindo, não foi pela assistente social e psicóloga, tivemos nossa participação, claro, mas o agente penitenciário deu outro tom, foi muito bacana”.

Assim, as falas dos técnicos e a agentes denotam a importância da participação destes profissionais na composição dos círculos, visto que atuam

diretamente com os apenados e podem intervir de forma mais humanizada, iniciando um processo de mudança no sistema penitenciário, inclusive de superação de uma história de violação de direitos e embate entre agentes penitenciários e apenados. Tais superações precisam ser fomentadas, não somente dentro das unidades prisionais, mas também, como mencionado por um dos profissionais entrevistados, no conteúdo programático da formação dos agentes penitenciários ofertada pela Escola do Serviço Penitenciário.

*5.2.6 Então querem me dizer que JR não muda nada? Me desculpa, muda sim!/: contribuições da Justiça Restaurativa no Sistema Penitenciário*

Embora sejam muitas as contradições e as particularidades da Justiça Restaurativa no Sistema Penitenciário, observa-se uma série de contribuições das práticas restaurativas nas rotinas das unidades prisionais visitadas. Tais contribuições dialogam muito com a relação de trabalho.

Na minha visão teve um saldo muito positivo, porque eu acho que é extremamente positivo para nós enquanto servidores e equipe, porque a JR ela restaura relações, laços e enfim, e por nós termos essa cultura na SUSEPE de técnicos para um lado e agente para o outro, como nós já vivenciamos a técnica e o círculo restaurativo, para nós isso foi bem importante (T3).

E complementa:

Então tu enxergas aquela pessoa para além da farda, para além do agente, tu encontra pontos de convergência e similaridades em algum ponto de vista, da história de vida, principalmente na questão familiar. A gente vê que é o que mais acaba gerando essa empatia e tu vê que todo mundo vem de uma família, tem uma família a e uma história de vida e essa história de vida te constituem enquanto sujeito, e precisa ser respeitada. Então quando tu escutas a história de vida daquele teu colega isso te aproxima (T3).

Esta questão está vinculada diretamente ao reconhecimento do outro enquanto humano, sujeito que traz consigo uma história que precisa ser ouvida e merece ser respeitada. Ainda, é uma possibilidade de aproximação, neste caso, com os colegas de trabalho, visto que a instituição os coloca em posições opostas, uma vez que a equipe técnica busca auxiliar os apenados na satisfação de suas necessidades e os agentes penitenciários são tidos enquanto violadores de direitos. Sendo assim, a equipe é composta na verdade por duas equipes distintas, com funções diferentes e quase que rivais.

A técnica também referiu que a formação em JR pode se constituir enquanto uma grande oportunidade dos agentes penitenciários:

Aprimorarem suas técnicas de com chegar naquele apenado, de como conversar e eu percebo que muita coisa foi quebrada desse paradigma e que agora eles sabem que não é por eles escutarem um apenado que vai fazer deles menos seguranças, menos agente, muito pelo contrário (T3).

E que:

O simples fato, que para mim não foi simples, mas eles participarem da formação já é um baita ganho para nós do sistema, porque muda o olhar dele em relação ao apenado. Ele consegue enxergar a partir dali que tem um ser humano por trás do bandido, do criminoso. Isso para mim, foi o mais positivo. E o que gerou de mais impacto que é mais notório, é a interação da nossa equipe, técnicos, agentes, direção e chefe de segurança. Tem lugares que é totalmente apartado, perceptível e aqui não, muito disso foi aprofundado a partir da JR (T3).

Considera-se esta uma visão realista do processo. Reconhecer que a formação da equipe já é um ganho para a melhora do convívio entre a equipe de trabalho é reconhecer a necessidade de preparar o terreno para os próximos acontecimentos. Assim, a interação da equipe pode ser considerada enquanto um resultado grandioso e ofertado a partir das práticas restaurativas, podendo inclusive ser usado enquanto argumento para sua institucionalização.

Já no que diz respeito as contribuições para os apenados, a técnica 2 refere que:

Teve um do grupo que nos ligou nos pedindo ajuda para emprego e nós não tivemos como ajuda-lo. Isso é muito importante porque mostra que o vínculo foi tamanho que ele saiu e a referência era nós, não pelas nossas profissões, mas pela JR, pelo grupo que ele tinha participado, por ser alguém que escutou ele. Acho que pela primeira vez eles não foram tratados como presos dentro do presídio, foram tratados com respeito (T2).

E a técnica 1 complementa dizendo:

Então querem me dizer que JR não muda nada, me desculpa, muda sim. Dá. É possível. É isso, dizer a JR passe batido, que é falácia, está errado. Ela é possível, mas tem que ter cuidado, ela não é salvação da lavoura, ela é mais uma possibilidade e que sim mexe, da forma como for conduzida e temos várias metodologias e formas (T1).

Também houve as importantes contribuições de uma agente penitenciária que ao falar da realização dos círculos, sinalizou que:

O principal que eu achei foi a questão da emoção, que muitos presos começavam a falar e começavam a chorar. Isso é uma coisa muito rara e muito rara também é o preso admitir seu erro, isso é algo muito difícil de conseguir, e nós conseguimos. Acho que conseguimos um bom número daqueles que participaram (AGP2).

Alegando que “eles mudaram, por exemplo, em receber as informações, acho que de certa forma, em algum momento, eles vão pensar naquilo que conversamos com eles (AGP2)”. Isso porque, para ela, os presos iniciaram a compartilhar seus sentimentos, vivências e dificuldades, a partir do momento em que houve um conhecimento pessoal de quem eram as técnicas e agentes enquanto seres humanos, por detrás da farda de trabalho e do crachá que carregam no pescoço, bem como do estabelecimento círculo restaurativo de valores como confiança e segurança.

Quando a gente fez esse projeto que é algo que tu tens que falar de ti, no primeiro momento, nenhum preso assumiu sua culpa, mas a partir do segundo momento em que ele começa a te conhecer melhor ele também começa a admitir sua culpa, “eu fiz, eu errei”. Mas porque isso? Porque ele sentiu segurança em nós, mas a coisa mais importante é nós como agentes, que eles começaram a se abrir, e percebemos que o comportamento deles com nós lá embaixo na galeria era diferente, eles estavam mais abertos, mais sorridentes, mais amigos (AGP2).

As falas das profissionais entrevistadas evidenciam a necessidade dos apenados em serem ouvidos e valorizados. Ao mesmo tempo, demonstra que não é difícil nem oneroso ofertar este espaço de escuta sensível e diálogo respeitoso. Assim, as falácias de grandes recursos e investimentos para a institucionalização da Justiça Restaurativa caem por terra. Também representa os benefícios para os apenados, que ao saírem das unidades prisionais, sentem-se mais seguros e fortalecidos para o retorno e inclusão na comunidade em que viviam. Ainda, criam laços de confiança com a equipe, acionando-a para sanar dúvidas e possíveis encaminhamentos, se possível.

Os apenados participantes dos círculos restaurativos realizados pela unidade prisional de regime semiaberto II também manifestaram suas opiniões em relação as práticas restaurativas. Para o AP1 “foi muito bom. Para mim mudou muita coisa, contribuiu sobre meus valores, sobre a minha pessoa, coisas que eu não sabia e hoje eu sei que eu tenho muito mais valor e que eu posso praticá-los”.

Para o AP5:

Eu aprendi realmente a ter mais paciência, pensar antes de fazer as coisas. Eu gostaria que a Justiça Restaurativa tivesse para outras pessoas também, mais oportunidades dela estar em outros lugares

sabe, que nem serviço que tem muita gente que não tem, encaminhar para cursos e tem muita gente que vem aqui e não tem essas oportunidades.

Ainda, falaram das contribuições em relação a perspectivas futuras:

Mudou bastante, eu aprendi bastante coisa e que eu aplico em casa com minha esposa e minhas filhas. Eu tô pensando em continuar se tiver mais, agora vai ter a segunda fase e eu quero continuar e recomendo para outras pessoas que quiserem e realmente desejarem serem restauradas (AP3).

Na semana passada ele me disse que queria continuar vindo, ele sempre soube que seriam 15 encontros, mas que gostaria de seguir, porque quando ele vem, ele se sente bem, em paz, ele consegue e percebe que as pessoas estão querendo se ajudar juntos, crescer juntos. Então ele acaba esquecendo os problemas, não que ele tenha muitos, mas é uma hora de paz, de conforto (F1).

Outra contribuição é a rede que se cria através das práticas circulares. Quando questionada sobre como tomou conhecimento das práticas restaurativas, a AP4 respondeu que ficou sabendo através de outra apenas “que foi a primeira mulher a participar dos grupos de Justiça Restaurativa. Quando ela soube que eu ia ganhar dispensa para ganhar a bebê ela foi no facebook e me convidou porque ela gostaria que eu também participasse”.

Os relatos são ricos e destacam as contribuições das práticas restaurativas para quem facilita (profissionais) e para os sujeitos participantes (apenados). Assim, é de extrema relevância atentar para a forma como esta metodologia de trabalho vem se institucionalizando no Sistema Penitenciário, uma vez que é uma grande ferramenta para a redução dos danos causados.

Atenta-se que a Justiça Restaurativa abre novas possibilidades para a construção de uma responsabilidade genuína, no cerne de uma experiência de interação com a força coercitiva e punitiva do Estado. Em uma perspectiva de redução de danos destas intervenções, busca minimizar a violência de práticas institucionais e profissionais no seu âmbito de atuação. Esse novo paradigma de justiça, ao invés de competir com os procedimentos usuais, adotados pela justiça convencional, dá a eles um sentido novo, baseado na participação, autonomia, inclusão (MARSHALL; BOYACK; BOWEN, 2005).

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No que diz respeito à realidade da inserção de práticas em Justiça Restaurativa nos estabelecimentos prisionais deve-se levar em consideração não só a resolução 225, art. 5º do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa, enfatizando a necessidade e obrigatoriedade dos Tribunais de Justiça frente ao desenvolvimento de plano de difusão, expansão e implantação da Justiça Restaurativa, mas também o documento “postulados, princípios e diretrizes para a política de alternativas penais” que respalda e garante a inserção das práticas de Justiça Restaurativa no Sistema Penal, alegando o compromisso com intervenção penal mínima, desencarceradora e restaurativa, definindo ainda enquanto uma de suas estratégias a conciliação, a mediação e as técnicas de Justiça Restaurativa.

Obviamente, acredita-se que a Justiça Restaurativa pode de fato contribuir para a redução do dano das violências causadas aos apenados pelas instituições por onde passaram, principalmente no que diz respeito às rotinas institucionais do presídio. Porém, não se romantiza o poder transformativo da Justiça Restaurativa ao ponto de superar e iniciar um novo modelo de instituição penal, neste momento histórico. Isso porque, na realidade do estado do Rio Grande do Sul, os esforços para a implementação de práticas restaurativas são notórios desde 2005, quando iniciadas as práticas no âmbito do Poder Judiciário no que concerne a execução de medidas socioeducativas junto ao 3º Juizado da Infância e Juventude, e até o momento, a JR não incorpora o fluxo de trabalho do Sistema de Justiça. Treze anos na luta para a garantia da institucionalização destas práticas no atendimento aos adolescentes em conflito com a lei.

No entanto, cada vez mais a Justiça Restaurativa recebeu o reconhecimento que lhe é devido para fomentar e potencializar suas múltiplas vertentes de intervenção, sendo identificado seu dinamismo para as mais diversas formas de resolução de conflitos, bem como, criação e valorização de vínculos humanitários, como por exemplo, sua disseminação para centrais de práticas nas comunidades Lomba do Pinheiro e Bom Jesus no município de Porto Alegre.

Entretanto, embora seja crescente a temática da Justiça Restaurativa e a necessidade de sua implementação no Sistema Penitenciário, se faz evidente as dificuldades de sua entrada na prisão, bem como a dificuldade de realização de pesquisas na prisão, uma vez que os impeditivos para acessar as unidades prisionais são maiores do que nos demais campos de pesquisa. Isso porque, o pesquisador altera a rotina institucional, podendo inclusive promover debates e reflexões com aqueles que entra em contato.

Também, é possível observar o paradoxo que é a intencionalidade da Justiça Restaurativa identificada com os ideais de direitos humanos e autonomia dos sujeitos, buscando consolidação em um espaço historicamente marcado pela dor e pela violação dos direitos, que é a prisão. Ainda, é necessário analisar as possibilidades de, através da Justiça Restaurativa, reduzir os danos dentro dos estabelecimentos prisionais uma vez que as práticas restaurativas vêm ao encontro da valorização da dignidade humana.

Este estudo, enfrentando esses paradoxos e dificuldades identificou algumas questões relevantes que dizem respeito às possibilidades e limites da JR na redução do dano, como por exemplo:

- A precarização no processo de trabalho, e também, o sucateamento das unidades prisionais, demais serviços, políticas e programas dificultando a efetivação dos direitos das pessoas privadas de liberdade. Faltam recursos e investimento – embora não seja exorbitante, são extremamente necessários – nos estabelecimentos prisionais, fatores determinantes para a institucionalização da Justiça Restaurativa;

- Os profissionais enfrentam barreiras cotidianas nos espaços de trabalho que limitam o exercício profissional. Isso diz respeito também à falta de autonomia, dentre outros fatores importantes para o desenvolvimento do trabalho. Trata-se de condições favoráveis ao adoecimento e a vulnerabilidade destas pessoas;

- Em relação à institucionalização da Justiça Restaurativa, percebeu-se que os profissionais a reconhecem enquanto uma ferramenta com muitas possibilidades para o trabalho. Embora, alguns gestores não incentivem o trabalho nesta perspectiva, demonstrando a pouca compreensão e conhecimento dos resultados que as práticas restaurativas podem trazer para dentro do ambiente carcerário;

- As práticas restaurativas não vêm ocorrendo de uma forma institucionalizada, ou seja, independente das pessoas que estão nas unidades, mas

sim, de acordo com o desejo do diretor da unidade. Assim, a prática é pessoalizada, demonstrando como ocorre sua realização, não caracterizando a JR enquanto fluxo de trabalho e parte da dinâmica institucional;

- A JR pode contribuir como antidoto para o discurso de ódio arraigado na cultura institucional, desnaturalizando-o e fomentando espaços de diálogo e superação. Neste sentido, observa-se que a JR humaniza os profissionais a partir do momento que reconhecem no apenado, alguém com histórias de vida que precisa e merece ser ouvida e respeitada.

- A participação dos agentes penitenciários na composição dos círculos é de extrema importância, visto que atuam diretamente com os apenados e podem intervir de forma mais humanizada, iniciando um processo de mudança no sistema penitenciário, inclusive de superação de uma história de violação de direitos e embate entre agentes penitenciários e apenados;

- Não é difícil nem oneroso ofertar um espaço de escuta sensível e diálogo respeitoso. Caindo por terra as falácias de grandes recursos e investimentos para a institucionalização da Justiça Restaurativa;

- A rede que se cria através das práticas restaurativas também se caracteriza enquanto achado desta pesquisa, isso porque, tornou-se evidente que as pessoas que participam e/ou conhecem a proposta da Justiça Restaurativa automaticamente buscam disseminá-la nos demais espaços que ocupam, sejam estes profissionais ou apenados.

- No que diz respeito a substituição do laudo psicossocial por círculos restaurativos objetivando a avaliação para progressão de regime, avalia-se que não tem sido possível, uma vez que o laudo psicossocial é uma determinação judicial e a participação nos procedimentos restaurativos se dá em caráter de voluntariedade. Logo, a substituição é uma inversão dos valores e princípios da JR, podendo inclusive levar a participação do apenado puramente na expectativa de receber a progressão de regime.

Ainda, analisando os dados da pesquisa, foi possível identificar enquanto categoria emergente da realidade o descrédito do Sistema Penitenciário para com a Justiça Restaurativa. O descrédito não surge unicamente por acharem que não dará certo, mas também pela formação positivista regulada apenas na punição como método de aprendizagem e enquadramento daquele que infringiu a lei. Então,

problematizar as consequências e compreender as necessidades de cada um frente à violência gerada não pune ninguém.

Não se pode deixar de analisar também para quem o Sistema Penitenciário responde, visto que é um órgão regulamentado pelo Estado. Desta forma, a expectativa do trabalho profissional é de que os servidores realizem seu trabalho de modo que propicie a manutenção da ordem, do ajustamento social, da avaliação das “situações problemas” dando visibilidade aos crimes cometidos e não ao intento de inclusão social. Nesta perspectiva, a Justiça Restaurativa, por abordar outra metodologia de trabalho, incita contradições dentro do sistema, uma vez que, o profissional que trabalha com as práticas restaurativas precisa despir-se desta concepção conservadora e hierarquizada imposta tanto pela instituição quanto pela sociedade.

Desta forma, acreditam-se na ruptura com o conservadorismo, em novos métodos de fazer justiça, em novas formas de acesso, de saída e de experiência com a Justiça no Brasil, pois a JR pode ser considerada uma ilha de humanidade em meio a tanta opressão e violação de direitos, compreendendo-a como forma legítima de acesso à Justiça. Nessa perspectiva, pode contribuir para fortalecer o protagonismo dos sujeitos na construção de estratégias para restaurar laços de relacionamento e confiabilidade social rompidos. Baseada em princípios que dialogam diretamente com a garantia dos direitos humanos, a reparação das consequências de atos lesivos que decorrem de infrações à lei penal, humaniza a consideração das relações atingidas pela infração, de forma a gerar maior coesão social na geração de compromissos coletivos com um futuro melhor.

Pode-se referir que o caminho percorrido durante os dois anos deste mestrado e que a pesquisa contribuiu de forma significativa para o amadurecimento do exercício profissional e acadêmico. Acredita-se que esta oportunidade impulsionou a dedicação e o interesse na busca pela aproximação com a realidade dos sujeitos, principalmente no que tange a análise reflexiva e crítica a partir das observações e considerações feitas, acerca da realidade posta, desvendo-a para além do imediato.

Portanto, contribuiu imensamente para a composição desta dissertação, uma vez que houve diversos esforços, tanto do Programa de Pós-Graduação quanto da orientadora desta pesquisa, no sentido de contribuir para a reflexão crítica da mestranda enquanto pesquisadora. O que mais encanta na pesquisa é a

contribuição deixada para quem realiza o trabalho, ou seja, incide na ponta, visto que estes profissionais podem munir-se de teoria para articular suas intervenções, o que promove cada dia mais inquietações e superação de valores conservadores, reconhecendo as contradições e o constante movimento da realidade.

Compreende-se que o trabalho na perspectiva da valorização da dignidade humana, valendo-se de práticas restaurativas, constitui-se enquanto uma importante ferramenta para alcançar o fortalecimento de políticas que afirmem direitos humanos, isso devido à importância de compreender a pessoa privada de liberdade enquanto um sujeito de direito. Outro fator, foi a oportunidade de visitar espaços com profissionais altamente dispostos a realizar as práticas restaurativas e enfrentando todas as barreiras postas pela instituição, chefias e etc. Também, considera-se incrível realizar uma pesquisa que tem seu foco em analisar a JR visando a contribuição desta para a garantia de direitos, principalmente por adentrar um espaço tão coercitivo, hierarquizado e positivista como o Sistema Prisional, deixando-se “contaminar” pelas práticas restaurativas.

Afinal, sempre fica um pouco de perfume nas mãos de quem oferece flores.

## REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel. *Justiça Restaurativa e Abolicionismo Penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil*. Saraiva, 2014.

AGUINSKY, Beatriz Gershenson; ALENCASTRO, Ecléria Huff de. Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. *Revista Katalysis*, v. 9, n. 1 jan/jun.

AGUINSKY, B. G.; PRATES, J. C. Direitos Humanos e Questão Social. *Textos & Contextos* (Porto Alegre), Porto Alegre, v. 10, n. 1, p. 1-4, jan./jul. 2011. Editorial.

AGUINSKY, Beatriz Gershenson; CAPITÃO, Lúcia. Violência e socioeducação: uma interpelação ética a partir de contribuições da Justiça Restaurativa. *Revista Katálisis*, Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 257-264, jan. 2008.

AGUINSKY, B. G., et.al. Justiça Juvenil Restaurativa na comunidade Monitoramento e Avaliação da experiência em Porto Alegre. In: Ana Cristina Cusin Petrucci; Beatriz Gershenson Aginsky; Cláudia Moreira da Luz; Fabiana Aguiar de Oliveira; Fabiana Nascimento Oliveira; Lísia Farias Bianchini; Raquel Carvalho Pinheiro; Sílvia da Silva Tejadas. (Org.). *Justiça juvenil restaurativa na comunidade: uma experiência possível*. 1ed. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, Assessoria de Imagem Institucional, 2012, v. 1, p. 174-201.

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; SOUZA, Luís Antônio F. *A sociedade e a lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República*. Justiça e História. Porto Alegre: v. 3, n. 6, 2003.

BARROCO, Maria Lúcia. *A historicidade dos Direitos Humanos*. APROPUC: 2008.

BAUMAN, Z. *Globalização: as consequências humanas*. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. 11ªed. São Paulo: Hemus, 1998.

BITENCOURT, Cezar R. *Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas*. 3. ed. Moderna, 2001.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Regina Lyra. 4. tir. São Paulo: Campus; Elsevier, 2004.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*. Brazilian Journal of Empirical Legal Studies vol. 1, n. 1, jan 2014, p. 46-62

BRAITHWAITE, John. *Restorative Justice and Responsive Regulation*. New York. Oxford University, 2002.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1998.

BRASIL. Lei de Execução Penal. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984.

CARVALHO, Luis Francisco. *A Prisão*. Publifolha. São Paulo, 2002.

CARVALHO, Francisco José. *Perspectivas Contemporâneas do Direito*. Estudos em Comemoração aos 20 (vinte) anos da Constituição Federal de 1988. São Paulo: Editora Phoenix. 2008. Capítulos I, III e V.

CHIES, Luiz Antônio Bogo - “A Questão Penitenciária” - Artigo, junho de 2013.

CHRISTIE, Nils. Conflicts as Property. In: *The British Journal of Criminology*, vol. 17, n. 1, 1977.

\_\_\_\_\_. *Answers to Restorative justice as an answer to extreme situation in victim policies and criminal justice on the road to restorative justice*. 2001.

COGGIOLA, Osvaldo. *Projeto História*, São Paulo, n. 47, pp. 281-322, Ago. 2013

DIAZ, Alvaro Paul. *La penalización de la incitación al odio a la luz de la jurisprudencia comparada*. Revista Chilena de Derecho, v. 38, n. 2, p. 503-609. 2011.

DOTTI, René Ariel. *Bases e Alternativas para o Sistema de Penas*. São Paulo, RT, 1998.

FLORES, Joaquin Herrera. *Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência*. Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, p. 9-30, jan. 2002. ISSN 2177-7055.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Tradução de Raquel Ramallete. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antônio. *Criminologia*, 3. ed. ver, at. e amp. São Paulo: *Revista dos Tribunais*, 2000.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sóciojurídica. In: SALES, Mione Apolinario; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina (Orgs.). *Política social, família e juventude*. São Paulo: Cortez, 2004, p. 261-314.

LAFER, Celso. Palestra feita pelo autor no Colóquio A Carta de São Francisco: 50 anos depois, organizado pela Área de Assuntos Internacionais do Instituto de

Estudos Avançados na Sala do Conselho Universitário da USP no dia 23 de junho de 1995.

LOLIS, Dione. A violência cotidiana em diferentes espaços institucionais da periferia da cidade de Londrina. *Serviço Social em Revista*, Londrina, v. 7, n. 1, jul/dez. 2004.

MAIA, Clarissa Nunes [et al] (org.). *História das prisões no Brasil*. vol 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MARSHALL, C.; BOYACK, J.; BOWEN, H. Como a Justiça Restaurativa assegura a boa prática: uma abordagem baseada em Valores. In: SLAKMON, C. R.; De VITTO, R. C. P.; PINTO, R. S. G. (Org.). *Justiça Restaurativa*. Brasília DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2005.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MAXWELL, Gabrielle. A Justiça Restaurativa na Nova Zelândia. In: SLAKMON, Catherine; VITTO, Renato Pinto de; PINTO, Renato Sócrates Gomes (Orgs.). *Justiça Restaurativa*. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2005. p. 279-293.

MELO, Eduardo Rezende. Justiça Restaurativa e seus Desafios Histórico-Culturais. Um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva. In: BASTOS, Márcio Thomaz; LOPES, Carlos; e RENAULT, Sérgio Rabello Tamm (orgs.). *Justiça Restaurativa: coletânea de artigos*. Brasília: MJ e PNUD, 2005

MARTINELLI, Maria Lúcia. Seminário sobre metodologias qualitativas de pesquisa. In: MARTINELLI, Maria Lúcia. (Org.). *Pesquisa qualitativa: um instigante desafio*. São Paulo: Veras, 1999. Série (Núcleo de Pesquisa; 1).

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Bibliografia comentada da produção científica brasileira sobre violência e saúde*. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública, 1990.

\_\_\_\_\_, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento. Pesquisa Qualitativa em Saúde*, São Paulo, Rio de Janeiro, Hucitec, Abrasco, 2013.

MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional*, Coimbra, Coimbra Editora, 1988, vol. 4).

MONDAINI, M. *Direitos Humanos*. São Paulo: Unesco/Contexto, 2008.

MONTEJO Facio Alda. *Cuando el género suena cambios trae* (una metodología para el análisis de género del fenómeno legal). 1.ed. San José, 156p. ISBN-9977-25. 029-4 C.R.: ILANUD, 1992.

MORAES, Pedro Rodolfo Bodê de. *Punição, encarceramento e construção de identidade profissional entre agentes penitenciários*. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

OLIVEIRA, Fabiana Nascimento. *Justiça Restaurativa no Sistema de Justiça da Infância e da Juventude: um diálogo baseado em valores*. 2007. Dissertação (Mestrado)-Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

\_\_\_\_\_. Resolução 2000/14. Princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal. Brasília, 2000.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Relatório Mundial da Saúde: trabalhando juntos pela saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2007.

SIQUEIRA, Jailson R. O trabalho e a assistência social na reintegração do preso à sociedade. *Serviço Social & Sociedade*. N. 67, ano XXII – Especial. São Paulo: Cortez, 2001.

PASTORINI, Alejandra. *Categoria “questão social” em debate*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007. p. 96-113.

PEREIRA, P. A. P. *Política Social: temas & questões*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. *Carta Forense*, n. 51, agosto de 2007.

PIOVESAN, Flavia. *Direitos Sociais, Econômicos e Culturais e Direitos Civis e Políticos*. Sur: revista Internacional de Direitos Humanos, v. 1, n. 1, p. 20-47, 2004.

\_\_\_\_\_. *Direitos Humanos e Justiça Internacional*. São Paulo: Saraiva, 2007.

\_\_\_\_\_. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. Ed. Max Limonad, ed. 2, 1997.

PRANIS, Kay. *Processos Circulares*. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010

RABENHORST, E. R. *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: UFPB, 2007.

RIZZINI, Irene. Crianças e meninos: do Pátrio Poder ao Pátrio Dever: um histórico da legislação para a infância no Brasil (130-1990). In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Org.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Nino, 2011.

ROSEMBERG, Marshall. *Comunicação não –Violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. São Paulo: Saraiva, 2006.

RUSCHE, Georg; e KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. 2ª. Educação. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

São Paulo (Cidade). Prefeitura do Município de São Paulo. Secretaria Municipal da Saúde. Comitê de Ética em Pesquisa. Manual sobre ética em pesquisa com seres humanos./ Prefeitura do Município de São Paulo. Secretaria Municipal da Saúde. Comitê de Ética em Pesquisa. São Paulo: s.n., 2004. 2ª. Edição revista, 2010. 113 p.: il.

SANTOS, J. S. Particularidades da questão social no Brasil: mediações para seu debate na “era” Lula. *Revista Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n. 111, 2012. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282012000300003](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000300003)

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2006.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 6ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1990.

SILVA, Rosane Leal da et al. *Discurso do ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira*. Rev. direito GV, São Paulo, v.7, n. 2, p. 445-467, jul./dez. 2011.  
SIQUEIRA, Jailson Rocha. O trabalho e a Assistência Social na Reintegração do Preso. In: *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, ano 22, n.67, p. 53-75, set. 2001.

SMANIO, Gianpaolo Poggio. *Criminologia e juizado especial criminal: modernização do processo penal, controle social*. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1998

SOARES, Laura Tavares Ribeiro. *O Desastre Social*. Rio de Janeiro: Record, 2003.

SPOSATO, Karyna Batista. *Direito penal de adolescentes: elementos para uma teoria garantista*. São Paulo: Saraiva, 2013a. 264 p.

TEJADAS, S. da S. *O direito à proteção social no Brasil e sua exigibilidade: um estudo a partir do ministério público*. Curitiba: Juruá, 2012.

THOMPSON, Edward P. *A miséria da teoria ou um planetário de erros*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

WIEVIORKA, Michel. *O novo paradigma da violência*. Tempo Social, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 5-41, maio 1997.

WOLFF, Maria Palma. et al. (Coord.). *Mulheres e prisão: a experiência do Observatório de Direitos Humanos da Penitenciária Feminina Madre Pelletier*. Porto Alegre: Dom Quixote, 2007.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. *Em Busca das Penas Perdidas: a Perda de Legitimidade do Sistema Penal*. Trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. 2. ed. Rio de Janeiro: Revam, 1996.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro*, volume 1: Parte Geral. 9. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça*. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

## APÊNDICE A – ROTEIRO PARA ANÁLISE DOCUMENTAL

Natureza do documento:

Data da elaboração do documento:

Objetivo do documento:

Concepção de Justiça Restaurativa:

Princípios que orientam a Justiça Restaurativa:

Objetivos das práticas em Justiça Restaurativa:

Instituições responsáveis por regular as práticas restaurativas:

Responsáveis por realizar as práticas restaurativas:

Quais procedimentos foram realizados:

Quem foram os participantes dos procedimentos:

Em caso de não participação, quais motivos:

Quem foram os facilitadores dos procedimentos:

Quantos procedimentos foram realizados:

Quais resultados foram alcançados por meio dos procedimentos restaurativos:

## APÊNDICE B – ROTEIRO PARA ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA COM TÉCNICOS E AGENTES PENITENCIÁRIOS

Data:

Local:

Participante:

Tempo de duração da entrevista:

Observações:

1) O que é Justiça Restaurativa para você?

2) Você recebeu formação para realizar as práticas restaurativas?

Se sim, comente.

Se não, ao que você atribui?

3) Quais casos/situações são encaminhados para práticas em Justiça Restaurativa?

4) Quem participa das práticas restaurativas?

5) Como ocorrem os encontros em Justiça Restaurativa?

6) Como ocorrem os registros dos encontros?

7) De que forma os participantes tomam conhecimento das práticas?

8) Você acha que a Justiça Restaurativa impacta na rotina institucional?

Se sim, como?

Se não, ao que você atribui?

9) Na sua opinião, quais objetivos se espera alcançar implementando a Justiça Restaurativa na instituição?

10) Esses objetivos vêm sendo alcançados?

Se sim, como?

Se não, ao que você atribui?

11) Quais as deliberações/acordo das práticas restaurativas?

12) De que forma as práticas restaurativas repercutem na progressão de regime?

13) Qual a relação das práticas com o relatório técnico realizado?

É possível substituí-lo pelo registro das práticas? Se sim, como?

Se não, ao que você atribui?

## APÊNDICE C – ROTEIRO PARA ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA COM PRESOS, FAMILIARES E COMUNIDADE

Data:

Local:

Participante:

Tempo de duração da entrevista:

Observações:

- 1) O que é Justiça Restaurativa para você?
- 2) De que forma você tomou conhecimento das práticas?
- 3) Como você se sentiu ao participar dos procedimentos restaurativos?
- 4) Você acha que a Justiça Restaurativa impacta na rotina institucional?  
    Se sim, como?  
    Se não, ao que você atribui?
- 5) Quais eram as suas expectativas em relação ao que lhe foi proposto? Foram atendidas?  
    Se sim, como?  
    Se não, ao que você atribui?
- 6) Quais as combinações foram feitas nos procedimentos que você participou?
- 7) De que forma as práticas restaurativas repercutiram na sua vida?

## APÊNDICE D – TCLE PARA PROFISSIONAIS

### PESQUISA: JUSTIÇA RESTAURATIVA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO: POSSIBILIDADES PARA A REDUÇÃO DE DANOS?

**Natureza da Pesquisa:** você é convidado (a) a participar desta pesquisa que tem por finalidade analisar o modo como a Justiça Restaurativa vem se institucionalizando na privação de liberdade de adultos nas unidades prisionais – Instituto Penal de Canoas e Penitenciária Estadual de Charqueadas – do Estado do Rio Grande do Sul.

**Participantes da Pesquisa** (referente à entrevista): Técnicos e Agentes Penitenciários que realizam práticas restaurativas nas instituições selecionadas para a realização da pesquisa, bem como a gestora do projeto piloto nas unidades. Presos, familiares e comunidade que participaram de práticas restaurativas.

**Participação na Pesquisa:** ao participar desta pesquisa você expressará suas experiências e entendimentos, trocando saberes que podem contribuir para o avanço no trabalho realizado pelas unidades prisionais que realizam ou passarão a realizar práticas restaurativas. Você foi convidado (a) a participar de uma entrevista que tem previsão máxima de tempo em torno de uma hora. Você tem liberdade de responder somente às questões que desejar, sem precisar expor seus motivos, ou mesmo deixar de participar em qualquer tempo. A entrevista será gravada com o objetivo de melhor registro das informações coletadas.

**Confidencialidade:** A identidade dos participantes não será revelada. As informações coletadas serão utilizadas exclusivamente para fins desta pesquisa e de publicações, sendo apresentadas de modo agregado e sem identificação dos (as) participantes. O conjunto dos dados ficará armazenado por cinco anos no Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Violência, Ética e Direitos Humanos (NEPEVEDH) do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Escola de Humanidades da PUCRS.

**Riscos e Desconfortos:** Os riscos a que você está exposto por participar dos procedimentos previstos é mínimo, semelhantes aos que podem acontecer quando

you talk about yourself in social relationships. As for possible discomforts associated with the verbalization of important events, which may cause some embarrassment, fatigue or stress.

**Benefits:** you will not have direct benefits from participating in the research, but it is expected that the results of the investigation will contribute to the improvement of the work of professionals who act with restorative practices in prison establishments, promoting policies that guarantee human rights in this segment.

This Research Project was submitted to the Ethics Committee in Research at Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Any doubts regarding the research can be clarified by the researcher coordinator of the research by phone (51) 33203539 or by the responsible entity – Ethics Committee in Research at PUCRS, located at Avenida Ipiranga, nº 6681, Prédio 50 – 7º andar, sala 703, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS, CEP 90619-900, phone (51) 3320-3345, e-mail: CEP@puhrs.br, service from Tuesday to Friday, from 8h to 12h and from 13h30min to 17h.

In this way, after the necessary clarifications, you will be able to consent in a free and informed manner regarding your participation in this research, according to the conditions expressed here.

Consentimento: Tendo em vista os esclarecimentos acima apresentados, eu \_\_\_\_\_ de forma livre manifesto meu consentimento em participar da pesquisa e declaro que fui informado sobre seu objetivo, tendo recebido cópia do presente Termo de Consentimento.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura da pesquisadora – KETLIN RODRIGUES SILVA: \_\_\_\_\_

Assinatura da Orientadora – BEATRIZ GERSHENSON: \_\_\_\_\_

## APÊNDICE E – TCLE PARA PRESOS, FAMILIARES E COMUNIDADE

Você está sendo convidado como voluntário a participar da pesquisa “JUSTIÇA RESTAURATIVA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO: POSSIBILIDADES PARA A REDUÇÃO DE DANOS?”

**Esclarecimento preliminar:** Em razão disso, está sendo feito um convite àqueles que desejarem participar da pesquisa. Poderá haver algumas palavras que você não entenda ou coisas que você tenha ficado mais interessado ou preocupado e queira que seja melhor explicado a você. Por favor, podemos parar a qualquer momento para explicar o que você quer saber.

**Objetivo e justificativa:** Neste estudo pretendemos conhecer, descrever e analisar a forma como a Justiça Restaurativa vem se institucionalizando nas unidades prisionais – Penitenciária Estadual de Charqueadas e Instituto Penal de Canoas – por meio da proposta de progressão de regime via encontros restaurativos e substituição de avaliações psicossociais por tais práticas, bem como as demais possibilidades das práticas restaurativas dentro dos estabelecimentos prisionais. O motivo que nos leva a estudar este assunto é produzir conhecimentos que possam contribuir com a formulação de políticas públicas que promovam direitos humanos e redução de danos dentro dos estabelecimentos prisionais, não só do Estado, mas podendo ser subsídio para outros locais. Para realizar este estudo estamos entrevistando presos, familiares, comunidade, agentes e técnicos que tiveram experiências com a Justiça Restaurativa em suas múltiplas possibilidades. A coleta de informações será realizada através de entrevista com duração de aproximadamente 2h. Esta entrevista será realizada no estabelecimento onde você está privado de liberdade, em uma sala indicada pela Direção deste estabelecimento. A entrevista será gravada com gravador. Sob hipótese nenhuma você será identificado. Não falaremos para outras pessoas que você está nesta pesquisa, e não compartilharemos informação sobre você para qualquer um que não trabalha na equipe de pesquisa. Qualquer informação sobre você terá um número ao invés de seu nome. O material das entrevistas será guardado com todo o sigilo, sendo que esse material será destruído após 05 anos.

**Voluntariedade da participação e liberdade de abandonar a pesquisa sem prejuízo para si:** A sua participação é voluntária, e você não precisa participar desta pesquisa se não quiser. Se decidir não participar da pesquisa, é seu direito e nada mudará no seu atendimento no local de privação de liberdade. Até mesmo se disser “sim” agora, poderá mudar de ideia, depois, a qualquer tempo, sem nenhum problema, e deixar de participar.

**Riscos e desconfortos:** Os riscos a que você está exposto por participar dos procedimentos previstos é mínimo, semelhantes aos que podem acontecer quando você fala a seu respeito nas relações sociais. Quanto aos possíveis desconfortos associados estão a verbalização de acontecimentos importantes da sua vida, o que pode acarretar algum constrangimento, cansaço ou estresse.

**Precauções para prevenção dos riscos e desconfortos decorrentes da participação na pesquisa:** Os riscos serão prevenidos mediante a garantia da confidencialidade e salientando-se a possibilidade de interrupção da participação em qualquer momento, caso o participante se sinta em risco ou desconfortável.

**Benefícios:** A participação na pesquisa contribuirá para a produção de conhecimentos e para a qualificação de políticas públicas que fortaleçam direitos humanos na política penitenciária. Neste sentido, salienta-se que não haverá nenhum tipo de benefício financeiro ou influência no processo penal/judicial dos participantes.

Quaisquer dúvidas em relação à pesquisa podem ser esclarecidas pela pesquisadora da pesquisa pelo telefone (51) 91235770 ou pela entidade responsável – Comitê de Ética em Pesquisa da PUCRS, localizado na Avenida Ipiranga, nº 6681, Prédio 50 – 7º andar, sala 703, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS, CEP 90619-900, telefone (51) 3320-3345, e-mail: CEP@puhrs.br, atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 12 e das 13h30min às 17h.

Consentimento: Tendo em vista os esclarecimentos acima apresentados, eu \_\_\_\_\_ de forma livre manifesto meu consentimento em participar da pesquisa e declaro que fui informado sobre seu objetivo, tendo recebido cópia do presente Termo de Consentimento.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura da pesquisadora – KETLIN RODRIGUES SILVA: \_\_\_\_\_

Assinatura da Orientadora – BEATRIZ GERSHENSON: \_\_\_\_\_

## ANEXO A - APROVAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA PELO SIPESQ



**SIPESQ**  
Sistema de Pesquisas da PUCRS

---

Código SIPESQ: 7969

Porto Alegre, 25 de abril de 2017.

Prezado(a) Pesquisador(a),

A Comissão Científica da ESCOLA DE HUMANIDADES da PUCRS apreciou e aprovou o Projeto de Pesquisa "Justiça Restaurativa no Sistema Penitenciário: possibilidades para redução de danos?". Este projeto necessita da apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP). Toda a documentação anexa deve ser idêntica à documentação enviada ao CEP, juntamente com o Documento Unificado gerado pelo SIPESQ.

Atenciosamente,

## ANEXO B – APROVAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA PELO CEP

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE  
CATÓLICA DO RIO GRANDE  
DO SUL - PUC/RS



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** Justiça Restaurativa no Sistema Penitenciário: possibilidades para redução de danos?

**Pesquisador:** Beatriz Gershenson Aginsky

**Área Temática:**

**Versão:** 1

**CAAE:** 68902317.0.0000.5336

**Instituição Proponente:** UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA

**Patrocinador Principal:** UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 2.111.633

#### Apresentação do Projeto:

O projeto de pesquisa ora apresentado é fundamentado na metodologia de pesquisa de natureza quanti-quali e visa analisar como vem se institucionalizando a Justiça Restaurativa no Sistema Prisional, mais especificamente, nas Penitenciárias Estaduais de Charqueadas e Caxias do Sul, bem como nos Institutos Penais de Canoas e Caxias do Sul. As práticas de Justiça Restaurativa estão em expansão no Brasil, sendo constante alvo de discussão e intervenção no que se refere ao Sistema de Justiça. Ainda, há medidas que colocam em xeque a intensificação e/ou institucionalização de práticas restaurativas em estabelecimentos prisionais, foco do presente projeto. A Escola Penitenciária da Superintendência dos Serviços Penitenciários em conjunto ao Tribunal de Justiça do Estado, desenvolveu um projeto piloto que visa a realização de círculos restaurativos com pessoas privadas de liberdade com a intenção de preparação para a progressão do regime. Assim, presos que se encontram em situação de possível progressão teriam a possibilidade de participar de encontros restaurativos que fortaleceriam seu retorno à sociedade e proporcionariam melhor compreensão frente ao crime e suas consequências. Respeitando o princípio da voluntariedade, tais presos seriam convidados a participar, sendo-lhes garantido que a não participação não terá repercussões em sua avaliação para fins de progressão. O objetivo maior é que os encontros restaurativos possam substituir a avaliação técnica psicossocial realizadas por profissionais em

Endereço: Av. Ipiranga, 6681, prédio 50, sala 703  
Bairro: Partenon CEP: 90.619-900  
UF: RS Município: PORTO ALEGRE  
Telefone: (51)3320-3345 Fax: (51)3320-3345 E-mail: cep@pucrs.br

Continuação do Parecer: 2.111.633

Serviço Social e Psicologia nas unidades prisionais, uma vez que se acredita que tal avaliação não dialogue de fato com as necessidades do preso frente sua progressão. Ainda, cabe ressaltar que, uma vez que a inserção da Justiça Restaurativa no Sistema Penitenciário se dá de forma recente e em ambiente de "testagem", vale destacar que as demais possibilidades e intervenções realizadas pelas instituições no que conformem às práticas restaurativas serão descritas por este projeto, visto que o objetivo é analisar a inserção da Justiça Restaurativa nos presídios como um todo e não somente no que abrange o tema da progressão de regime. Desta forma, este projeto visa apresentar uma proposta de pesquisa que corrobore com a necessidade de descrição do que vem sendo realizado sob a ótica da Justiça Restaurativa e avaliação das práticas realizadas nas unidades prisionais citadas no Estado do Rio Grande do Sul.

**Objetivo da Pesquisa:**

Gerais:

Analisar o modo como a Justiça Restaurativa vem se institucionalizando na privação de liberdade de adultos nas Penitenciárias Estaduais de Charqueadas e Caxias do Sul, bem como nos Institutos Penais de Canoas e Caxias do Sul no período de maio/16 a fevereiro/17, visando contribuir para o fortalecimento de práticas restaurativas que assegurem direitos humanos nas políticas penitenciárias.

Secundários:

- 1.Descrever os procedimentos de Justiça Restaurativa que estão sendo realizados nas Penitenciárias Estaduais de Charqueadas e Caxias do Sul, bem como nos Institutos Penais de Canoas e Caxias do Sul;
- 2.Identificar quais as particularidades que constituem a proposta de trabalho com a Justiça Restaurativa nas Penitenciárias Estaduais de Charqueadas e Caxias do Sul, bem como nos Institutos Penais de Canoas e Caxias do Sul;
- 3.Problematizar processos e resultados que vem sendo alcançados na institucionalização da Justiça Restaurativa nas Penitenciárias Estaduais de Charqueadas e Caxias do Sul, bem como nos Institutos Penais de Canoas e Caxias do Sul do ponto de vista das dinâmicas institucionais e da promoção dos direitos humanos dos participantes.

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

Riscos:

Os riscos para os participantes da pesquisa ao participarem dos procedimentos previstos é mínimo, semelhantes aos que podem acontecer quando falam a seu respeito das relações sociais.

Endereço: Av.Ipiranga, 6681, prédio 50, sala 703  
Bairro: Partenon CEP: 90.619-900  
UF: RS Município: PORTO ALEGRE  
Telefone: (51)3320-3345 Fax: (51)3320-3345 E-mail: cep@pucrs.br

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE  
CATÓLICA DO RIO GRANDE  
DO SUL - PUC/RS



Continuação do Parecer: 2.111.633

Outros	Carta_apresentacao.pdf	26/05/2017 10:56:40	Beatriz Gershenson Aguinsky	Aceito
Orçamento	Orcamento.pdf	02/05/2017 16:12:14	Ketlin Rodrigues Silva	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_de_Pesquisa_JR_na_Prisao.pdf	02/05/2017 16:11:11	Ketlin Rodrigues Silva	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	Termo_de_Consentimento_Profissionais.doc	02/05/2017 16:10:03	Ketlin Rodrigues Silva	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	Termo_de_Consentimento_Presos_familiares.doc	02/05/2017 16:09:43	Ketlin Rodrigues Silva	Aceito
Outros	Roteiro_de_Entrevista_Profissionais.doc	02/05/2017 15:47:45	Ketlin Rodrigues Silva	Aceito
Outros	Autorizacao_SUSEPE.pdf	02/05/2017 15:45:47	Ketlin Rodrigues Silva	Aceito
Outros	Roteiro_de_Entrevista_Presos_e_Familiares.doc	02/05/2017 15:45:07	Ketlin Rodrigues Silva	Aceito
Outros	Link_de_Acesso_Curriculo_Lattes.doc	02/05/2017 15:44:25	Ketlin Rodrigues Silva	Aceito
Outros	Documento_Unificado_do_Projeto_de_Pesquisa.pdf	02/05/2017 15:43:17	Ketlin Rodrigues Silva	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_rosto_Projeto_Mestrado_Ketlin.pdf	02/05/2017 15:30:35	Ketlin Rodrigues Silva	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

PORTO ALEGRE, 09 de Junho de 2017

Assinado por:  
Paulo Vinicius Sporleder de Souza  
(Coordenador)

Endereço: Av.Ipiranga, 6681, prédio 50, sala 703  
Bairro: Partenon CEP: 90.619-900  
UF: RS Município: PORTO ALEGRE  
Telefone: (51)3320-3345 Fax: (51)3320-3345 E-mail: cep@pucrs.br

## ANEXO C – AUTORIZAÇÃO DA ESP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS  
ESCOLA DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO



### AUTORIZAÇÃO

Na data do dia 27/04/2017 a Escola do Serviço Penitenciário (setor responsável pelas pesquisas entre a SUSEPE e as Instituições de Ensino Superior) autoriza a pesquisadora **Ketlin Rodrigues da Silva** a realizar a pesquisa sob o título "**Justiça Restaurativa no Sistema Penitenciário: Possibilidades para a Redução de Danos?**" junto a Penitenciária Estadual de Charqueadas, Instituto Penal de Canoas, Instituto Penal de Caxias do Sul, Penitenciária Estadual de Caxias do Sul e Presídio Regional de Caxias do Sul.

O Projeto de Pesquisa está vinculado a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - Mestrado em Serviço Social, sob orientação da Professora Dra. Beatriz Gershenson.

Salientamos que para realização da coleta dos dados necessários ao andamento da pesquisa, é necessário que o (a) pesquisador (a) apresente o Parecer do Comitê de Ética em Pesquisa da IES e após agende previamente a data da visita ao estabelecimentos e com os (as) Administradores (as) dos Estabelecimentos Prisionais.

Acrescentamos que a Escola do Serviço Penitenciário, através do Grupo de Trabalho em Ética em Pesquisas, realizou análise ética e documental do projeto em tela, deixando a critério do (a) diretor (a) do estabelecimento prisional questões práticas, tais como disponibilização de espaços, efetivo funcional para movimentação de apenados e organização do tempo.

Mediante esta autorização, solicitamos que após o término do Projeto, o (a) pesquisador (a) envie seu trabalho final de pesquisa, para a Escola do Serviço Penitenciário, de forma impressa ou digital.

Destacamos que o (a) pesquisador (a) deverá respeitar, rigorosamente, os procedimentos operacionais e de segurança de acordo com a Administração do Estabelecimento Prisional onde irá ocorrer a pesquisa.

Atenciosamente,

  
**Luiz Henrique Ribeiro da Silva**

Diretor Interino da Escola do Serviço Penitenciário



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Graduação  
Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 1 - 3º. andar  
Porto Alegre - RS - Brasil  
Fone: (51) 3320-3500 - Fax: (51) 3339-1564  
E-mail: [prograd@pucrs.br](mailto:prograd@pucrs.br)  
Site: [www.pucrs.br](http://www.pucrs.br)